



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 5

DATA

6 de março de 2025

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 5.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 6 de março de 2025.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

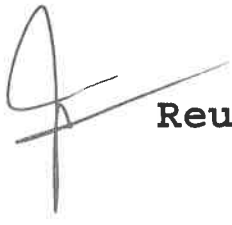
Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Reunião da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO). Decorreu no dia 26 de fevereiro, em Penedono a 180.ª reunião da CIMDOURO, onde foram tratados



Reunião da Câmara Municipal N.º 5/2025



vários assuntos relacionados com a nossa região, nomeadamente os avisos Portugal 2030.-----

2. Desfile de Carnaval. Decorreu no dia 28 de fevereiro o tradicional desfile de Carnaval, que contou com a participação dos alunos do Centro Escolar, do Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Murça e dos utentes do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARDP) de Murça. Foi um momento de animação, criatividade e partilha, onde se manteve a tradição, com a participação da comunidade local, demonstrando, deste modo, a importante ligação entre as crianças, idosos e instituições.-----

3. Recriação do Entrudo e dos Casamentos de Carnaval. No dia 1 de março, a história e a tradição voltaram a ganhar vida em Murça com a recriação do "Entrudo". Esta iniciativa possibilitou aos participantes uma celebração vibrante, onde se reviveram os emblemáticos "Casamentos de Carnaval" e o misterioso "Enterro do Entrudo". O evento mergulhou nas ricas tradições populares do concelho, com o principal objetivo de reforçar a identidade cultural e preservar o património imaterial do território. Para isso, esta iniciativa contou com a participação do Grupo de Bombos "Os Amigos de Murça", do Bando das Gaitas e da Companhia de Teatro Filandorra. Os "Casamentos de Carnaval" decorreram com momentos de grande humor e irreverência, onde personagens caricatas se uniram em uniões fictícias e cheias de criatividade. Já o "Enterro do Entrudo", com a sua atmosfera solene e cómica ao mesmo tempo, encerra as festividades com um ritual que simboliza o fim das folias e a chegada da Quaresma.-----

4. Receção de um grupo de motards. No dia 1 de março, Murça recebeu o primeiro grupo de motards provenientes da Suíça, integrado no projeto Enduro Tours - Murça. Este projeto nasce da vontade e do intercâmbio entre dois amigos murcenses, um deles emigrante na Suíça, que pretendem dinamizar e promover o turismo de aventura na região. A iniciativa visa reforçar o potencial do concelho, valorizando os seus variados trilhos e paisagens deslumbrantes.-

5. Receção de comitiva do Museu Nacional de Arqueologia. No dia 3 de março, decorreu uma visita de 35 pessoas do Grupo de Amigos do Museu Nacional de Arqueologia, liderada por Luís Raposo, reputado arqueólogo português e presidente do ICOM Europa, numa organização conjunta com a PROGESTUR - Associação de Desenvolvimento e Gestão do Turismo Cultural de Portugal. A visita teve como pontos fundamentais o contato com os espaços arqueológicos,

Reunião da Câmara Municipal N.º 5/2025



[Handwritten signature]

nomeadamente o Castro Romano das Curvas de Murça, o Castro de Palheiros, as necrópoles pré-históricas e a Porca de Murça.-----

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Caixa	Saldo em dinheiro	6.914,32€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	879.962,14€
	Novo Banco	1.682,93€
	Millennium BCP	748.788,35€
	Caixa Agrícola	646.035,34€
	Banco BPI	388.613,50€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	333.000,40€
Total de disponibilidades		3.004.996,98€

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

2. Resumo diário de tesouraria;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

3. Aprovação da ata da reunião n.º 4/2025;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

4. Proposta N.º 13/GAP/2025 - CAMI - Clube Aventura do Minho - Apoio Financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 13/GAP/2025.-----

[Handwritten signature]

Reunião da Câmara Municipal N.º 5/2025



[Handwritten initials] 5. Proposta N.º 14/GAP/2025 - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo - Capela de Porrais - Apoio Financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 14/GAP/2025.-----

6. Proposta N.º 15/GAP/2025 - Estratégia Local de Habitação do Município de Murça - Programa 1.º Direito - Acordo de Representação;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 15/GAP/2025.-----

Divisão de Administração Geral - DAG

7. Queda de árvore - Rio Mourão;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o indeferimento do pedido, nos termos da informação técnica.-----

8. Pannonias digital old lands: history, cultural heritage and rural lanscape - Candidatura - linha + interior do Turismo de Portugal;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade a proposta de ratificar a deliberação da reunião n.º 23/2023, de 7 de dezembro, bem como a adenda ao acordo de parceria para a implementação do projeto "Pannonias digital old lands: history, cultural heritage and rural lanscape", autorizar o pagamento de 30.798,32€ (trinta mil setecentos e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos), correspondente a 8,03% do investimento total. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar a respetiva adenda.-----

Divisão de Ação Social - DAS

O ponto seguinte foi retirado da ordem de trabalhos.-----

9. Proposta de substituição da Coordenadora CLDS - 5G;-----

Divisão de Gestão Financeira- DGF

10. Autorização para assunção de compromissos plurianuais - Fornecimento de serviços de comunicações sob fibra ótica de voz, dados, internet, solução de servidor de voz virtual e serviços web: email e gestão de domínio;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 17.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2025.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 5/2025



11. Concurso Público - Empreitada "Intervenção em Caminhos Municipais/Infraestruturas Rurais na Freguesia de Candedo e Campanha de Sensibilização";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura do concurso público em referência, de acordo com a informação técnica.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

12. Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização - Processo: 2/25/CERTISEN;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

13. Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização - Processo: 17/25/OP-CRT;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.-----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar junto do Presidente.-

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 13/GAP/2025

CAMI - Clube Aventura do Minho

Rampa Porca de Murça 2025

Baja TT Norte de Portugal 2025

Apoio Financeiro

I - Enquadramento

1. Considerando que o desporto automóvel - em Murça - tem uma longa e enraizada tradição;
2. Considerando que a Rampa Porca de Murça, pelo seu historial e reputação, é uma marca distintiva de Murça no panorama Nacional e Internacional;
3. Considerando que a Baja TT Norte de Portugal é uma prova pertencente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno, campeonato esse considerado um dos mais importantes em termos mediáticos no automobilismo;
4. Considerando que as provas acima referidas promovem e divulgam o nome e a imagem do Concelho de Murça;
5. Considerando que a CAMI - Clube Aventura do Minho, na qualidade de entidade organizadora dos referidos eventos, veio solicitar a atribuição de dois apoios para a realização dos mesmos;
6. Considerando que, as provas em referência - Rampa Porca de Murça, nos dias 22 e 23/03/2025 e Baja TT nos dias 25, 26 e 27/04/2025 - são competições que se traduzem num meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural, contribuindo para potenciar a região como destino turístico e dinamizar a economia local;
7. Considerando que constitui atribuição do Município a promoção e desenvolvimento de atividades que tenham por objetivo a valorização dos tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento;
8. Considerando que as várias atividades de desporto motorizado, levadas a cabo neste concelho, se têm revelado de grande potencial pelo elevado número de pessoas que movimenta, assumindo, nesta justa medida, um claro e manifesto interesse municipal;
9. Considerando que o apoio monetário e logístico solicitado está perfeitamente ao alcance do Município.



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Enquadramento Legal

1. Considerando que as atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estão entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

2. Considerando que são competências da Câmara Municipal as previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal, o órgão executivo municipal deliberar, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse Municipal;

3. Considerando, por último, que a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças".

III - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, apoiar o CAMI - Clube de Aventura do Minho, através dos seguintes apoios financeiros:

i) 20.000,00€ (vinte mil euros), com vista à realização da Rampa Porca de Murça 2025;

ii) 25.000,00€ (vinte cinco mil euros), com vista à realização da Baja TT Norte de Portugal 2025;

As verbas referentes aos apoios referidos nas alíneas anteriores têm cabimento na classificação orçamental na rubrica 020225, com e Compromisso de Fundo Disponível n.º 335/2025;

Murça, 03 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes



Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Murça Mário Artur Lopes

Assunto: Rampa Porca de Murça 22 e 23 de Março 2025

Porto, 25 de Fevereiro de 2025

Exmo. Senhor Presidente

Caminhamos para a 11ª edição da Rampa Porca de Murça organizada pelo CAMI, o que, permite atingir uma maturidade resultante num retorno de comunicação, dinamização da economia local e componente desportiva de grande nível.

A 11ª edição da Rampa Porca de Murça, será este ano o a prova Inaugural do Campeonato de Portugal de Montanha. Desta forma adivinhamos uma grande adesão devido à expectativa criada

Na tentativa de acrescentarmos valor às condições oferecidas a pilotos, optamos por alterar o parque de assistência de forma a melhorar as condições oferecidas às equipas e aproximar mais a Rampa da vila. Obviamente que esta situação criará dificuldades à organização devido ao afastamento da partida. De forma a limitarmos estes constrangimentos, solicitamos a vossa colaboração para instalação de pontos de água e luz no parque de assistência assim como sistema sonoro com ligação à Partida.

Este ano, o consórcio promotor fez uma parceria com a SIC Notícias para divulgação das provas do campeonato de Montanha na semana anterior. Murça será a primeira prova a ser beneficiada com esta parceria. Serão transmitidos vários spots diários de 20" na semana anterior à Rampa Porca de Murça para Divulgação da mesma. Para isso solicitamos um acréscimo de 5000€ ao subsídio atribuído.

De acordo com o caderno de encargos adjacente ao Campeonato de Portugal de Montanha JC Group 2025, necessitamos obrigatoriamente dos seguintes meios para podermos cumprir os objectivos e para que a Rampa Porca de Murça seja uma referência no Campeonato:

- Forças de segurança exigida pelos regulamentos GNR
 - Devido à prova ser realizada em 2 dias, necessitamos de policiamento no Sábado à noite no Parque de assistência (mínimo 1 guarda no início e 1 guarda no fim devidamente sinalizado e balizado)
- Atribuição de subsídio no valor de 20.000€ (vinte mil euros) de forma a suportarmos itens relativos ao caderno de encargos. (Taxas Federativas, Cronometragem, Aluguer de Radios, Deslocações, etc)
- Contentor de Cronometragem partida e meta com eletricidade mesas e cadeiras
- Articulação de forma a garantir a presença dos Bombeiros necessários para a realização da Rampa
- Arranjo e sinalética dos caminhos de acesso a Zonas espetáculo
- Casas de Banho moveis: 2 na Partida, 1 meta e 2 no parque de assistência
- Colocação de pontos de energia elétrica e água no parque de assistência
- Rectificação de alguns pontos do piso caso necessário
- Grades
- Pneus devidamente cintados



- Impressão material publicitário para divulgação local
- Cedência de espaços e equipamentos necessários à Direção de prova, Verificações Técnicas e Documentais, sala para reuniões do Colégio de Comissário Desportivos, Briefing, gabinete de imprensa (devidamente equipado).
- Apoio da autarquia na montagem da prova (colocação de grades, limpeza de bermas, etc.)
- Alvará
- Pódio
- Sistema de Som Percurso, Podio e Parque de assistência
- Apoio do gabinete de Imprensa na promoção da Prova
- Brindes para equipas
- Marcação da Zona de Partida e pré partida
- 2 Promotoras

Responsabilidades do CAMI

- Design gráfico (Logo, Cartaz, Outdoors, Web, etc)
- Pagamento Bombeiros
- Comunicação e Marketing
- Contratação de equipas de controladores
- Contratação de comunicações via rádio
- Seguro de prova FPAK
- Veiculos necessários à organização (Dir Prova, Médico, Comissários, Carros de fecho e Segurança)
- Material para controladores de estrada (extintores, coletes, rádio, etc)
- Contratação de equipa para articulação da área promocional à prova
- Definição de zona espectáculo para publico
- Contratação de repórteres TV e fotógrafos articulado entre CAMI a APPAM
- Organização Desportiva
- Trofeus
- Fita contenção de Publico
- Speaker Oficial

Convictos do sucesso, tudo faremos para que a Rampa Porca de Murça dignifique, uma vez mais o Desporto Automóvel em Portugal e na região.

Pelo CAMI, Subscrevo-me com elevada estima e consideração

Nuno Loureiro
(Presidente da Direção)



Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Murça Dr. Mario Artur Lopes

Assunto: Baja TT Norte de Portugal 25, 26 e 27 de Abril 2025

Porto, 25 de Fevereiro de 2025

Exmo. Senhor Presidente

O CAMI-Motorsport, clube deveras conhecido e conceituado nas organizações de Desporto Motorizado a Nível Nacional, organiza nos dias 25, 26 e 27 de Abril a 4ª edição da Baja TT Norte de Portugal. Prova pertencente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno, campeonato esse que é considerado dos mais importantes em termos mediáticos no Automobilismo, assim como Taça Iberica de Todo o Terreno e estreia no Motociclismo contando para a Taça de Portugal de Todo o Terreno pela égide da Federação de Motociclismo de Portugal

Murça tem uma oportunidade ímpar de acolher, mais uma vez, uma prova há muito desejada e que representa, nesta área, o Norte de Portugal. O sucesso alcançado nas edições anteriores e a experiência adquirida, levou-nos a apostar ainda mais forte este ano. Murça será um Município de chameira na Baja TT Norte de Portugal. Este ano pretendemos dar a Murça, além de todos os pontos de interesse já conhecidos, como ZE na pista de Autocross com transmissão em Live Streaming, uma PEC designada exclusivamente MURÇA, todo o retorno mediático, etc optamos por dar mais um grande retorno a Murça. O Prólogo será efetuado em Murça e designado exclusivamente Murça. Com todo o mediatismo e retorno que com certeza será um benefício para Murça. Além de termos previsto uma PEC exclusiva em Murça.

O CAMI sempre deu um enfase importante aos meios de comunicação Social nesta prova. Este ano não será diferente e já estabelecemos contactos com meios de comunicação social generalista para cobertura da prova. Estes meios de comunicação asseguram uma cobertura deveras envolvente antes, durante e pós prova. De realçar que o ponto mais mediático em termos de Zona Espetáculo será a pista de Autocross de Murça, já assegurada transmissão e reportagem no local assim como a transmissão do Prólogo. Assim como negociações de forma a termos transmissão em direto de pontos importantes da Baja no Porto Canal.

O Campeonato de Portugal de Todo-o-Terreno, é considerado o melhor Campeonato da Europa, com um parque automóvel que ascende aos 7 milhões de euros e um retorno mediático de acordo com a Cision, superior a 10 milhões de euros! Acrescentamos este ano, as Motos, Taça Ibérica de Todo o Terreno e Troféu Bowler

Uma prova desta envergadura, obriga a uma enorme logística e capacidade organizativa. Por este motivo, somos obrigados a Cumprir um caderno de encargos exigente o qual, sem apoio da Autarquia é impossível viabilizar. De acordo com o caderno de encargos adjacente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno 2025, necessitamos obrigatoriamente dos seguintes meios para podermos cumprir os objetivos e para que a Baja TT Norte de Portugal seja uma referência no Campeonato, solicitamos à Câmara Municipal de Murça o seguinte:

- Atribuição de Subsídio no valor de 25.000€
- Arranjo e limpeza da Pista de Autocross e imediações
- Divulgação Local, apoio do gabinete de comunicação da Autarquia
- Apoio Logístico de acordo com capacidade interna da Autarquia
- Grades de Contenção de Público



Responsabilidades do CAMI

- Contratação de Forças de Segurança
- Contratação de Bombeiros
- Emergências médicas
- Contratação de Media partners
- Alojamento e refeições da organização
- Levantamento de terreno
- Solicitação de processo de licenciamento da prova
- Organização Desportiva (Road Books, Radios, Reboques, Sistema TV, etc)
- Sinalética e montagem da prova
- Sistemas de som, projetores e toda a envolvimento de Marketing da Prova
- Recolha de imagens, e produção de vídeo
- Merchandising

Pelo CAMI, Subscrovo-me com elevada estima e consideração

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nuno Loureiro", is written over the CAMI logo. Below the signature, the text "Presidente da Direcção" is printed in a small, sans-serif font.

Nuno Loureiro

2025/02/28

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025;Gera;E;G,1266 N.º Pendente 79541
anamariaANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 297

Data do registo (1) : 2025/02/28

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	120.000,00	(€) 100.00	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.1. 0102 CULTURA

OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS

Classificação Económica : 020225 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

OUTROS SERVIÇOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 13

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	9.857,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	110.143,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	45.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	65.143,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/02/28 Número de lançamento no diário do orçamento: 3487

Outras Observações :

Documento n.º 2025/335, Compromisso n.º 2025/297 ORGANIZAÇÃO DA RAMPA DE MURÇA ANO 2025

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1016 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA	REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA				SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/02/28	1					0201	anamaria	2025/02/28	335	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.	CAMI-CLUBE AVENTURA DO MINHO RUA GONÇALVES ZARCO, 1129 - LJ. 2							
513112790	6525	TRFA: 2025 / 297								
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		4450	LEÇA DA PALMEIRA		LOCAL DE ENTREGA		PRAZO		
2025/02/28										

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ORGANIZAÇÃO DA RAKPA DE MURÇA ANO 2025

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
AQSO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OUTROS	ISENTO		45.000,000		45.000,000

EXTENSO	TOTAIS
QUARENTA E CINCO MIL EUROS	TOTAL ILÍQUIDO..... 45.000,00
Documento n.º 2025 / 335, Compromisso n.º 2025 / 297, efetuado com base no(s)	TOTAL DE DESCONTOS ..
cabimento(s): 2025/312	TOTAL DE IVA
	TOTAL LÍQUIDO..... 45.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.486.512,36 €
Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 45.000,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.441.512,36 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA		IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA ECONÓMICA			ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	312	1	AQSO	02	020225	2019	A	13	92.2.5.3.01	110.143,00	45.000,00	65.143,00

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/02/28

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2025/02/28	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/02/28	312	2025

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/02/28

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ORGANIZAÇÃO DA RAMPA DE MURÇA ANO 2025

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: AQSO-AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OUTROS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 020225 OUTROS SERVIÇOS
PLANO : 2019 A 13
CULTURA
OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

94.768,00

A CABIMENTAR

45.000,00

SALDO APÓS CABIMENTO

49.768,00

EXTENSO

QUARENTA E CINCO MIL EUROS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Clube Aventura do Minho, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Clube Aventura do Minho, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Clube Aventura do Minho, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Clube Aventura do Minho, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Clube Aventura do Minho, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 14/GAP/2025

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo
Capela de Porrais - Apoio Financeiro

I - Justificação

1. Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo solicitou à Câmara Municipal, um apoio financeiro, para obras de beneficiação da capela de Porrais, importante património histórico-religioso;
2. Considerando que, em reunião havida no Município de Murça, com o Pároco da Freguesia de Candedo, foi reforçada a necessidade de um apoio financeiro do Município de Murça, para as referidas obras;
3. Considerando que a atuação das paróquias existentes no Município de Murça revestem particular interesse social, porquanto promovem a promoção da dignidade e desenvolvimento humano;
4. Considerando que as capelas são parte integrante da memória, história e identidade coletiva do território, com um particular significado para as populações locais;
5. Considerando que os Municípios detêm um papel vital na valorização, divulgação e proteção do património cultural e histórico existente no concelho;
6. Considerando, ainda, que o Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual, as quais contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;
7. Considerando, por último, que sem o apoio financeiro solicitado, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fiolhoso teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.
8. Considerando que na sequência das reuniões havidas foi determinado o valor de 100.000,00€ (cem mil euros), como comparticipação adequada, à luz do princípio da proporcionalidade.

II - Enquadramento Legal

1. De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o



MUNICÍPIO DE MURÇA

acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

2. Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

3. Considerando, por último, que, por força do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar "*sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras¹ ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*".

Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Que seja aprovado, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo, no valor de 100.000,00€ (cem mil euros), para as obras de beneficiação na capela de Porrais;

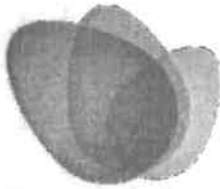
b) A verba referente ao apoio referido na alínea a), tem enquadramento na rubrica 080701, com cabimento n.º 2025/315.

Murça, 3 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

¹ O sublinhado é nosso.



Núcleo Pastoral da Terra Quente : MURÇA

Paróquia de Santa Maria Madalena
Capela de Porrais
Largo 31 de janeiro, 20
5090 - 111 MURÇA
Tcl. 259512557

Ex.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro
5090-112 MURÇA

A Fábrica da Igreja Paroquial de Candedo, entidade responsável pela conservação da Capela de Porrais, vem, por meio desta, solicitar apoio financeiro para a obras de restauração deste importante património religioso da nossa comunidade.

A capela que serve de espaço de oração para os moradores, apresenta atualmente necessidades urgentes de reparos, tais como demolições, reforço estrutural, cobertura, reparação de fachadas e teto. Essas melhorias são essências para garantir a segurança dos fiéis e a perseverança do edifício, que faz parte da identidade da nossa aldeia.

Neste sentido, solicitamos à Câmara Municipal a possibilidade de ajuda de recursos financeiros, por meio de subsídio ou de outro mecanismo de apoio, que nos ajude a custear as referidas obras. Anexamos a esta solicitação o orçamento dos custos envolvidos e colocamo-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento.

Grato pela disponibilidade dispensada, aceite os meus respeitosos cumprimentos.

Murça, 14 de maio de 2025.


R. Ricardo Machado
(Pc. Ricardo Machado)

**Carvas Construções**

Orçamento: 10500_66/2024

Exmo.(a)(s). Sr.(a)(s)

COMISSÃO FABRIQUEIRA CAPELA PORRAIS

V/Ref^a:

Nº. Cliente:

Tel.:

Obra: INTERVENÇÃO ESTRUTURAL - URGENTE

Exmo.(a)(s). Sr.(a)(s)

De acordo com o solicitado por V/Exa temos o prazer de apresentar a nossa melhor proposta de orçamento para a execução da sua obra descrita em anexo, contando para isso com os materiais e acessórios que acreditamos serem aqueles que vão de encontro às suas necessidades

Este orçamento é válido por um período de 30 dias.

Condições de pagamento:

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada consideração, ficando a aguardar as vossas notícias

Adjudicação**Assinatura:**

Data: ____/____/____

(A Gerência)

Carvas Construções Unipessoal, Lda
Rua das Estraganelas, Carvas
5090-220, Murça
NIF:506167631

E-mail: geral@carvasconstrucoes.com
Tlm: 918593993/917367651
(Chamada para rede móvel nacional)
www.carvasconstrucoes.com



Carvas Construções

Orcamento nº 10500 66/2024

Cliente: Comissão Fabriqueira Capela Porrais
 Obra: INTREVENÇÃO ESTRUTURAL - URGENTE
 Morada: PORRAIS
 Data: 24/set/2024

Level	Item	Designação	Un	Quant.	Preço unitário	Valor
1	1	TRABALHOS PRELIMINARES				
		Montagem e desmontagem de Estaleiro, incluindo a preservação de elementos existentes nas zonas de intervenção durante a execução da obra, e a recuperação das áreas de estaleiro, montagem, movimentação e desmontagem de proteções e desvios provisórios de viaturas e pessoas, incluindo todos os trabalhos necessários conforme desenhos e especificações do caderno de encargos.	vg	1,00	6 587,75 €	6 587,75 €
	1.1					
	1.2	Implantação da obra, de acordo com as indicações do projeto e com as especificações do Caderno de Encargos.	vg	1,00	944,19 €	944,19 €
	1.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde, de acordo com o PSS e as especificações do Caderno de Encargos.	vg	1,00	1 461,20 €	1 461,20 €
	1.4	Elaboração e Implementação de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.	vg	1,00	1 461,20 €	1 461,20 €
	1.5	Verificação de dimensões reais e exata em obra, precedentes à execução de tarefas, construção ou fabricação de elementos, ou fornecimentos.	vg	1,00	1 129,70 €	1 129,70 €
2	2	DEMOLIÇÕES				
		Desmontagem de revestimento de telha cerâmica lusa, colocada com argamassa a menos de 20 m de altura, em cobertura inclinada de duas águas com uma pendente média de 30%; com meios manuais, e carga manual para camião ou contentor. O preço inclui a desmontagem dos elementos de fixação, dos remates, das caleiras e dos tubos de queda.	m2	196,00	29,82 €	5 844,72 €
	2.1					
	2.2	Demolição de estrutura de madeira autoportante de cobertura inclinada de duas águas, com equipamento apropriado, sem afetar a estabilidade dos elementos construtivos sobre os quais se apoia, e carga manual para camião ou contentor.	m2	196,00	39,63 €	7 767,48 €
	2.3	Demolição de teto falso contínuo de placas de gesso ou de escalola, com meios manuais, sem deteriorar os elementos construtivos contíguos, e carga manual para camião ou contentor.	m2	160,00	27,08 €	4 332,80 €
	2.4	Limpeza e preparação de fenda para aplicação de conectores.	un	1,00	1 854,91 €	1 854,91 €
3	3	REFORÇO ESTRUTURAL				
		Muretes reforçados com confinamento transversal por conectores de aço conectando as duas paredes (de acordo com o material fornecido para orçamentação).	vg	1,00	76 440,00 €	76 440,00 €
	3.1					



Carvas Construções

Orcamento nº 10500 66/2024

Cliente: Comissão Fabriqueira Capela Porrais

Obra: INTREVENÇÃO ESTRUTURAL - URGENTE

Morada: PORRAIS

Data: 24/set/2024

Level	Item	Designação	Un	Quant.	Preço unitário	Valor
4	3.2	Fornecimento e aplicação manual de emboço e reboco de tira onde posteriormente encosta a chapa, em paredes exteriores de alvenaria de pedra, executado com argamassa de cal aérea e areia ao traço 1:2 fabricada em obra.	m2	35,00	41,26 €	1 444,10 €
	4	COBERTURA				
	4.1	Estrutura de madeira de pinho abeto lamelado para cobertura (2 águas).	m2	196,00	62,23 €	12 197,08 €
	4.2	Fornecimento e montagem de placas OSB com 12mm em revestimento de estruturas de coberturas, incluindo fixações.	m2	196,00	31,17 €	6 109,32 €
5	4.3	Fornecimento e assentamento de subtelha fibro-betuminosa para telhas de encaixe, incluindo fixações com prego espiral de 4x80mm e anilha de PVC.	m2	196,00	22,16 €	4 343,36 €
	4.4	Fornecimento e assentamento de revestimento de cobertura em telha cerâmica Lusa (aba e canudo) na cor vermelha natural incluindo rippea, cumeeiras, telhas ventiladoras, beirados há portuguesa.	m2	196,00	51,65 €	10 123,40 €
	5	REPARAÇÃO DE FACHADAS				
	5.1	Montagem e desmontagem de andaime em fachada sem varandas até 6m de altura, incluindo plataformas de trabalho, escadas de acesso, guarda corpos e rodapés.	m2	716,00	9,21 €	6 594,36 €
6	5.2	Lavagem de paredes exteriores com jato de água de alta pressão a 160bar.	m3	260,00	11,90 €	3 094,00 €
	5.3	Reparação e pintura de paredes exteriores e interiores em reboco com 2 demãos de tinta na cor branca, incluindo 1 demão de primário.	m2	716,00	16,85 €	12 064,60 €
	6	TETO				
	6.1	Solução para tetos interiores, constituída por estrutura com perfis metálicos horizontais F530 afastados a cada 500 mm, suspensos por elementos verticais fixados ao teto, nos quais é fixada a placas Gyptec BA13A (STANDARD). Lã mineral no espaço de ar. Massas, bandas para juntas e acessórios de fixação. Superfícies prontas para acabamento final de pintura ou decoração.	m2	196,00	49,73 €	9 747,08 €
TOTAL: 173 541,25 €						(acresce taxa de iva em vigor)

2025/03/03

RESOLUÇÃO N.º 4/2020 (5 DE JANEIRO DE 2021)

DOC: 2025, Geral, E, G, 966 Nº Pendente 79051
rosa

ANEXO II

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 315

Data do registo (1) : 2025/03/03

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais

(€)

(%)

Outras Fontes :

Contração de Empréstimos

(€)

(%)

X Receitas próprias

147.000,00

(€)

100.00

(%)

Transferências no âmbito das Adm. Públicas

(€)

(%)

Financiamento da UE

(€)

(%)

Outras: Identificação

(€)

(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 080701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	117.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	147.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	25.000,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	122.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	100.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	22.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/03/03 Número de lançamento no diário do orçamento: 3533

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/3

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo – Capela de Porrais, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo – Capela de Porrais, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo – Capela de Porrais, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo – Capela de Porrais, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025

Avelino José Marques dos Santos

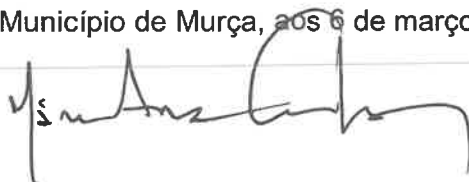
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo – Capela de Porrais, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 15/GAP/2025

ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURÇA

Programa 1.º Direito

Acordo de Representação

I - Enquadramento

No âmbito da implementação da Estratégia Local de Habitação, o Município de Murça prestou apoio a 31 Beneficiários Diretos, identificados na ELH, necessário à instrução das suas candidaturas ao Programa 1º Direito, criado pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), para reabilitação de imóveis de que sejam titulares, concretizando, à escala local, as potencialidades contidas nos mais recentes instrumentos de política pública criada neste domínio.

Em notificações oficiais, dirigidas à Câmara Municipal, para uma possível aprovação das candidaturas submetidas, no âmbito do Programa 1º Direito, financiado pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), é solicitado que o Município se manifeste da intenção de assumir a representação dos Beneficiários Diretos, no que à contratualização do financiamento e gestão da operação diz respeito.

O Município de Murça consciente das dificuldades e limitações, por parte das famílias, em gerir todo o processo envolvente à contratação financeira da candidatura aprovada e à boa execução da respetiva obra, tem a possibilidade de agir em representação dos titulares dos imóveis objeto da operação de reabilitação.

Para tal, deverá ser celebrado um acordo entre o Município de Murça e os Beneficiários Diretos, no âmbito do qual serão definidas as condições de desenvolvimento da solução habitacional, bem como, os poderes atribuídos ao Município para efeito da representação, que pode incluir os poderes para, em nome deles, contratar e gerir o respetivo financiamento.

II - Enquadramento Legal

Na Estratégia Local de Habitação do Município de Murça foram identificados 203 (duzentos e três) agregados que poderiam, possivelmente, reunir requisitos cumulativos de elegibilidade previstos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;

Nos termos do n.º 4 do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, o Município de Murça, comunicou às pessoas



MUNICÍPIO DE MURÇA

e agregados a aprovação da ELH, bem como a sua condição de Beneficiários Diretos;

Se encontram reunidas as condições e os requisitos previstos no ponto 2.2.2 e 3.3 do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência, adiante PRR;

O Município, ao abrigo do disposto nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e no 16.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, pode participar ou acompanhar a promoção de qualquer solução habitacional apoiada ao abrigo do 1.º Direito, em parceria ou em representação, devendo ser celebrado um acordo no âmbito do qual são definidas as condições de desenvolvimento da correspondente solução habitacional, bem como, se for o caso, os poderes atribuídos ao município para efeito da representação;

Da Proposta

Face ao exposto, propõe-se em cumprimento do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere no sentido da emissão de parecer favorável à celebração do acordo entre o Município e os Beneficiários diretos, possibilitando assim ao Município a representação dos Beneficiários Diretos, que têm as candidaturas de reabilitação dos seus imóveis aprovadas, assumindo deste modo toda a gestão do processo, nomeadamente para contratar e gerir o financiamento associado, bem como realizar os pedidos de libertação de verbas correspondentes.

Murça, 5 de março de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Avelino José Marques dos Santos

ACORDO DE REPRESENTAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A. Na Estratégia Local de Habitação do Município de Murça foram identificados 203 (duzentos e três) agregados que poderiam, possivelmente, reunir requisitos cumulativos de elegibilidade previstos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
- B. Nos termos do n.º 4 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, o Município de Murça, comunicou às pessoas e agregados a aprovação da ELH, bem como a sua condição de Beneficiários Diretos;
- C. Se encontram reunidas as condições e os requisitos previstos no ponto 2.2.2 e 3.3 do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência, adiante PRR;
- D. O Município, ao abrigo do disposto nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e no 16.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, pode participar ou acompanhar a promoção de qualquer solução habitacional apoiada ao abrigo do 1.º Direito, em parceria ou em representação, devendo ser celebrado um acordo no âmbito do qual são definidas as condições de desenvolvimento da correspondente solução habitacional, bem como, se for o caso, os poderes atribuídos ao município para efeito da representação;

ENTRE:

_____ (estado civil), portador/a do cartão de cidadão n.º _____ e contribuinte fiscal n.º _____, residente/s em _____, de ora em diante designado/a por Beneficiário Direto;

E

O Município de Murça, com sede na _____, em Murça, pessoa coletiva número _____, com o correio eletrónico _____, representado por Mário Artur Lopes, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado de Município;

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

É ajustado e reduzido a escrito o presente **Acordo de Representação**, ao abrigo dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e no 16.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações e do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Identificação da habitação)

O Beneficiário Direto é legítimo proprietário/comproprietário/usufrutuário ou herdeiro (identificar a opção concreta) da fração autónoma designada pela letra “___” correspondente ao _____ (andar) do prédio urbano submetido ao regime de propriedade horizontal ou do prédio urbano (selecionar a opção concreta) sito em _____, freguesia de _____, concelho de Murça, descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça da dita freguesia, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo _____ da freguesia _____, conforme Certidão Predial Permanente com o código de acesso IS-_____.

Cláusula 2ª

(Solução habitacional)

O Beneficiário Direto apresentou ao IHRU, I.P. uma candidatura a apoio financeiro não reembolsável, destinada a financiar _____ (identificar a solução habitacional), adiante designada por Projeto, ao abrigo do Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Murça, e nos termos do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-CO2-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa e PRR).

Cláusula 3.ª

(Representação)

1. O Beneficiário Direto atribui ao Município os poderes de representação, para em seu nome e no seu interesse, no âmbito da solução habitacional melhor identificada na Cláusula anterior do presente Acordo:
 - a) *Instruir e apresentar ao IHRU, I.P. a candidatura melhor identificada na Cláusula 2.ª do presente Acordo, entregando todos os elementos instrutórios e documentos solicitados pelo IHRU, I.P. para o efeito;*
 - b) *Outorgar o contrato de financiamento com o IHRU, I.P.;*
 - c) *Celebrar o contrato de empreitada, bem como os conexos com esta que se revelem necessários para a concretização da solução habitacional melhor identificada na Cláusula 2.ª do presente Acordo;*
 - d) *Executar e concluir o Projeto nos termos e condições aprovados, tomando as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento do cronograma aprovado pelo IHRU, I.P.;*
 - e) *Praticar todos os procedimentos e atos, materiais e jurídicos necessários à candidatura, execução e conclusão do Projeto, designadamente os constantes da Cláusula 4.ª do presente Acordo.*

2. O Município, para garantir a exequibilidade da solução habitacional, aceita, gratuitamente, representar o Beneficiário Direto, e em nome e por conta destes praticar os atos melhor descritos no número anterior.
3. O mandato considera-se irrevogável e conferido no interesse do Município, não podendo ser revogado sem o acordo deste.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Município)

1. O Município declara conhecer e cumprir as obrigações inerentes à sua condição de Representante dos Beneficiários Direto, para além das previstas no n.º 1 da Cláusula 3.ª, nomeadamente as seguintes:
 - a) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do Projeto;
 - b) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade trimestral ou sempre que solicitados;
 - c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto;
 - d) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato, nomeadamente:
 - O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos;
 - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes.
 - e) Dispor de um processo relativo ao Projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações.
 - f) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente Contrato, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do Projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação:
 - i) Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
 - ii) Do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, em especial quanto aos requisitos de eficiência energética e ou de procura de energia primária nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR; e
 - iii) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento;
 - g) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, a que se refere a subálnea ii) da alínea anterior, constam da contratação dos projetos e das obras;
 - h) Entregar ao IHRU, I.P., toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do Programa;

- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
- k) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- l) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;
- m) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
- n) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins da candidatura em apreço, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;
- o) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04;
- p) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- q) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- r) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos;
- s) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
- t) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021;
- u) Entregar a declaração de que verificou a elegibilidade das pessoas e dos agregados, nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, dentro dos prazos estabelecidos pelo IHRU I.P..

Cláusula 5ª

(Obrigações do Beneficiário Direto)

1. O Beneficiário Direto declara conhecer e cumprir as obrigações inerentes à sua condição de Beneficiário, nomeadamente:
 - a) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - b) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
 - c) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
 - d) Não afetar a outras finalidades, nem alienar, a habitação objeto da candidatura durante o prazo de vigência do regime especial de alienação previsto no n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 10 desta norma legal;
 - e) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
 - f) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
 - g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - h) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021.
2. O Beneficiário Direto declara conhecer e aceitar as condições de financiamento, nomeadamente, que:
 - a) A disponibilização do montante pelo IHRU, I.P. será efetuada até ao limite de 95 %, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado à apresentação, por parte do Município, enquanto representante do Beneficiário Direto, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
 - b) O IHRU I.P., disponibilizará o financiamento aprovado desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i. Existência de disponibilidade de tesouraria;
 - ii. Existência de situação contributiva e tributária regularizada do Beneficiário Direto;
 - iii. Existência de situação regularizada do Beneficiário Direto em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
 - iv. Confirmação da titularidade da conta bancária;
 - v. Entrega dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos;

vi. Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário.

- c) A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem titulada em nome de Município do Murça, com o seguinte IBAN:

_____.

Cláusula 6ª

(Dados Pessoais)

1. O Beneficiário Direto consente e aceita a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pelo Município, de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais.
2. Os dados pessoais do Beneficiário Direto serão objeto de operações de tratamento de dados, designadamente de armazenamento, indo ser utilizados pelo Município no âmbito da presente relação contratual.
3. Ao Beneficiário Direto é garantido, nos exatos termos da legislação de proteção de dados pessoais, o direito de acesso, retificação, atualização ou eliminação dos seus dados pessoais, bem como o direito de se opor à utilização dos mesmos para as finalidades descritas no número anterior, devendo para o efeito contactar o Município.

Cláusula 7ª

(Disposições Finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

Cláusula 8ª

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

O/S BENEFICIÁRIO/S DIRETO/S

O MUNICÍPIO

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

PROPOSTA

Ref.º DAG / 04 – INFO 8/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida. À próxima reunião de Câmara.

Presidente 21-02-2025

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

04-02-2025-16:22:19 - marcelo

ASSUNTO

- QUEDA DE ÁRVORE.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 30.01.2025

I – Antecedentes

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 3554, veio solicitar a assunção, por parte do Município de Murça, dos prejuízos sofridos na viatura matriculada , na sequência da queda de uma árvore junto à ponte do Rio Mourão, em Noura.

2. Sobre a matéria, foi produzido, pela GNR, um relatório de serviço, no dia 07/05/2024, tendo como objeto o incidente descrito pelo requerente.



3. Por sua vez, o Gabinete de Proteção Civil do Município de Murça, produziu informação, datada do dia 14/08/2024, a qual consta do respetivo processo administrativo.
4. Neste contexto, foi solicitado, a estes serviços, a emissão de informação técnico jurídico, em vista a efetuar o enquadramento legal da situação, bem como proposta de atuação.
5. Assim, sobre o assunto, cumpre informar o seguinte:

II - Do Direito

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber:

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa.

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8.º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas.

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; Que desse ato tenham resultado prejuízos;
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano.

4. De igual modo dispõe o art. 483.º, do Código Civil, que *“aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger*

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.

5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.

6. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art. 3.º, do art. 10.º, do referido regime.

7. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas “...as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço (...)”.

8. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.

9. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que *“é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”.*

10. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que *“para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no*

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano” - Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar”.

11. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes:

- O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;
- A culpa é o nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave);
- A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização;
- O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art. 563.º, do Código Civil);
- A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização;
- O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art. 563.º, do Código Civil);

12. Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002; Acórdão STA de 14/12/2004);

13. Ou seja, atendendo à referida jurisprudência, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa.

14. Tal como não se encontra dispensado de provar a existência dos danos sofridos.

15. Significa isto, portanto, que a existência de responsabilidade civil extracontratual implica, necessariamente, que com clareza, e indubitavelmente, se verifique a ocorrência e a natureza do facto que dá origem ao dano.

16. Ora, da leitura da Informação produzida pelo GPC, retira-se que não foram verificados, na viatura, qualquer dano compatível com a queda da árvore.

17. De igual forma, a GNR, no auto de ocorrência elaborado e enviado para este Município, refere, de forma expressa, que "após a retirada da viatura junto da árvore, a mesma não apresentava danos visíveis, conforme relatório fotográfico que se anexa".

18. Por outro lado, o requerente, na sua exposição, apesar de falar em danos, não identifica os mesmos de forma concreta e objetiva, não os quantifica, nem apresenta prova de que os mesmos existam.

19. Ora, ainda que tomadas por boas as declarações da requerente, as mesmas não podem ser vazias de conteúdo probatório, sob pena de todo e qualquer dano estar dispensado da demonstração da causa que lhe deu origem.

20. Do exposto, e fazendo fé na informação produzida pelo GPC e no auto da GNR, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido do requerente não deverá ser acolhido.

III- Da Proposta

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara, em vista que seja praticada deliberação traduzida na intenção de indeferimento do pedido do requerente, com base nas razões anteriormente enunciadas;
- b) Que seja concedido, nos termos do disposto no artigo 121.º do CPA, o prazo de 10 dias úteis para o particular, querendo, vir a processo, por escrito, dizer o que tiver por conveniente sobre o sentido de decisão acima proposto, no exercício legítimo do direito a audiência prévia;
- c) De imediato, envio do presente assunto para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

À consideração do Diretor de Departamento.

O chefe de Divisão Municipal,

(Marcos José Barroco)

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Administração Geral

Unidade de Desenvolvimento Sustentável

Informação

Ref.ª DAG / 04.1 – 021/25-INF

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida. À próxima reunião da Câmara para deliberação.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto.

Concordo com a proposta de atuação sugerida na informação, que antecede, a qual merece o meu acolhimento.

O assunto deve ser objeto de deliberação da CM, sugerindo-se o agendamento do mesmo para a próxima reunião ordinária da CM.

À consideração superior.

24-02-2025-12:53:17 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo.

Do ponto de vista legal, a alteração ao contrato inicialmente acordado, com aumento dos valores da comparticipação do Município, em face das razões enunciadas na presente informação, deverá ser objeto de sancionamento por parte do órgão executivo, sem prejuízo de, antes, obter o respetivo cabimento e compromisso. A CMC deverá, igualmente, aprovar a adenda em anexo, bem como legitimar o Presidente a Outorgar a mesma. Assim, proponho que numa primeira fase o assunto seja remetido à DGF para obter o respetivo cabimento e compromisso, devendo, de seguida, ser o assunto agendado para a reunião do órgão executivo. À consideração superior.

24-02-2025-12:19:15 - marcos

ASSUNTO

Pannonias digital old lands: history, cultural heritage and rural landscapes

Candidatura: linha + interior, do turismo de Portugal

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 21.02.2025

1. Enquadramento

I. Enquadramento

A AHAS (Associação Historia e Arqueologia de Sabrosa) tem a missão de preservar, valorizar e estudar o património cultural, histórico-arqueológico e ambiental da área

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Administração Geral

Unidade de Desenvolvimento Sustentável



confinante com o concelho de Sabrosa e limítrofes, neste caso em particular com a designada “terras de Panoias” ao qual Murça está historicamente ligados.

Por iniciativa da AHAS foi desenvolvido o projeto digital “Pannonias digital old lands: history, cultural heritage and rural landscapes” que procura desenvolver o estudo, o inventário, a preservação e a valorização de espaços arqueológicos e históricos dos municípios de Alijo, Murça, Sabrosa e ainda de Vila Real.

Para esse efeito foram identificados 22 locais (7 em Murça), onde se pretende efetuar a digitalização e a criação de um centro interpretativo / roteiro em APP, para exploração do território, sempre numa perspetiva turística e numa experiencia imersiva e cativante para o visitante.

Este projeto, validado, por unanimidade, em reunião de camara n.º 23/2023 de 07 de dezembro, foi apresentado ao programa de financiamento do Turismo de Portugal através da “linha + interior turismo”

A deliberação de CMM expressa que: *“o projeto apenas se desenvolverá, em caso de deferimento da candidatura”,* sendo apenas nesse momento que, se procederá *“ao respetivo compromisso financeiro... tal como redigido no artigo 17.º”*

A Candidatura foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo de 19 de junho de 2024, tendo sido concedido um financiamento de natureza não reembolsável, no montante de 214556.66€, com um investimento total de 383458.34€ e elegível de 306509.54€.

Relembra-se que aquando da deliberação em 2023 os investimentos previstos eram os seguintes:

- Capitais Próprios 63 040,66€ da responsabilidade do promotor – AHAS;
- Comparticipação dos municípios 51 996,84€ (a suportar de igual forma pelas autarquias, o que corresponde a 17 332,28€ cada município, ou seja 4,5% do investimento;
- 268.420,84€ - Apoio do Turismo de Portugal;

Município de Murça

Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

**Departamento de Coordenação Geral**

Divisão de Administração Geral

Unidade de Desenvolvimento Sustentável

Na análise do Turismo de Portugal, foram efetuados dois cortes orçamentais, pois não consideraram elegíveis, respetivamente as:

- Rubrica de investimento n.º 11 (serviços de Arqueologia) no valor de 33.271.50€
- Rubrica de investimento n.º13 (equipamentos de digitalização), no valor de 43.677.30€

Essa situação traduziu-se num financiamento não reembolsável de 214.556,38€ e necessidade de capital próprio de 168.901,66€, um acréscimo de 53.864,16€ face ao previsto no acordo de parceria.

Esse acréscimo, repartido igualmente pelos parceiros constitui um aumento a cada um deles de 13.466,04€, o que perfaz um total de participação própria de 30.798,32€, ou seja 8.03% do investimento total por parte de cada uma das autarquias envolvidas, tal como se verifica na cláusula 5 da 1.ª adenda ao acordo (em anexo)

Realça-se que o promotor compromete-se a realizar, em parceria com os municípios, novos trabalhos de digitalização e estudo, durante a fase de vigência do projeto (7 anos), sem qualquer custo para os municípios envolvidos.

Recorda-se que os locais previsto para intervenção no concelho de Murça são os seguintes:

Os locais selecionados no município de Murça são:

- 1) Porca de Murça;
- 2) Ponte e Via Imperial Romana;
- 3) Castelo dos Mouros – Curvas de Murça;
- 4) Necrópole Megalítica das Madorras;
- 5) Castro dos Palheiros;
- 6) Mamoa do Castelo – Jou;
- 7) Casa Soldado Herói Milhões;

Para informação complementar anexo:

i. Adenda ao acordo parceria

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Administração Geral

Unidade de Desenvolvimento Sustentável

-
- ii. Termo de aceitação
 - iii. Notificação da decisão e relatório de análise da candidatura
 - iv. Minuta da Declaração de Financiamento (condição pré-contratual)
 - v. Explicação do acréscimo de financiamento

Realça-se que o projeto já foi válido em reunião de camara n.º 23/2023 de 7 de dezembro com a respetiva informação detalhada que foi sujeita a candidatura, nomeadamente o

- i. Modelo de Gestão;
- ii. Acordo de Parceria;
- iii. Plano Estratégico de Sustentabilidade

Assim sendo e tendo em consideração:

- a) A pertinência do projeto/candidatura – reforço da atratividade turística através da implementação de uma solução digital e inovadora que deverá dar repostas às novas tendências no turismo histórico-cultural;
- b) A potencialidade de associar o turismo a uma componente histórica e arqueológica, que pode constituir uma reserva quer ao nível da investigação, quer dos recursos e meios para alavancar um desenvolvimento territorial articulando com outras iniciativas e projetos que possam vir a surgir, análogos e/ou complementares;
- c) Tratar-se de um projeto supramunicipal e em rede, que permitirá uma maior cooperação institucional na região / território;
- d) O investimento municipal ser de 8.03 % (uma repartição igualitária aos restantes municípios parceiros).

Na candidatura o valor de investimento era de 4.5%, o que perfaz um aumento de 3.5%, correspondendo a 13.466.04€, tal como explicado supra.

- e) A Câmara Municipal de Murça esteve representada na cerimónia de assinatura das candidaturas do Turismo de Portugal linha + Turismo Interior, dia 31 de janeiro pela Vereadora Dr.ª. Vilma Pereira, salienta-se que em toda a região Norte apenas 2 candidaturas foram aprovadas.

Município de Murça

Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Administração Geral

Unidade de Desenvolvimento Sustentável



f) As Câmaras Municipais de Alijo e de Sabrosa, parceiras no projeto aceitaram as condições inerrantes à aprovação do projeto pelo Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, nomeadamente a 1.^a adenda ao Acordo de Parceria para a implementação do projeto, cláusula 5 (contribuição financeira) que prevê um aumento da comparticipação própria.

II. Enquadramento Legal

1. Considerando que os Municípios detêm competências no património, cultura e ciência, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Considerando que compete à Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

3. Considerando, ainda, que os Municípios detêm um conjunto de competências e obrigações no domínio da promoção cultural e turística do território e concretamente na salvaguarda, proteção e promoção de espaços histórico e arqueológicos

4. Considerando, também, que os Municípios devem integrar projetos supramunicipais e trabalhar em rede, numa lógica de potencializar meios e recursos, aumentar a escala da área de intenção com óbvias vantagens no racional de custo/benefício, e, na questão, em concreto trabalhar memória histórica e cultural do território de Panóias (período proto romano e romano), território esse, anterior à nacionalidade e à atual configuração administrativa

III – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Administração Geral

Unidade de Desenvolvimento Sustentável

- a) retificar a deliberação da reunião n.º 23/2023 de 07 de dezembro, bem como a adenda ao acordo de parceria para a implementação do projeto “Pannonias Digital Old Lands: history, cultural heritage and rural landscapes”
- b) Solicito à Divisão Administrativa e Financeira, o respetivo cabimento e compromisso orçamental para acomodar a comparticipação próprio da Câmara Municipal de Murça que perfaz um total de 30.798,32€ correspondendo a 8.03% do investimento total.

21 Fevereiro de 2024

À consideração superior.

Arménio Carvalho Ribeiro

Dirigente Unidade Desenvolvimento Sustentável

Linha + Turismo Interior

1ª Adenda ao Acordo de Parceria para a Implementação do Projeto Pannonias Digital

Old Lands: history, cultural heritage and rural landscapes

Entre AHAS - Associação de História e Arqueologia de Sabrosa

Doravante designado como “Promotor do Projeto”

e

Município de Alijó

Doravante designado como “1ª Entidade Parceira”

e

Município de Murça

Doravante designado como “2ª Entidade Parceira”

e

Município de Sabrosa

Doravante designado como “3ª Entidade Parceira”



ALIJO
Município



MURÇA
MUNICIPIO



SABROSA
Município

Terra de Fernão Magalhães

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Entre:

AHAS – Associação de História e Arqueologia de Sabrosa, pessoa coletiva n.º 515 511 790, com sede no Polo Arqueológico da Garganta, CM1262-4, 5060-442 São Martinho de Anta, Sabrosa, representada neste ato por Dina Lúcia Borges Pereira, na qualidade de presidente da direção e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por Promotor do projeto;

e:

Município de Alijó, pessoa coletiva n.º 506859487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, 13 5070-051 ALIJÓ, representado neste ato por José Rodrigues Paredes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por 1ª Entidade Parceira;

e:

Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, representado neste ato por Mário Artur Lopes Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por 2ª Entidade Parceira;

e:

Município de Sabrosa, pessoa coletiva n.º 506 824 942, com sede na Rua do Loreto, 5060-328 SABROSA, representado neste ato por Maria Helena Marques Pinto da Lapa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por 3ª Entidade Parceira,

É celebrada a presente Adenda ao Acordo de Parceria (doravante designada por Adenda) para efeitos da total execução do Projeto: **Pannonias Digital Old Lands: history, cultural heritage and rural landscapes**, doravante designado **Projeto**.

Esta Adenda incide sobre a Cláusula Cinco e Anexo I do Acordo, atualizando os valores da contribuição financeira do Promotor do Projeto e das Entidades Parceiras após aprovação do **Projeto** pelo Turismo de Portugal na Linha + Interior Turismo, passando a ter a seguinte redação:



ALIJÓ
Município



MURÇA
Município



Cláusula Cinco (Contribuição Financeira)

1. O plano de investimento, apresentado no anexo I, prevê um investimento total, 383 458,34 euros, sendo 306 509,54 euros elegíveis para financiamento a título de incentivo não reembolsável em 70%, pelo Turismo de Portugal, no âmbito da Linha + Interior Turismo, no valor de 214 556,68 euros.
2. A parte não comparticipada, 168 901,66 euros, será assegurada pelo promotor e entidades parceiras, nas seguintes proporções:
 - a) O Promotor assume a comparticipação de 76 506,70 euros, o que corresponde a 19,95% do investimento total.
 - b) A 1ª Entidade Parceira assume a comparticipação de 30 798,32 euros, o que corresponde a 8,03% do investimento total.
 - c) A 2ª Entidade Parceira assume a comparticipação de 30 798,32 euros, o que corresponde a 8,03% do investimento total.
 - d) A 3ª Entidade Parceira assume a comparticipação de 30 798,32 euros, o que corresponde a 8,03% do investimento total.
3. O valor imputado ao Promotor será financiado por verbas próprias, bem como por subsídios atribuídos pelo Município de Sabrosa, tal como já vem acontecendo, nas condições a estabelecer entre ambos.
4. Os valores previstos no número anterior, deverão ser transferidos para o Promotor de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 - a) 50% até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.
 - b) Os restantes 50% após a comprovação, por parte do Promotor, da execução financeira de 50% do projeto.
5. Caso parte do investimento não seja considerado elegível, os outorgantes decidirão sobre a sua realização e respetivo financiamento.
6. Nas reuniões previstas no número 9 da cláusula 8, o orçamento anual deve ser repartido pelos parceiros consoante o local de implementação do investimento.
7. Os custos com Hosting, assistência remota e atualizações relativamente à App, com um máximo



ALIJO



MURÇA
MUNICÍPIO



SABROSA
Município

lugar de Verão Magalhães

de custo anual de 2600 €, serão repartidos pelos 4 outorgantes.

Depois de lida e ratificada, por corresponder à real expressão das vontades da representada da primeira e dos representados – Municípios, respetivamente, cada um assina nessa qualidade, prescindindo todos, livre e voluntariamente, do reconhecimento das assinaturas. A presente Adenda foi celebrada hoje e é assinado em cinco originais, sendo um para cada das Partes, e, o outro original será submetido ao Turismo de Portugal.

Sabrosa,  de fevereiro de 2025

P'lo Promotor

P'la 1ª Entidade Parceira

P'la 2ª Entidade Parceira

P'la 3ª Entidade Parceira



ALIJO
Associação para o Desenvolvimento do Interior



MURCA
MUNICÍPIO



SABROSA
Município

Terra de Fervor e Hospitalidade

Anexo I
(Mapa de Investimento)

Solução	Tipo	Local de implementação/ Entidade beneficiária	Valor de Investimento c/ IVA	Data de realização	AIAS 2024	Município de Alijó 2024	Município de Murça 2024	Município de Sabrosa 2024
Holograma	Equipamento e software	Pólo Arqueológico de Sabrosa	25 197,42	2024-02	25 197,42	-	-	-
Sala imersiva	Equipamento e software	Pólo Arqueológico de Sabrosa	35 757,86	2024-09	35 757,86	-	-	-
Óculos de RV	Equipamento	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	3 514,28	2024-09	878,57	878,57	878,57	878,57
Cenografia	Equipamento e serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa	24 940,61	2024-02	24 940,61	-	-	-
Obras	Obras de reconstrução/adaptação	Pólo Arqueológico de Sabrosa	66 276,77	2024-01	66 276,77	-	-	-
App - Módulos	Software	Alijó, Murça, Sabrosa	18 142,50	2024-10	-	6 047,50	6 047,50	6 047,50
App - Conteúdos e implementação	Software	Alijó, Murça, Sabrosa	53 246,70	2024-11	-	17 748,90	17 748,90	17 748,90
Gestão Centralizada de Equipamentos	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Alijó, Murça, Sabrosa	3 514,28	2024-07	878,57	878,57	878,57	878,57
Storytelling	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Alijó, Murça, Sabrosa	2 635,72	2024-10	658,93	658,93	658,93	658,93
Instalação e Formação de Projeto	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Alijó, Murça, Sabrosa	4 157,40	2024-12	1 039,35	1 039,35	1 039,35	1 039,35
Serviços de arqueologia e levantamento histórico	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	33 271,50	2024-02	8 317,88	8 317,88	8 317,88	8 317,88
Serviços de Museografia e Museologia	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa	23 985,00	2024-02	23 985,00	-	-	-
Equipamentos de digitalização	Equipamentos	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	43 677,30	2024-01	10 919,33	10 919,33	10 919,33	10 919,33

Solução	Tipo	Local de implementação/ Entidade beneficiária	Valor de Investimento c/ IVA	Data de realização	AHAS	Município de Alijó	Município de Murça	Município de Sabrosa
					2024	2024	2024	2024
Fotografia e fotometria	Equipamentos	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	7 626,00	2024-02	1 906,50	1 906,50	1 906,50	1 906,50
Plano de comunicação	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	28 290,00	2024-12	7 072,50	7 072,50	7 072,50	7 072,50
Consultoria de apoio ao projeto	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	7 380,00	2024-12	1 845,00	1 845,00	1 845,00	1 845,00
Verificação Documental e Contabilística de Pedidos de pagamento	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	1 845,00	2024-12	461,25	461,25	461,25	461,25
			383 458,34		210 135,53	57 774,27	57 774,27	57 774,27

(Resumo de repartição financeira)

		Município de Alijó	Município de Murça	Município de Sabrosa	Total
Despesa total	210 135,53	57 774,27	57 774,27	57 774,27	383 458,34
Despesa elegível	190 898,33	38 537,07	38 537,07	38 537,07	306 509,54
Incentivo	133 628,83	26 975,95	26 975,95	26 975,95	214 556,68
Comparticipação própria	76 506,70	30 798,32	30 798,32	30 798,32	168 901,66



Terra do Fervor Magnífico

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FINANCIAMENTO

_____, com o NIPC _____, sede em _____, representada por _____, NIF _____, na qualidade de _____, declara, para os devidos efeitos, que se compromete a assegurar parte do financiamento do projeto “Panonias Digital Old Lands: history, cultural, heritage and rural landscapes”, promovido pela AHAS – Associação de História e Arqueologia de Sabrosa, e a cofinanciar a sua execução nos seguintes termos:

- O investimento total do projeto ascende a 383 458,34€;
- A presente entidade compromete-se a assegurar o montante de 30 798,32€, correspondente à sua participação no financiamento do projeto;
- Declara-se, ainda, que o compromisso financeiro ora assumido representa um acréscimo de 13 466,04€ relativamente ao valor inicialmente previsto no Acordo de Parceria para a Implementação do Projeto Panonias Digital Old Lands: history, cultural, heritage and rural landscapes.

Mais declara que este compromisso se mantém válido e vinculativo durante todo o período necessário à execução e financiamento do projeto, conforme os termos e condições aplicáveis.

[Local], [Data]

[Nome do Representante]

[Cargo]

[Nome da Entidade]

Candidatura

Medida: **Linha + Interior Turismo** Data da candidatura: 2023-12-22
 Projeto n.º: **P076623**
 Promotor(s): Associação de História e Arqueologia de Sabrosa
 Projeto: PANONIAS DIGITAL OLD LANDS: HISTORY, CULTURAL HERITAGE AND RURAL LANDSCAPES
 NUT II: Norte NUT III: Douro Localidade: Garganta
 Distrito: Vila Real Concelho: Sabrosa Freguesia: União Das Freguesias De São Martinho De Antas E Paradela De Guíães
Território de Baixa Densidade

Parecer

Parecer: **Elegível** Motivo: **Análise**

Investimento e Incentivo

Mérito: Não classificado

Investimento Total: 383,458.34 Início do Projeto: 2024-01-31
 Investimento Elegível: 306,509.54 Fim do Projeto: 2024-12-31

Financiamento

Incentivo não reembolsável: 214,556.68 70.00 %
 Total: 214,556.68 70.00 %

Condicionantes pré/pós contratuais**Condicionantes pré-contratuais**

- Validação antes do ato da assinatura do Termo de Decisão, através de consulta ao portal da AT e SS, que a entidade beneficiária não apresenta qualquer dívida fiscal e pagamento de contribuições sociais em atraso, junto das respetivas entidades públicas. - Envio de declaração de compromisso de que a associação assegura o financiamento do projeto de investimento por via da alocação de capitais próprios e/ou alheios (pelas entidades parceiras), no montante de 168.901,66 euros.

Condicionantes pós-contratuais

- Apresentação da Licença de Utilização ou documento que legalmente legitime a abertura e funcionamento do estabelecimento.
- Demonstrar em cada pedido de pagamento, o cumprimento da obrigação instituída pela alínea b) do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio. - Demonstração de que, no âmbito dos conteúdos de informação produzidos, é assegurada a acessibilidade física de comunicacional para pessoas com necessidades específicas. - Demonstração de que os conteúdos de informação comunicacionais (de suporte físico, documentais e digitais), se encontrem transcritos em pelo menos 2 idiomas (bilingue); - Apresentar um relatório de execução final do projeto, no prazo de 30 dias, contados da data de conclusão do projeto conforme elencado na alínea i) do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio.

Técnico(s): Gonçalo Domingos Data: 2024-06-14

Parecer do Técnico

Medida: **Linha + Interior Turismo**
 Candidatura n.º: **P076623**
 Entidade Promotora: Associação de História e Arqueologia de Sabrosa - AHAS (Candidatura Individual)
 Designação do Projeto: **Pannonias Digital Old Lands: History, Cultural Heritage and Rural Landscapes**
 NIF: 515511790
 Localização do Projeto: **Garganta (Concelho de Sabrosa)**

1. Resumo do Projeto

A presente candidatura promovida pela Associação de História e Arqueologia de Sabrosa (AHAS), no âmbito da Linha + Interior Turismo, com um investimento total de 383.458,34€, designada por "PANONIAS DIGITAL OLD LANDS: HISTORY, CULTURAL HERITAGE AND RURAL LANDSCAPES", visa segundo a entidade beneficiária, visa "promover o estudo, o inventário, a preservação e a valorização do património cultural presente no território de intervenção. Terras de Pannonias visa a digitalização de 22 locais/artefactos de interesse arqueológico e/ou histórico, e a criação de um centro interpretativo interativo e roteiro em APP para exploração do território. Procura-se uma experiência imersiva e cativante do visitante."

Segundo a entidade beneficiária, este projeto é desenvolvido em Rede, uma vez que "O projeto apresentado reforça a atratividade turística da região do Douro, sendo implementado em 4 concelhos. Terras de Pannonias acrescenta valor ao território, alavanca outros projetos, estando assente numa rede sólida, formalizada por 4 entidades: Associação de História e Arqueologia de Sabrosa (órgão executivo e interlocutor), Município de Alijó, Município de Murça e Município de Sabrosa. Esta rede está formalizada pelo acordo de parceria que se anexa ao presente projeto. Conta-se ainda com a autorização da Direção Regional de Cultura do Norte para intervenção no Santuário Pannonias (Vila Real) e o apoio institucional do Porto e Norte de Portugal.

Assim sendo, "Terras de Pannonias" é um projeto assente numa rede que o desenvolve e implementa no território previamente definido."

Segundo a entidade beneficiária, a presente candidatura caracteriza-se pelo seguinte:

"Com o projeto Pannonias Digital Old Lands: History, Cultural Heritage And Rural Landscapes, que se apresenta, a AHAS procura promover o estudo, o inventário, a preservação e a valorização do património cultural presente no território dos Municípios de Alijó, Murça e Sabrosa, seus parceiros. Este visa a digitalização de 22 locais/artefactos de interesse arqueológico e/ou histórico, e a criação de um centro interpretativo interativo e roteiro em APP para exploração do território. Procura-se uma experiência imersiva e cativante do visitante.

Prevê-se um investimento total de 383.458,34 € a realizar em 2024 e cujo financiamento será alicerçado em capitais próprios (63.040,66 €), outro incentivo – participação de municípios (51.996,84 €) e em subvenção através da Linha + Interior Turismo (268.420,84 €)."

2. Enquadramento do Programa e da Linha (legislação e objetivos)

A presente "Linha + Interior Turismo" é criada pelo Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio e traduz a concretização de um dos instrumentos de apoio financeiro previstos na Agenda Turismo para o Interior, com o objetivo claro de, por um lado, mobilizar os agentes presentes nos territórios e com responsabilidades no seu desenvolvimento e, por outro lado, dinamizar projetos que, numa lógica de sustentabilidade, valorizem e qualifiquem os ativos turísticos das regiões do interior, nesta nova abordagem que pretende consolidar a atratividade desses territórios e alavancar o seu desenvolvimento económico através do turismo.

A Estratégia Turismo 2027, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro, qualifica o turismo como um instrumento determinante para a promoção da coesão territorial, sinalizando a importância da intervenção das entidades regionais de turismo, das autarquias locais e das entidades intermunicipais na promoção e dinamização da oferta turística no interior do país.

A dimensão da coesão territorial e social está, também, presente nas preocupações subjacentes à Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março, que aprova o Programa de Valorização do Interior, promovendo uma nova abordagem de valorização do potencial endógeno dos espaços de baixa densidade, assim como na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho.

É, pois, neste contexto, que foi agora lançada pelo Governo a Agenda do Turismo para o Interior, que enuncia o propósito claro de elevar os padrões de sustentabilidade de Portugal enquanto destino turístico e de coesão territorial, económica e social, promovendo a diferenciação positiva dos territórios do interior através da definição e identificação de um conjunto de ações, iniciativas e instrumentos de apoio financeiro a implementar de imediato.

Este é um instrumento de financiamento de natureza não reembolsável, e corresponde a uma taxa de 70% de um limite máximo de apoio de 400.000€, por projeto ou, no caso de uma candidatura conjunta, por entidade. Excecionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e ponderados os limites orçamentais de cada fase de candidaturas, os limites a que se refere o número anterior, podem ser excedidos em razão da especial relevância dos projetos, sendo a parcela de apoio financeiro que exceda tal limite integralmente concedida sob a forma reembolsável, com um prazo de reembolso de sete anos, incluindo dois de carência.

3. Entidade Beneficiária

3.1. Natureza da Entidade Beneficiária:

A Associação de História e Arqueologia de Sabrosa (AHAS) é uma instituição sem fins lucrativos, sediada em Sabrosa, na região de Trás-os-Montes e Alto Douro. Foi criada para dar resposta às preocupações dos seus promotores com a preservação, valorização e estudo do património cultural e ambiental em geral, enquanto território rico em tradições, património, história e cultura, em particular. Na sua ação desenvolve e implementa de iniciativas de carácter cultural, pedagógico e científico, com foco nas áreas das ciências sociais e humanas, humanidades digitais e do ambiente. Para a AHAS é relevantíssima a sensibilização da comunidade educativa, as populações locais e rurais e a sustentabilidade da questão "Património e Cultura".

Como instituição aberta, livre e dinâmica, procura envolver todos os interessados nas áreas da cultura, património, arqueologia, ambiente. De acordo com a entidade beneficiária, "Situada no Polo Arqueológico da Garganta, uma antiga escola primária, requalificada em 2007 pelo Município de Sabrosa, localizada na Aldeia da Garganta, S. Martinho de Anta, Sabrosa, apresenta de forma permanente o espólio arqueológico do concelho. Paralelamente dinamizam visitas de escolas e instituições, ateliers pedagógicos e cursos intensivos para a população, passeios pedestres guiados, concursos. Neste espaço fica também o laboratório de arqueologia. Desde a sua criação, em 2019, vem promovendo também projetos científicos, contando com vários parceiros. De destacar é a participação nas Journées Européennes de l'Archéologie 2020, 2021 e 2022, em que dinamizou um conjunto de atividades integrantes. A AHAS conta com diversos protocolos de colaboração, entre os mais relevantes destacam-se o protocolo com o Município de Sabrosa, o protocolo de colaboração com o Laboratório de Ecologia Aplicada da UTAD (LEA), entre outras colaborações e parcerias igualmente importantes como a estabelecida com o CIDEHUS Universidade de Évora."

Tem como objeto social, "Promover o estudo e divulgação do património histórico, arqueológico e natural do concelho de Sabrosa; promover e incentivar o intercâmbio cultural, científico, histórico, arqueológico e educativo entre entidades nacionais e internacionais; desenvolver atividades de âmbito científico nas áreas de arqueologia, história, antropologia, dendrocronologia, ambiente e território, etnografia, educação e turismo cultural; desenvolver atividades editoriais; desenvolver atividades de defesa, proteção e promoção do património cultural, histórico, arqueológico e natural; produção e divulgação de eventos científicos e culturais; atividades museográficas; ações de formação e divulgação na ótica dos objetivos e propósitos estatutários; gestão profissional do património histórico, arqueológico e natural; promover a arqueologia e a história não apenas como ciências, mas também como um importante recurso de elevado potencial turístico, cultural e pedagógico; cooperação científica com instituições de investigação científica, nacionais e internacionais."

Atendendo à sua natureza jurídica e objeto social da entidade beneficiária, verifica-se que demonstra enquadramento nos termos do ponto n.º 1 do artigo 3.º (Entidades Beneficiárias) do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio, que aprova o regulamento da "Linha + Interior Turismo".

3.2. Condições de Elegibilidade da Entidade Beneficiária (Artigo 5.º da Linha + Interior Turismo – Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio)

Para efeitos de aferição das condições de elegibilidade, nos termos do artigo 5.º do diploma legal de enquadramento da "Linha + Interior Turismo", para além de se constituírem na generalidade, como potenciais validações declarativas, verifica-se que a entidade beneficiária, declara em sede de formulário de candidatura, cumprir com as condições de elegibilidade referidas.

Não obstante, o valor vinculativo por via do formulário de candidatura, entende-se para o efeito de validação das respetivas condições de elegibilidade constantes no mencionado artigo 5.º, proceder-se à sua aferição.

Nestes termos consta-se que:

- **Alinea a) (Cumprida Condicionada):** Terem ou poderem assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.;

Aferição: para o desenvolvimento do projeto a entidade beneficiária demonstra de forma cumulativa assegurar os seguintes recursos:
- Físicos: atendendo que o projeto de investimento tem por base o Polo Arqueológico da Garganta que se situa na antiga escola primária da Garganta, propriedade do município de Sabrosa, verifica-se que a entidade beneficiária demonstra assegurar o respetivo recurso físico, por via da celebração de um contrato de comodato com o município de Sabrosa que a legitima a "proceder a todos e quaisquer trabalhos de elaboração de projetos/estudos e obras no imóvel".
- Humanos: a associação através do modelo de gestão identifica de forma objetiva e estruturada a equipa de gestão responsável pela implementação e gestão futura do projeto, sustentada por um Acordo de Parceria entre as entidades envolvidas (AHAS e os municípios de Alijó, Murça e Sabrosa) demonstrando deste modo, assegurar os recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

Em suma, verifica-se que a entidade beneficiária, demonstra cumprir a condição de elegibilidade elencada na alínea b) do artigo 5.º da "Linha + Interior Turismo", no que respeita a possuir ou assegurar os recursos físicos e humanos necessários ao desenvolvimento do projeto.

- **Alinea b) (Cumprida):** Possuírem ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;

Aferição: para o desenvolvimento do projeto a entidade beneficiária demonstra de forma cumulativa assegurar os seguintes recursos:

- Físicos: atendendo que o projeto de investimento tem por base o Polo Arqueológico da Garganta que se situa na antiga escola primária da Garganta, propriedade do município de Sabrosa, verifica-se que a entidade beneficiária demonstra assegurar o respetivo recurso físico, por via da celebração de um contrato de comodato com o município de Sabrosa que a legitima a "proceder a todos e quaisquer trabalhos de elaboração de projetos/estudos e obras no imóvel".

- Humanos: a associação através do modelo de gestão identifica de forma objetiva e estruturada a equipa de gestão responsável pela implementação e gestão futura do projeto, sustentada por um Acordo de Parceria entre as entidades envolvidas (AHAS e os municípios de Alijó, Murça e Sabrosa) demonstrando deste modo, assegurar os recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

Em suma, verifica-se que a entidade beneficiária, demonstra cumprir a condição de elegibilidade elencada na alínea b) do artigo 5.º da "Linha + Interior Turismo", no que respeita a possuir ou assegurar os recursos físicos e humanos necessários ao desenvolvimento do projeto.

- **Alinea c) (Cumprida):** Não se encontrarem legalmente limitadas no acesso a apoios financeiros com a natureza do que decorre do presente diploma;

Aferição: valida-se que à data da candidatura, a entidade não possui mais de um projeto aprovado e ainda não concluído no âmbito do Programa Valorizar ou do Programa Transformar Turismo, pelo que cumpre com esta condição de elegibilidade (conforme mapa que se segue):



4. Descrição do Projeto

A presente candidatura promovida pela Associação de História e Arqueologia de Sabrosa (AHAS), no âmbito da Linha + Interior Turismo, com um investimento total de 383.458,34€, designada por "PANNONIAS DIGITAL OLD LANDS: HISTORY, CULTURAL HERITAGE AND RURAL LANDSCAPES", visa segundo a entidade beneficiária, visa "promover o estudo, o inventário, a preservação e a valorização do património cultural presente no território de intervenção. Terras de Pannonias visa a digitalização de 22 locais/artefactos de interesse arqueológico e/ou histórico, e a criação de um centro interpretativo interativo e roteiro em APP para exploração do território. Procura-se uma experiência imersiva e cativante do visitante."

A entidade beneficiária, caracteriza o projeto da seguinte forma:

"Com o projeto Pannonias Digital Old Lands: History, Cultural Heritage And Rural Landscapes, que se apresenta, a AHAS procura promover o estudo, o inventário, a preservação e a valorização do património cultural presente no território dos Municípios de Alijó, Murça e Sabrosa, seus parceiros. Este visa a digitalização de 22 locais/artefactos de interesse arqueológico e/ou histórico, e a criação de um centro interpretativo interativo e roteiro em APP para exploração do território. Procura-se uma experiência imersiva e cativante do visitante.

Prevê-se um investimento total de 383.458,34 € a realizar em 2024 e cujo financiamento será alicerçado em capitais próprios (63.040,66 €), outro incentivo – comparticipação de municípios (51.996,84 €) e em subvenção através da Linha + Interior Turismo (268.420,84 €)."

O projeto caracteriza-se pelas seguintes ações de investimento (em determinados locais distintos):

• Ação 1: INTERVENÇÃO NO POLO ARQUEOLÓGICO DE GARGANTA

O Pólo Arqueológico de Garganta, situado numa antiga escola primeira, na aldeia de Garganta, apresenta uma exposição permanente de algum espólio arqueológico do concelho de Sabrosa, prevendo-se as seguintes sub-ações de investimento, no sentido de se vir a criar o "Centro Interpretativo de Terras de Pannonias":

- Substituição das caixilharias existentes por soluções de vidro duplo e corte térmico;
- Criação de novos pontos de luz e rede;
- Criação de um **holograma 3D** (o Druida), com dimensão de 200 por 100 cm. Esta será uma personagem criada à escala real, uma solução com forte impacto visual, e que dará as boas-vindas aos visitantes explicando, de um modo sucinto, a História e algumas curiosidades contadas na primeira pessoa. O druida ainda responde a 4 perguntas predefinidas que os visitantes podem fazer através da App.
- Criação de uma **Sala Imersiva**, um verdadeiro convite para uma viagem pela História e Arqueologia de Terras de Pannonias. Este espaço estimula a curiosidade, potencia a descoberta e a visita ao território, promove o sentido de pertença, sublinhando como missão prioritária um destino de excelência para visitar e descobrir. Ali será transmitido um filme sobre o passado de Terras de Pannonias, onde os visitantes podem conhecer os vários sítios a visitar, através de fotografias e animações. Para facilitar esta "viagem", através de um tablet o visitante pode escolher qual o seu destino/qual o local sobre o qual pretende saber mais.
- Aquisição de Óculos de RV onde o visitante pode selecionar os pontos e as histórias a visualizar, tal como na sala imersiva. Este equipamento será útil para que cada um dos parceiros tenha, no seu território, uma forma de promover a "viagem" pelos pontos de interesse históricos e arqueológicos de Terras de Pannonias e que a possa levar para qualquer parte, como por exemplo eventos e feiras, apresentando o que de melhor tem para ser visitado no seu território.
- Reorganização do espaço e uma atualização do Pólo de Arqueologia. Assim, prevê-se investimentos em Cenografia: Conceção ideacional, Design do projeto e Tratamento de fotografias e dos textos. Serão colocados (aproveitando-se alguns elementos existentes): 2 Vitrines com 2,0 x 0,70m, 2 Vitrines com 1,20 x 0,70m, 5 Painéis em alucobond ou aço inox, com impressão direta, acoplados à parede, com 4 pernos para afastamento, medidas base 1,0 x 1,70 m.
- Obras de beneficiação do espaço e aumento da sua eficiência energética, para acolhimento desta nova função (criação do Centro Interpretativo de Terras de Pannonias), incluindo a instalação de climatização.

• Ação 2: APP – PANNONIAS DIGITAL OLD LANDS

É app que acompanha o visitante na sua descoberta por Terras de Pannonias. Além de o auxiliar no roteiro, eleva a sua experiência na visita dos 22 pontos de interesse identificados, através de conteúdos interativos, 3D, VR e AR. Esta APP será composta por 4 módulos:

- Tour Builder with contextualization system - APP IOS e Android com sistema de áudio-guia
- multimédia com seleção direta de conteúdo ou através de sistema de contextualização. Inclui BackOffice para gestão de conteúdos (inserção de vídeos, imagens e textos). Permite até 30 pontos de interesse, sendo que neste início de projeto terá 22.
- Augmented Reality Player - AR system for spatial tracking (AR Kit and AR Core Devices)
- 360 Player - Permite a visualização de vídeos em 360 °
- Quizz - Através de um sistema de gamificação in-app, esta experiência pode envolver o visitante num desafio cujo objetivo será aumentar o nível de interatividade da experiência e o interesse por parte do visitante. Diferentes perfis de visitantes podem ter acesso a diferentes vivências. Jogo permite ao utilizador ganhar pontos convertíveis em descontos nos estabelecimentos aderentes no território de Terras de Pannonias.
- Analytics - A app acompanha os seus visitantes ao longo de toda a experiência, recolhendo dados (direta ou indiretamente) que são tratados e disponibilizados de modo intuitivo e útil para que os parceiros consigam tomar as melhores decisões, num curto espaço de tempo. As informações sobre a experiência da visita, que são absolutamente cruciais para os territórios, permitem perceber como é que os seus visitantes interagem com o seu espaço, o que está a funcionar, o que pode ser melhorado, etc.

CONTEÚDOS

Antes de iniciar o seu roteiro pelo território, o visitante pode fazer uma Visita virtual, aprofundando o seu conhecimento sobre 10 dos 22 pontos de interesse (3 pontos por município parceiro + Santuário de Panoias), permitindo melhorar a acessibilidade a esses pontos e aumentar a vontade de conhecer melhor o território.

Foram identificados 22 pontos de interesse distribuídos por 4 concelhos (3 municípios parceiros e o Santuário de Panoias, em Vila Real), estando já definida a animação/interação que ocorrerá em cada um deles, nomeadamente:

	Local	Concelho	Conteúdo
1	Castro do Populo	Alijó	Animação 3D com exploração histórica
2	Artefactos: Moedas Romanas (Sanctus do Douro)	Alijó	Guiã virtual (Druida) apresenta algumas curiosidades sobre as Moedas em 3D (anim.)
3	Anta de Fonte Coberta	Alijó	Guiã virtual (Druida) apresenta a Anta em 3D (anim.)
4	Villa Romana de Vale de Mós	Alijó	Animação 3D com exploração histórica
5	Gravuras Rupestres da Bolechinha	Alijó	Animação 3D com exploração histórica
6	Ponte Romana de São Mamede Ribatua	Alijó	Animação 3D com exploração histórica
7	Ponte: Via Romana de Rio de Mouinhos	Alijó	Guiã virtual (Druida) apresenta a importância da ponte e vias, em 3D (anim.)
8	Porta de Murça	Murça	Guiã virtual (Druida) apresenta a importância da Porta de Murça em 3D (anim.)

9	Ponte e Via Imperial Romana	Murça	Video 360 com animação, demonstrando o que poderia ter acontecido em muitos dos passagens por aquela ponte e estrada.
10	Castro do Castelo dos Mouros	Murça	Animação 3D com explicação histórica
11	Necrópole Megalítica das Madornas	Murça / Alje	Video 3D com animação de acontecimentos supostamente ocorridos no local.
12	Castro de Palheiros	Murça	Guiá virtual (Druida) apresenta a importância do local, em 3 idiomas
13	Mamoa do Castelo	Murça	Animação 3D com explicação histórica
14	Casa Soldado Herói Milhões	Murça	Guiá virtual (Druida) apresenta o Herói milhões, em 3 idiomas.
15	Necrópole Medieval das Touças	Sabrosa	Video 3D com animação de acontecimentos supostamente ocorridos no local.
16	Mamoa das Madornas	Sabrosa	Animação 3D com explicação histórica
17	Castro de Sabrosa	Sabrosa	Animação 3D com explicação histórica
18	Ermida Nossa Sra da Veiga	Sabrosa	Guiá virtual (Druida) apresenta o interesse histórico da ermida, em 3 idiomas.
19	Igreja de S. Lourenço	Sabrosa	Guiá virtual (Druida) apresenta o interesse histórico da igreja, em 3 idiomas.
20	Sepulturas do Chão das Velhas	Sabrosa	Animação 3D com explicação histórica
21	Artefacto, Fivela Visigótica	Sabrosa	Informação sobre o artefacto (áudio e texto)
22	Santuário de Panóias	Vila Real	Vue Drone, com explicação de cada área mênor do Santuário de Panóias

Segundo a entidade beneficiária, "Estes conteúdos serão primeiramente trabalhados com base em informações e levantamentos históricos/arqueológicos e só posteriormente passarão a traduzir-se em animações mais interessantes e cativantes para os turistas, por forma que toda a experiência tenha um fundamento histórico/científico".

• Ação 3: EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ARQUEOLOGIA E LEVANTAMENTO HISTÓRICO

Para a concretização deste projeto é necessária a aquisição de serviços que auxiliarão na produção de conteúdos e informações.

1. Prestação de Serviços (topografia e GIS)

Serviços de levantamento topográfico dos territórios (microescala) nos quais se implantam os sítios históricos, arqueológicos ou patrimoniais a intervir. Este levantamento topográfico e mapeamento através de sistemas de informação geográfica e DGPS permitirá, naturalmente, conferir rigor ao trabalho de inventariação, estudo e análise de cada um dos locais em estudo;

2. Serviços de pesquisa histórica e documental

É necessário, para produzir os conteúdos para as aplicações, discursos históricos e apresentação de informação fidedigna e credível, proceder a uma pesquisa histórica e documental e respetiva análise e crítica de fontes sobre cada um dos locais a intervir;

3. Serviços de pesquisa de campo

Análise e estudo dos territórios envolventes a cada um dos locais em estudo e a intervir, no sentido de melhor compreender a paisagem envolvente a caracterizar, não só o local específico, como também a sua relação com o meio e assim criar um discurso assertivo e credível sobre o sítio ou sítios;

4. Serviços de Arqueologia (arqueologia do contrulido)

Realização de uma análise nas áreas da arqueologia do construído, identificando, em cada um dos locais, através de métodos científicos (área da arqueologia), as alterações que cada um dos sítios inventariados e em estudo sofreram ao longo do tempo, permitindo, naturalmente, acrescentar valor ao discurso explicativo e à dinâmica museológica e museográfica e de comunicação.

5. Serviços de conteúdos para Website

Redação de textos e documentos diversos para colocação no website do projeto;

6. Serviços de Museografia e Museologia

Realização de um estudo museológico e museográfico para o espaço "Polo Arqueológico da Garganta".

Independentemente dos elementos a serem colocados no espaço, é necessária a elaboração de um estudo geral e específico sobre as necessidades do sítio e a sua relação com a comunidade e o meio no qual se insere.

7. Serviços de construção e modelação digital (modelos 3D)

Elaboração de modelos digitais (reconstrução virtual) baseados em dados de plantas, alçados, esquemas e levantamentos digitais previamente existentes. Estes modelos deverão seguir, com rigor, as especificidades históricas artísticas, arquitetónicas e arqueológica dos diversos locais em estudo.

• Ação 4: PLANO DE COMUNICAÇÃO

Para o cumprimento dos objetivos e, consequente, sucesso do projeto é importante que se realize investimento em comunicação. Estão previstos os seguintes serviços:

• Assessoria de imprensa

o Realização de duas conferências de imprensa - uma para apresentação do projeto e outra quando estiver concluído;

o Escrita de comunicados de imprensa durante a criação do projeto para enviar aos jornalistas;

o Organização de duas press trips para mostrar aos jornalistas in loco o projeto;

o Contactos com a imprensa regional e nacional para promoção do projeto.

o Clipping das notícias saídas e relatório consequente.

• Criação, manutenção e gestão de redes sociais

o Criação de Facebook e Instagram;

o Escrita de conteúdos para as redes sociais e toda a gestão das mesmas.

• Registo fotográfico e de vídeo

o Realização de 4 vídeos promocionais em diferentes momentos, ao longo dos 12 meses, e até 3 minutos cada.

o Registo fotográfico mensal de todas as atividades que forem decorrendo durante o desenvolvimento do projeto "Pannonias Digital Old Lands: History, Cultural Heritage & Rural Landscapes".

• Criação de website institucional

o Recurso em formato Wordpress.

o Baseado em template reutilizáveis;
o Design personalizado e adaptado às necessidades do cliente;
o Website responsive: adaptáveis a todo o tipo de dispositivos e browsers;
o Configuração de domínio e alojamento.

• Ação 5: SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Para a definição da estratégia a implementar e acompanhamento do projeto, foram contratados serviços de consultoria. Também haverá necessidade da intervenção de Contabilistas Certificados no contexto de desenvolvimento do projeto, nomeadamente para a certificação dos pedidos de pagamento.

4.1. Modelo de Funcionamento:

O processo será gerido e implementado pela AHAS, sob uma parceria formalizada com 3 entidades: Município de Alijó, Município de Murça e Município de Sabrosa, em concordância com o acordo de parceria assinado entre as entidades e que se encontra em anexo.

O processo de candidatura será formalizado pela AHAS, após apresentar a proposta e ter sua validação e escrutínio das entidades parceiras. Além disso, a AHAS compromete-se a fornecer todas as informações às Entidades Parceiras durante o processo de candidatura, análise, implementação e desenvolvimento do projeto.

Cada uma das entidades parceiras, foi responsável pela identificação de sete sítios de interesse que serão abrangidos pelo projeto. Para garantir que os sítios sejam mantidos em boas condições de acesso, as Entidades Parceiras comprometem-se a mantê-los apropriados à visitação.

A gestão da App e do Plano de comunicação são de responsabilidade da AHAS que se compromete a compartilhar os dados e estatísticas das visitas e visitantes obtidos com as Entidades Parceiras, para que possam acompanhar e avaliar o desempenho dos sítios de interesse.

Este projeto demonstra a importância da colaboração entre as diferentes entidades envolvidas na promoção e preservação de sítios arqueológicos, históricos e culturais, visando uma gestão sustentável e responsável

desses recursos patrimoniais. A utilização da tecnologia, por meio da app, permite a divulgação e o acesso a informações sobre esses sítios, além de fornecer dados importantes para o monitorização e avaliação do impacto do projeto.

Para agilizar as comunicações entre todos identificou-se, em cada uma das instituições, as pessoas de contacto:

Entidade	Pessoa de contacto	Pessoa a dar conhecimento
AHAS	Dina Pereira - geral@ahas.pt	presidencia@ahas.pt
Município de Alijó	Fátima Barros - fatima@cm-alijo.pt	Sra. Vereadora Mafalda Mendes mafalda.mendes@cm-alijo.pt
Município de Murça	Arménio Carvalho - armeniocarvalho@cm-murca.pt	Sr. Vice-Presidente António Marques vice.antoniomarques@cm-murca.pt
Município de Sabrosa	Duarte Dias duarte.dias@cm-sabrosa.pt	Sra. Presidente M. Helena Lapa helenalapa@cm-sabrosa.pt

4.2. Plano de Investimento:

O investimento totaliza 383.458,34 euros, estimando-se a sua execução em 12 meses, entre janeiro e dezembro de 2024, sendo composto pelas seguintes rubricas:

Solução	Tipo	Local de implementação/ Entidade beneficiária	Valor do Investimento (€ IVA)	Data de realização
Historiografia	Equipamentos de software	Pólo Arqueológico de Sabrosa	25.197,42	2024-02
Sala Imersiva	Equipamentos de software	Pólo Arqueológico de Sabrosa	45.757,96	2024-05
Exibição de VR	Equipamentos	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	1.514,20	2024-05
Consultoria	Equipamentos de serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa	24.983,51	2024-02
Outra	Óbras de reconstrução/engenharia	Pólo Arqueológico de Sabrosa	66.274,77	2024-01
App - Músculo	Software	Alijó, Murça, Sabrosa	18.162,50	2024-12
App - Conteúdos e Implementação	Software	Alijó, Murça, Sabrosa	53.246,70	2024-11
Outils - Centralização do Equipamento	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Alijó, Murça, Sabrosa	2.214,20	2024-07
Storytelling	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Alijó, Murça, Sabrosa	2.637,72	2024-12
Instalação, Formação e Gestão do Projeto	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Alijó, Murça, Sabrosa	4.157,40	2024-12
Serviços de Arqueologia e Inventário Histórico	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	33.271,50	2024-01
Serviços de Museologia e Museologia	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa	23.957,00	2024-02
Equipamentos de divulgação	Equipamentos	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	41.637,90	2024-01
Fotografia e Imagem	Equipamentos	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	7.626,00	2024-02
Plano de Comunicação	Serviços	Pólo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	28.290,20	2024-12

Capacidade de apoio do projeto	Serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	7 340,00	2024-12
Verificação Documental e Contabilística de Pedidos de pagamento	Serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	1 145,00	2024-12
			383 458,34	

Solução	Tipo	Local de implementação/ Entidade beneficiária	Valor de investimento c/ IVA	Data de realização	Alijô	Município de Alijó	Município de Murça	Município de Sabrosa
					2024	2024	2024	2024
Histograma	Equipamento e software	Polo Arqueológico de Sabrosa	25 197,42	2024-02	25 197,42			
Sistema de vídeo	Equipamento e software	Polo Arqueológico de Sabrosa	35 757,86	2024-09	35 757,86			
Áudio de RV	Equipamento	Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	3 514,28	2024-09	876,51	876,51	876,51	876,51
Cartografia	Equipamento e serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa	24 940,63	2024-02	24 940,63			
Obras	Obras de reconstrução/adaptação	Polo Arqueológico de Sabrosa	66 276,77	2025-01	66 276,77			
App - Módulos	Software	Alijó, Murça, Sabrosa	18 142,30	2024-10		6 047,30	6 047,30	6 047,30
App - Conexões e implementação	Software	Alijó, Murça, Sabrosa	13 246,30	2024-11		13 246,30	13 246,30	13 246,30
Gestão Centralizada de Equipamentos	Serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa, Alijó, Murça, Sabrosa	3 514,28	2024-07	876,51	876,51	876,51	876,51
Storytelling	Serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa, Alijó, Murça, Sabrosa	2 635,72	2024-10	400,00	400,00	400,00	400,00
Instalação, Formação e Gestão de Projeto	Serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa, Alijó, Murça, Sabrosa	4 157,40	2024-12	1 039,35	1 039,35	1 039,35	1 039,35
Serviços de arqueologia e levantamento histórico	Serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	19 271,50	2024-02	4 817,88	4 817,88	4 817,88	4 817,88
Serviços de Museografia e Museologia	Serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa	23 985,00	2024-02	23 985,00			
Equipamentos de digitalização	Equipamentos	Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	43 677,40	2024-01	11 419,35	11 419,35	11 419,35	11 419,35
Fotografia e Fotometria	Equipamentos	Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	7 426,00	2024-02	1 856,50	1 856,50	1 856,50	1 856,50
Plano de comunicação	Serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	20 230,00	2024-12	5 057,50	5 057,50	5 057,50	5 057,50
Consultoria de apoio ao projeto	Serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	7 950,00	2024-12	1 987,50	1 987,50	1 987,50	1 987,50
Verificação Documental e Contabilística de Pedidos de pagamento	Serviços	Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	1 145,00	2024-12	286,25	286,25	286,25	286,25
					210 135,53	57 774,27	57 774,27	57 774,27

4. Postos de Trabalho:

Em sede de candidatura não é referida qualquer informação sobre a criação de postos de trabalho. Contudo, a entidade beneficiária argumenta que, "O projeto pode ainda estimular a criação de novos negócios, como serviços de restauração, alojamento, artesanato e outros setores relacionados com o turismo, podendo estes também ser referenciados geograficamente na App. Isto porque a oferta de uma experiência turística mais rica e atrativa pode gerar um ambiente de negócios mais dinâmico e competitivo, que inevitavelmente atrairá mais investimentos para a região."

4. Localização:

O ponto n.º 2 do artigo 1.º da "Linha + Interior Turismo", define como condição de aplicação geográfica dos projetos a desenvolver, em termos da sua implementação, os territórios de baixa densidade, nos termos do anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro. Atendendo que a área de localização geográfica do projeto se circunscreve aos concelhos de Alijó, Murça e Sabrosa, dá-se por enquadrada/validada esta condição, uma vez que são classificados como territórios de baixa densidade, nos termos do referido Anexo III.

5. Enquadramento do Projeto (Artigo 4.º da Linha + Interior Turismo – Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio)

A presente candidatura é apresentada nos termos da legislação acima descrita no ponto 2 do presente parecer de análise, na qual se estabelecem as disposições de acesso à linha específica de financiamento – Linha + Interior Turismo, enquadrando também, no âmbito da Agenda do Turismo para o Interior. Considerando o disposto no ponto n.º 1 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio, verifica-se que o projeto encontra-se alinhado e em coerência com a tipologia de projetos enquadáveis nesta Linha de Apoio, ao contribuir para os objetivos estratégicos de valorização do interior de Portugal, na medida em que valoriza de forma direta o Património Cultural e Arqueológico dos territórios dos municípios de Alijó, Murça e Sabrosa e, de forma indireta, os recursos endógenos da região onde se insere (associados às TERRAS DE PANNONIAS), dando resposta às necessidades e interesses de uma procura de maior valor acrescentado, que reforça a atratividade turística deste território, e lhe acrescenta valor, através de um plano de ação integrado e científico (promovido por especialistas na área e entidades de ensino e de investigação), da regeneração dos respetivos recursos, da qualificação dos seus ativos e agentes, e do fomento do conhecimento sobre os territórios e fluxos. Enquadra-se igualmente no ponto n.º 2 do referido artigo, através do desenvolvimento de produtos turísticos de valor acrescentado, designadamente no âmbito do Turismo Industrial, Turismo Cultural e Patrimonial, (dada a qualificação superior e conhecimento técnico científico da Equipa Técnica que integra a associação e assegurará a execução do projeto).

6. Condições de Elegibilidade do Projeto (Artigo 6.º da Linha + Interior Turismo – Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio)

Para além das condições de elegibilidade de validação declarativa, o Despacho Normativo impõe a verificação adicional dos seguintes critérios, definidos no âmbito do Ponto n.º 1:

- **Alínea a) (Cumprir):** Estarem alinhados com a visão, prioridades e metas da Estratégia Turismo 2027;

Aferição: o projeto de investimento encontra-se alinhado com a visão, prioridade e metas da Estratégia Turismo 2027, atendendo que se enquadra nos seguintes parâmetros de atuação:

- Eixo: Valorizar o Território e as Comunidades;

- Linha de Atuação: Conservar, valorizar e usufruir o património histórico-cultural e identitário;

- Tipologia de projeto prioritário: Produção e disponibilização de conteúdos e elementos info-promocionais incluindo de natureza tecnológica sobre o património histórico-cultural.

- **Alínea b) (Cumprir):** Não se iniciarem antes da data da candidatura com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50% do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;

Aferição: a candidatura foi submetida (deu entrada) em 22/12/2023, sendo anterior à data de início prevista do projeto para 31/01/2024, não havendo assim qualquer indicação de adiantamentos de sinalização de despesa inerente ao projeto.

- **Alínea c) (Cumprir):** Não terem uma duração superior a 24 meses e iniciarem-se no prazo máximo de 6 meses após a data da aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito de apoio financeiro;

Aferição: de acordo com informação apresentada, o calendário de execução do projeto que é proposto está compreendido entre 31/01/2024 (termo inicial) e 31/12/2025 (termo final), tendo uma duração prevista de 12 meses. Deste modo, dá-se por cumprido o critério de elegibilidade em apreço.

No que respeita à aferição que de o projeto se encontra em vias de assegurar que se inicia no prazo máximo de 6 meses após a data da aprovação da candidatura, dada a natureza das despesas de investimento, que se consubstanciam maioritariamente na aquisição de bens e serviços inerentes a despesas intangíveis, entende-se deste modo, não estará em risco, o cumprimento desta condição, uma vez que a mesma não se encontra dependente de nenhuma formalidade de licenciamento e/ou aprovação legal tutelada por entidade externa.

No que respeita ao tipo de despesa associada a "Obras de construção e adaptação" dada a natureza dos trabalhos que se consubstanciam em substituição de caixilharias e colocação de pontos de luz e rede, trata-se de trabalhos simples e que não carecem de licenciamento urbanístico.

- **Alínea d) (Cumprir):** Preverem um adequado modelo de gestão para a fase posterior à conclusão do respetivo investimento;

Aferição: a entidade beneficiária apresenta um modelo de gestão adequado e devidamente estruturado, no que respeita à estrutura de coordenação e gestão do projeto na fase posterior à conclusão do investimento, conforme já referido anteriormente.

- **Alínea e) (Cumprir):** Demonstrarem ter um contributo relevante para as dimensões económica, social e ambiental da sustentabilidade, avaliado e ponderado pelos indicadores previstos no número seguinte (2 – Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o beneficiário deve apresentar, com a candidatura, a estratégia de sustentabilidade associada ao projeto);

Aferição: a entidade beneficiária apresenta um Plano de Sustentabilidade associado ao projeto, capaz de dar resposta cabal e relevante nas seguintes dimensões, conforme fundamentado pela beneficiária:

"Terras de Pannonias cria valor para o território, tornando-o mais atrativo e competitivo para o turismo e gerando benefícios económicos, sociais e culturais para as comunidades locais:

• *Promove o património histórico, fornecendo informações detalhadas e oferecendo experiências interativas em realidade aumentada e virtual.*

• *Além de informações sobre pontos de interesse identificados, divulga os agentes turísticos que se encontram nas proximidades.*

• *Fomenta o turismo cultural ao destacar a história, a cultura e o património da região por meio de conteúdo inovador que promove a conexão e a interação.*

• *Estimula a economia local ao incentivar visitantes a prolongar a sua estadia, explorar mais lugares e consumir produtos e serviços locais.*

• *Aumenta a visibilidade do território ao oferecer uma experiência turística inovadora e diferenciada, atraindo novos visitantes e ajudando a consolidar a sua reputação como um destino turístico de excelência.*

Com isto, será possível diminuir a sazonalidade do turismo, já que oferece experiências turísticas atrativas e diversificadas que podem ser desfrutadas durante todo o ano, em ambientes interiores ou exteriores.

Assim, o projeto Terras de Pannonias tem o potencial de impulsionar a economia local, gerando novas oportunidades de negócios e empregos na região. Através da criação de uma experiência turística inovadora e imersiva, o projeto pode atrair um maior número de visitantes, aumentando a procura por serviços turísticos, como alojamento, alimentação, animação turística e comércio local. Este aumento de fluxo turístico gerará rendimentos adicionais para as empresas locais, aumentando a sua capacidade de investimento e estimulando o desenvolvimento económico sustentável na região."

Desta forma, este projeto promove não apenas o turismo na região, mas também tem o potencial de impactar positivamente a economia, a comunidade local e o meio ambiente, alinhando-se às dimensões económicas, sociais e ambientais da sustentabilidade.

7. Critérios de Seleção (Artigo 7.º da Linha + Interior Turismo – Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio)

Os critérios de seleção "A – Relevância Turística" e "D – Dinâmica Territorial" foram avaliados e ponderados pelo Departamento de Dinamização dos Recursos Turísticos.

Atendendo os atributos de mérito do projeto em função do seu enquadramento na presente Linha Regenerar Territórios, considera-se a seguinte ponderação (de 1 a 5 pontos) para cada um dos critérios de avaliação da candidatura:

A. Relevância turística – Pontuação 3 (Contributo para o reforço da atratividade turística e relevância para a melhoria da experiência e da integração com o visitante e com o turista, tendo presente os objetivos, metas e prioridades da Estratégia Turismo 2027)

Aferição: o projeto em questão encontra enquadramento na Estratégia Turismo 2027 e no Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro, contribuindo para os objetivos do Linha + Interior Turismo, nomeadamente no âmbito da valorização do cultural do território - "Terras de Pannonias", que, segundo o promotor, visa "a valorização de um território alargado, composto por 3 concelhos (Alijó, Murça, Sabrosa) e o Santuário de Páncias, em Vila Real. Esta valorização é feita através o levantamento histórico e arqueológico de sítios e artefactos deste território, transformando-o num produto turístico a oferecer aos visitantes que, através de uma App ou no Polo Arqueológico de Garganta, ficam a conhecer melhor este património".

O Projeto prevê o desenvolvimento de suportes digitais e aplicações tecnológicas que permitem densificar a experiência turística nos territórios e nos seus patrimónios, através da digitalização e virtualização da experiência de visita, estando previsto o desenvolvimento de uma app, com realidade aumentada (AR) e realidade virtual (VR), bem como a criação de um holograma 3D, uma sala imersiva e Aquisição de Óculos de RV no futuro "Centro Interpretativo de Terras de Pannonia".

De salientar ainda, que em sede de esclarecimentos, o promotor referiu que o programa museográfico e suportes educativos no Polo Arqueológico da Garganta

estarão disponíveis em português, inglês, castelhano e francês, que o website a desenvolver contará com tecnologias que permitem a tradução do português para inglês e espanhol, e que a maioria dos conteúdos previstos no Plano de Comunicação serão produzidos em 3 idiomas.

No que diz respeito à acessibilidade para pessoas com necessidades específicas, o promotor esclareceu que o espaço museológico será projetado com cuidado para garantir uma experiência inclusiva, e que “serão implementadas áreas de acesso especialmente adaptadas para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo rampas com inclinação suave (entre 3 e 6°) e guias de apoio em plástico reciclado para facilitar a orientação, que as placas informativas serão concebidas com a possibilidade de leitura simples em braille e ativação de áudio e vídeo através de QR code”. Mais esclareceu que a App conta com uma solução em 3 idiomas, “possibilitando conteúdos áudio (solução adaptada para pessoas com limitações visuais), ou através de imagens, animações, e vídeos explicativos, que podem ter também tradução em linguagem gestual” – o que fortemente se recomenda seja efetivamente implementado, para pessoas com limitações auditivas e cognitivas. De igual forma, o website a implementar que segundo o promotor será simples e intuitivo, deverá igualmente acautelar condições de acessibilidade comunicacionais, nomeadamente para pessoas com limitações sensoriais e cognitivas.

Faça ao exposto, entende-se que o projeto contribuirá para a coesão social e o sentimento de pertença e identidade das comunidades locais, demonstrando, à luz do critério ora em apreço, uma satisfatória orientação para o cliente na dimensão da experiência e fruição turística e na interação com o turista e visitante, relevando um satisfatório alinhamento com os produtos turísticos considerados relevantes, mas prioritários na materialização da estratégia desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I.P.

B. Inovação – Pontuação 4 (Novidade da proposta de valor associada ao projeto e sua adequação à satisfação de necessidades detetadas, novas ou já existentes)

Aferição: ao nível da inovação o projeto destaca pelo facto de apresentar características inovadoras no que diz respeito ao recurso de tecnologia, para promover o património cultural e arqueológico do território. Destacam-se como funcionalidades que incorporam o conceito associado ao Turismo 4.0, as seguintes:

- Utilização de tecnologias avançadas de digitalização de património, que permitem a criação de modelos 3D precisos e detalhados, e a integração de diferentes tipos de informação (histórica, cultural, arqueológica, etc.) de forma interativa;
- Trabalho em rede;
- Criação de uma experiência imersiva e personalizada para o visitante, que pode explorar o território a partir de diferentes percursos e pontos de interesse, com informações detalhadas sobre cada local;
- Incorporação de funcionalidades de gamificação, que permitem aos utilizadores realizarem desafios, aumentando a interação e envolvimento dos visitantes;
- Integração de funcionalidades de recolha de dados analíticos, acerca de visita que permite melhorar as políticas turísticas rapidamente, ajustando-as à procura;
- Utilização de sistemas de realidade aumentada e virtual, que permitem aos visitantes explorar o património de forma interativa e imersiva, com experiências multimédia enriquecedoras e educativas.

Deste modo entende-se que projeto demonstra um perfil de inovação regional, através da adoção de processos e tecnologias que se revelam uma novidade ao nível dos territórios de proximidade do local de implementação do projeto, e alinhados com a política Turismo 4.0, estando devidamente fundamentado a causa efeito na satisfação das necessidades detetadas.

C. Sustentabilidade – Pontuação 5 (Contributo para o reforço da sustentabilidade dos territórios, nas dimensões económica, social e ambiental)

Aferição: o projeto Terras de Pannónias, visa contribuir para o reforço da sustentabilidade dos territórios dos municípios de Alijó, Murça e Sabrosa, nas três dimensões económica, social e ambiental (conforme elencado na aferição da alínea e) do ponto n.º 6 do presente parecer de análise técnica). Neste sentido, entende-se que o projeto demonstra um elevado contributo em todas as dimensões prevista na estratégia de sustentabilidade (criação de valor, redução de sazonalidade, coesão do território, impacto nas comunidades locais, ambiente e recursos).

D. Dinâmica Territorial – Pontuação 3 (Inserção do projeto em redes colaborativas, de oferta, ou mesmo já em estratégias de eficiência coletiva, e capacidade de o mesmo gerar externalidades positivas, nomeadamente, de carácter supramunicipal, e rendimentos em escala)

Aferição: trata-se de um projeto que será uma mais-valia para a dinâmica e competitividade do território dos Municípios de Alijó, Sabrosa e Murça, mas também para a dinâmica regional, já que segundo o promotor o projeto foi equacionado para ele próprio ser um produto turístico estruturado, assente numa rede formalmente definida e supramunicipal (conforme Protocolo de Parceria entre as 4 entidades envolvidas), com impactos no território do Douro, estando integrado de forma coordenada com outros atores e iniciativas que se têm vindo a desenvolver no concelho e na região, conforme Carta de Apoio junta da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) e o apoio institucional da Entidade Regional de Turismo Porto e Norte.

No âmbito da coesão territorial, o promotor refere ainda que o projeto se encontra listado, como projeto complementar, no PROVEREDouro.

Este projeto apresenta-se, assim, como um contributo no incremento da economia local e regional, contribuindo desta forma para gerar valor, fixar a população e promover a coesão territorial.

Faça ao exposto, o projeto demonstra capacidade para gerar externalidades, com impactos positivos ao nível da respetiva NUTII, integrado nas Redes de Oferta existentes, capaz de gerar um contributo satisfatório para a valorização dessas Redes de Oferta, no seu todo.

8. Mapa de Investimento:

O projeto de investimento detalhado promovido pela Associação de História e Arqueologia de Sabrosa (AHAS), ascende a um investimento total elegível de 383.458,34 € (com IVA).

Após análise detalhada ao mapa de investimento e orçamentos apresentados e fundamentos, consideramos que não devem ser considerados elegíveis os “serviços de arqueologia” pelo facto de se tratar de uma abordagem que consubstancia a atividade e o objeto social da própria associação promotora (cfr. Plano Estratégico de Sustentabilidade, pág. 4); não cabendo propriamente no âmbito do projeto turístico; no mesmo sentido, e uma vez que a AHAS desenvolve no âmbito da sua atividade, no Laboratório de Arqueologia Digital, um trabalho de registo, inventário, preservação e valorização do património histórico, arqueológico e cultural, realizando o levantamento multidimensional de diversos monumentos, artefactos e paisagens culturais e históricas (página 9 do Plano), tampouco deverá ser considerado elegível a rubrica de investimento com “equipamentos de digitalização” para a digitalização dos 22 locais e artefactos.

Nesta senda, cumpre salientar que a própria Associação refere, no Plano Estratégico de Sustentabilidade (pág. 43), que “Estes conteúdos serão primeiramente trabalhados com base em informações e levantamentos históricos/arqueológicos e só posteriormente passarão a traduzir-se em animações mais interessantes e cativantes para os turistas, por forma que toda a experiência tenha um fundamento histórico/científico”.

Em suma, as despesas consideradas como não elegíveis, são as seguintes:

- Rubrica de investimento n.º 11 no valor de 33.271,50€
- Rubrica de investimento n.º 13, no valor de 43.677,30€

Deste modo, apura-se como investimento elegível, o montante de 306.509,54€ (com IVA incluído), atendendo que a entidade beneficiária em sede de esclarecimentos, indica que a AHAS está enquadrada no regime Misto com afetação real de todos os bens, mas que tem em conta a atividade subjacente a este projeto de investimento, à luz do n.º 13 do artigo 9.º do CIVA está isenta, não há possibilidade de recuperação do IVA incluído nos investimentos considerados.

8. Apoio Financeiro e Condições de Financiamento (Artigo 12.º da Linha + Interior Turismo – Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio)

• Apuramento do incentivo:

Nos termos dos pontos n.º 1 e 2 do artigo 12.º do referido diploma legal, o apoio financeiro reveste a natureza de apoio não reembolsável e corresponde a uma taxa de 70%, estando limitado até ao montante de 400.000€, por projeto ou, no caso de uma candidatura conjunta, por entidade.

Tratando-se de uma candidatura individual promovida pela Associação de História e Arqueologia de Sabrosa (AHAS), a qual se constitui na presente candidatura como única entidade beneficiária/promotora do projeto e, considerando-se como investimento elegível apurado o montante de 306.509,54€, após aplicação da taxa de 70% sobre o referido montante elegível, o apoio financeiro de natureza não reembolsável (INR) atribuído pelo Turismo de Portugal, I.P., corresponde ao montante de 214.556,68€, não ultrapassando deste modo, o limite máximo definido por projeto, no montante de 400.000€.

• Condições de Financiamento:

O financiamento a conceder por via da presente Linha, no montante de 214.556,68€, de natureza não reembolsável, representa 70% do total de financiamento do projeto, sendo que os restantes 30% serão financiados por via de Capitais Próprios, a realizar pelas entidades beneficiárias/parceiras.

9. Proposta de Decisão: Elegível

Face ao exposto, e com base no estabelecido no Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio, conclui-se que:

1. A candidatura preenche as Condições de Elegibilidade dos Beneficiários, nos termos constantes das alíneas a) a c) do Artigo 5.º do referido diploma legal, salvo as condicionantes pré-contratuais estabelecidas que terá de demonstrar/sanar até à assinatura do Termo de Aceitação, caso sejam aplicáveis;
2. O projeto de investimento é enquadrável nos pontos n.º 1 e 2 do artigo 4.º, e preenche as Condições de Elegibilidade dos Projetos para efeitos do disposto no ponto n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma legal, salvo as condicionantes pré-contratuais estabelecidas que terá de demonstrar/sanar até à assinatura do Termo de Aceitação, caso sejam aplicáveis;
3. O projeto demonstra sustentadamente a sua fundamentação e qualidade face aos objetivos da Linha de Apoio ao Interior, consubstanciando-se num plano suficientemente fundamentado para efeitos do disposto no artigo 7.º do referido diploma legal;
4. A região onde será implementado o projeto, abrange os concelhos Alijó, Murça e Sabrosa, identificados no Anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 novembro, como Territórios de Baixa Densidade;
5. A candidatura obteve uma pontuação global de 15 pontos, superior à pontuação mínima de 12 pontos (sem registar pontuação de 1 ponto em qualquer dos critérios de seleção).

A presente proposta fica condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes:

.Pré-contratuais:

- Validação antes do ato da assinatura do Termo de Decisão, através de consulta ao portal da AT e SS, que a entidade beneficiária não apresenta qualquer dívida fiscal e pagamento de contribuições sociais em atraso, junto das respetivas entidades públicas.
- Envio de declaração de compromisso de que a associação assegura o financiamento do projeto de investimento por via da alocação de capitais próprios e/ou alheios, no montante de 168.901,66 euros.

.Pós-contratuais:

- Apresentação da Licença de Utilização ou documento que legalmente legitime a abertura e funcionamento do estabelecimento.
- Demonstrar em cada pedido de pagamento, o cumprimento da obrigação instituída pela alínea b) do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio.
- Demonstração de que, no âmbito dos conteúdos de informação produzidos, é assegurada a acessibilidade física de comunicacional para pessoas com necessidades específicas.
- Demonstração de que os conteúdos de informação comunicacionais (de suporte físico, documentais e digitais), se encontrem transcritos em pelo menos 2 idiomas (bilingue);
- Apresentar um relatório de execução final do projeto, no prazo de 30 dias, contados da data de conclusão do projeto conforme elencado na alínea i) do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio.

Submete-se à consideração superior o presente Parecer.

Gonçalo Domingos,
Técnico Superior.

Mapa de investimento

Nº	Descrição	Adiant.	Dt. Aquisição	Investimento	Invest. Elegível	Classificação das Despesas	Conceito	NUT II
1	Holograma	Não	2024-02-01	25,197.42	25,197.42	Aquisição de sistemas de informação, software e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos		
2	Sala Internet	Não	2024-09-01	35,757.86	35,757.86	Aquisição de sistemas de informação, software e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos		
3	Atividades de FV	Não	2024-09-01	3,514.28	3,514.28	Aquisição de bens e equipamentos		
4	Conferência	Não	2024-02-01	24,940.61	24,940.61	Aquisição de bens e equipamentos		
5	Outras	Não	2024-03-01	66,276.77	66,276.77	Outras de construção e equipamento		
6	App - Módulos	Não	2024-10-01	18,142.50	18,142.50	Aquisição de sistemas de informação, software e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos		
7	App - Conteúdos e implementação	Não	2024-11-01	53,216.70	53,216.70	Aquisição de sistemas de informação, software e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos		
8	Gestão Centralizada de Equipamentos	Não	2024-07-01	3,514.28	3,514.28	Aquisição de sistemas de informação, software e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos		
9	Storytelling	Não	2024-10-01	2,615.72	2,615.72	Prestação de serviços profissionais por parte de terceiros, incluindo assistência técnica, identificação e consultoria, e o projeto		
10	Integração da Formação e Gestão do Projeto	Não	2024-12-01	4,157.40	4,157.40	Prestação de serviços profissionais por parte de terceiros, incluindo assistência técnica, identificação e consultoria, e o projeto		
11	Serviços de apoio logístico e levantamento de requisitos	Não	2024-02-01	33,271.50	33,271.50	Despesa não elegível		
12	Serviços de apoio logístico e implementação	Não	2024-02-01	23,915.00	23,915.00	Prestação de serviços profissionais por parte de terceiros, incluindo assistência técnica, identificação e consultoria, e o projeto		
13	Equipamentos e digitalização	Não	2024-02-01	43,677.30	0.00	Despesa não elegível		
14	Fotografia e ilustração	Não	2024-02-01	7,626.00	7,626.00	Prestação de serviços profissionais por parte de terceiros, incluindo assistência técnica, identificação e consultoria, e o projeto		
15	Plano de comunicação	Não	2024-12-01	28,280.00	28,280.00	Ações de marketing que visem a concretização da oferta		
16	Consultoria de apoio ao projeto	Não	2024-12-02	7,410.00	7,410.00	Prestação de serviços profissionais por parte de terceiros, incluindo assistência técnica, identificação e consultoria, e o projeto		
17	Verificação Documental e Contabilística e Pedidos de pagamento	Não	2024-12-03	1,645.00	1,645.00	Intervenção de revisores ou contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto		
Total				383,459.34	306,509.54			

Mapa de financiamento

Rubrica	Total	% Invest. Total
Capitais Próprios	168,901.66	44.05
Capitais Alheios	0.00	0.00
Incentivo		
Incentivo Nao Reembolsável	214,556.68	55.95
Incentivo Reembolsável	0.00	0.00
Outros Incentivos	0.00	0.00
Financiamento Total	0.00	
Financiamento Total	383,458.34	
Investimento Total	383,458.34	

Fundamentação das fontes de financiamento

Tratando-se de uma candidatura individual promovida pela Associação de História e Arqueologia de Sabrosa (AHAS), a qual se constitui na presente candidatura como única entidade beneficiária/promotora do projeto e, considerando-se como investimento elegível o montante de 306.509.54€, após aplicação da taxa de 70% sobre o referido montante elegível, o apoio financeiro de natureza não reembolsável (INR) atribuír pelo Turismo de Portugal, I.P., corresponde ao montante de 214.556.68€, não ultrapassando deste modo, o limite máximo definido por projeto, no montante de 400.000€.

O financiamento a conceder por via da presente linha, no montante de 214.556.68€, de natureza não reembolsável, representa 70% do total de financiamento do projeto, sendo que os restantes 30% serão financiados por via de Capitais Próprios, a realizar pelas entidades beneficiárias/parceiras.

Cabimentação Orçamental

Localização	Tipo de verba	Tipo de Incentivo	2024	2025	2026	Total
Sabrosa	Verbas Próprias	Não reembolsável	214,556.68	0.00	0.00	214,556.68
						Total: 214,556.68

TERMO DE ACEITAÇÃO
AGENDA DO TURISMO PARA O INTERIOR
Linha de Apoio "+ Interior Turismo"
[Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio]

Considerando que:

1. O compromisso assumido pelo Governo tem sido o de tornar o território mais coeso, inclusivo e competitivo, através de políticas públicas que procuram corrigir assimetrias regionais, atrair investimento para o Interior e diversificar e qualificar o seu tecido produtivo a fim de alargar as capacidades de desenvolvimento daqueles espaços geográficos e promover uma maior equidade na distribuição dos recursos e das oportunidades;
2. A Agenda do Turismo para o Interior é um dos reflexos desse compromisso, ao reunir um conjunto de instrumentos e medidas de atuação concebidos com o propósito de dinamizar o turismo no Interior do país e, especificamente, ao definir como objetivo estratégico a atração e retenção de profissionais do turismo, prevendo para a sua consecução o incentivo à mobilidade de pessoas para empresas turísticas localizadas naqueles territórios;
3. A Linha + Interior Turismo, criada através do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio, traduz, assim, a concretização de um dos instrumentos de apoio financeiro previstos na Agenda do Turismo para o Interior, com o objetivo claro de, por um lado, mobilizar os agentes presentes nos territórios e com responsabilidades no seu desenvolvimento e, por outro lado, dinamizar projetos que, numa lógica de sustentabilidade, valorizem e qualifiquem os ativos turísticos das regiões do Interior, nesta nova abordagem que pretende consolidar a atratividade desses territórios e alavancar o seu desenvolvimento socioeconómico através do turismo.
4. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio, o Conselho Diretivo do **TURISMO DE PORTUGAL** aprovou, em 19 de junho de 2024, a concessão ao **BENEFICIÁRIO** de um incentivo não reembolsável no montante máximo de EUR 214.556,68 (duzentos quatorze mil, quinhentos e cinquenta seis euros e sessenta oito cêntimos).
5. A aceitação da concessão do incentivo financeiro ocorre com a assinatura do presente Termo de Aceitação pelo **BENEFICIÁRIO**, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio.

Na sequência da candidatura apresentada à LINHA + INTERIOR TURISMO, nos termos e condições fixados no supra citado Despacho Normativo, foi assinado o presente Termo de Aceitação pela **AHAS - Associação de História e Arqueologia de Sabrosa**, com sede social sita na Avenida João Paulo II - Lote 7, 1.º Centro, 5000-047, Vila Real, com o número de identificação de pessoa coletiva **515511790**, aqui representada por **Dina Lúcia Borges Pereira**, na qualidade de **Presidente**, com poderes para o ato, designado abreviadamente por **BENEFICIÁRIO**, o qual se rege pelas seguintes cláusulas, pela candidatura apresentada em anexo ao presente Termo de Aceitação, do qual é parte integrante e, subsidiariamente, pelo ordenamento jurídico português:

Cláusula Primeira - Objeto

1. O presente Termo de Aceitação tem por objeto a concessão, pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, do apoio financeiro a que se refere a cláusula seguinte, para execução, pelo **BENEFICIÁRIO**, do projeto "Panonias Digital Old Lands: History, Cultural Heritage And Rural Landscapes", cujo investimento global ascende a EUR 383.458,34 (trezentos oitenta três mil, quatrocentos cinquenta oito euros e trinta quatro cêntimos), com um investimento elegível de EUR 306.509,54 (trezentos seis mil, quinhentos e nove euros e cinquenta quatro cêntimos).
2. Os estudos, propostas, memórias descritivas, mapas financeiros, formulários e estimativas orçamentais contidas na candidatura, constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Cláusula Segunda - Incentivo e Condições

1. O incentivo a atribuir reveste a modalidade de incentivo não reembolsável, até ao limite de EUR 214.556,68 (duzentos quatorze mil, quinhentos e cinquenta seis euros e sessenta oito cêntimos).
2. O **BENEFICIÁRIO** assegura o remanescente da cobertura financeira, até ao limite total do custo do projeto.
3. O incentivo atribuído corresponde à aplicação da taxa de 70% sobre o custo elegível apurado na candidatura.

Cláusula Terceira - Prazo

A execução do projeto de investimento a que se refere o n.º 1 da Cláusula Primeira do presente Termo de Aceitação realizar-se-á no período compreendido entre 31/01/2024 e 31/12/2024.

Cláusula Quarta - Condições específicas (pré-contratuais)

1. A decisão de concessão do apoio financeiro fica condicionada nos seguintes termos:
 - Validação antes do ato da assinatura do Termo de Decisão, através de consulta ao portal da AT e SS, que a entidade beneficiária não apresenta qualquer dívida fiscal e pagamento de contribuições sociais em atraso, junto das respetivas entidades públicas - (já entregue e validada).
 - Envio de declaração de compromisso de que a associação assegura o financiamento do projeto de investimento por via da alocação de capitais próprios e/ou alheios, no montante de 168.901,66 euros.
2. Os efeitos decorrentes do presente Termo de Aceitação ficam suspensos até à verificação e confirmação pelo **TURISMO DE PORTUGAL** do cumprimento pelo promotor de todas as condições pré-contratuais.

Cláusula Quinta - Pagamentos

1. O pagamento do incentivo será efetuado pelo **TURISMO DE PORTUGAL** após a realização do projeto e sua respetiva verificação física e financeira, por transferência para a conta de depósitos à ordem do **BENEFICIÁRIO** e por este indicada, observando-se o disposto nos números seguintes.

108

2. O **BENEFICIÁRIO** poderá formular o máximo de 8 (oito) pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
3. Os pedidos de pagamento intercalares poderão totalizar o máximo de 90% do incentivo atribuído, sendo o remanescente de 10% a libertar em sede de pagamento último e final.
4. O pagamento previsto nos números anteriores pode assumir a forma de adiantamentos, no máximo de quatro adiantamentos, com o limite mínimo de 10% do incentivo atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos:
 - a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Contabilista Certificado (CC) de acordo com o regime aplicável à certificação de contas da entidade /pelo responsável financeiro do **BENEFICIÁRIO**, terá de ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data do pagamento do adiantamento.
 - b) A não justificação, nos termos da alínea anterior, do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de quaisquer novos pagamentos de incentivo.
5. Os pedidos de pagamento, que não de adiantamento, deverão ser acompanhados do mapa de despesa realizada e paga, certificado nos termos da alínea a) do número anterior.
6. O pedido de pagamento final deverá ser apresentado ao **TURISMO DE PORTUGAL** no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos após a data prevista na Cláusula Terceira do presente Termo de Aceitação para a conclusão do projeto, acompanhado do mapa de despesa certificado nos termos da alínea a) do n.º 4 da presente cláusula, bem como a conta final de empreitada e o auto de receção provisória, quando aplicável.
7. Os pedidos de pagamento do **BENEFICIÁRIO** deverão ser instruídos com certidões comprovativas da situação regularizada, quer perante a administração fiscal, quer perante a segurança social ou de autorização de consulta, por parte do **TURISMO DE PORTUGAL**, da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Sexta – Obrigações do BENEFICIÁRIO

1. Pelo presente Contrato o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:
 - a) Executar o projeto de investimento nos termos e prazos constantes do processo de candidatura aprovado;
 - b) Desenvolver ações de formação dos respetivos colaboradores, em matéria de sustentabilidade e digital, podendo para o efeito fazer uso dos programas de formação e capacitação promovidos pelo **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - c) Promover a implementação na sua organização, atendendo ao contexto da respetiva atividade, de práticas de sustentabilidade;
 - d) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais, de segurança social e de manter a situação regularizada perante o **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - e) Cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
 - f) Entregar nos prazos estabelecidos para o efeito todos os elementos que lhes forem solicitados pelo **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - g) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL**, qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio financeiro;
 - h) Manter as condições legais exigíveis ao exercício da sua atividade a desenvolver com o apoio financeiro a receber neste âmbito;
 - i) Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
 - j) Manter o processo devidamente organizado e atualizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, de modo a permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
 - k) Ser(em) titular(es) de uma conta bancária específica para a realização de todos os movimentos financeiros do projeto, incluindo os pagamentos às demais entidades beneficiárias, no caso de candidatura conjunta.
 - l) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução do projeto, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
 - m) Publicitar os apoios atribuídos nos termos da regulamentação e regras aplicáveis;
 - n) Apresentar um relatório de execução final do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de conclusão do investimento, de acordo com o modelo aprovado pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.
 - o) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes condicionantes pós-contratuais:
 - Apresentação da Licença de Utilização ou documento que legalmente legitime a abertura e funcionamento do estabelecimento.
 - Demonstrar em cada pedido de pagamento, o cumprimento da obrigação instituída pela alínea b) do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio.
 - Demonstração de que, no âmbito dos conteúdos de informação produzidos, é assegurada a acessibilidade física de comunicacional para pessoas com necessidades específicas.
 - Demonstração de que os conteúdos de informação comunicacionais (de suporte físico, documentais e digitais), se encontrem transcritos em pelo menos 2 idiomas (bilingue);
 - Apresentar um relatório de execução final do projeto, no prazo de 30 dias, contados da data de conclusão do projeto conforme elencado na alínea i) do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio.
2. O **BENEFICIÁRIO** obriga-se, ainda, a aceitar o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste Termo de Aceitação, a efetuar pelo **TURISMO DE PORTUGAL** ou por entidade por este designada para o efeito, nomeadamente permitindo o acesso aos locais de realização do projeto e a todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações físicas e técnicas necessárias à comprovação de que o investimento foi realizado, que as obrigações contratuais foram cumpridas e que os objetivos foram alcançados.

Cláusula Sétima – Renegociação

1. Por motivos devidamente fundamentados, o **TURISMO DE PORTUGAL** poderá autorizar alterações ao presente Termo de Aceitação, nomeadamente as relativas à calendarização e conclusão do projeto, desde que das mesmas

não resulte acréscimo do montante total do apoio concedido e se mantenham os objetivos previstos na candidatura, nos termos em que foi aprovada.

2. Quando se trate de pedido relativo à calendarização referida na Cláusula Terceira, o mesmo deverá ser apresentado em data anterior ao da verificação do termo final estipulado e, sempre que aplicável, acompanhado do cronograma financeiro atualizado e fundamentado.

3. Quando esteja em causa um pedido de transição de verbas não utilizadas em determinado ano para o ano seguinte, o mesmo deverá ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do ano em que essas verbas não foram utilizadas, acompanhado de cronograma financeiro atualizado e fundamentado.

4. O incumprimento do prazo estipulado no número anterior, poderá inviabilizar o pedido de transição de verbas, podendo o **TURISMO DE PORTUGAL** considerar as mesmas perdas a seu favor.

Cláusula Oitava – Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual do **BENEFICIÁRIO** só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do **TURISMO DE PORTUGAL**.

Cláusula Nona – Mora

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do Termo de Aceitação, o pagamento do incentivo suspende-se após notificação do **TURISMO DE PORTUGAL**, pelo período em que a mora se mantiver, passando o eventual incentivo já recebido, a vencer juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, após o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da sua notificação.

Cláusula Décima – Resolução

1. O presente Termo de Aceitação pode ser resolvido pelo **TURISMO DE PORTUGAL** sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao **BENEFICIÁRIO**:

- a) Desafetação do objeto da candidatura à atividade prevista, sem a autorização prévia do **TURISMO DE PORTUGAL**, durante um período mínimo de 10 (dez) anos;
- b) Não cumprimento dos objetivos previstos na candidatura e das obrigações legais e contratuais;
- c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na candidatura ou no acompanhamento do investimento;
- d) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social ou condenação pelo incumprimento das obrigações laborais previstas na alínea e) do n.º 1 da Cláusula Sexta;
- e) Condenação do **BENEFICIÁRIO** por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

2. A resolução do presente Termo de Aceitação implica a devolução, pelo **BENEFICIÁRIO**, da totalidade do apoio já recebido, acrescido de juros compensatórios à taxa EURIBOR a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, os quais serão devidos desde a perceção do referido Incentivo financeiro.

3. O pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da correspondente interpelação.

Cláusula Décima Primeira – Encargos

1. Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente Termo de Aceitação correm total e exclusivamente por conta do **BENEFICIÁRIO**.

2. São ainda da conta do **BENEFICIÁRIO** todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que o **TURISMO DE PORTUGAL** haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Segunda – Período de vigência

1. O presente Termo de Aceitação entra em vigor na data da sua assinatura ou, nos casos aplicáveis, à data da verificação e confirmação pelo **TURISMO DE PORTUGAL** do cumprimento das condições pré-contratuais estipuladas na Cláusula Quarta.

2. O termo de vigência do presente Termo de Aceitação ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações do mesmo emergentes.

Sessão pública de formalização do Termo de Aceitação.
Viana do Castelo, a 31 de Janeiro de 2025.

O BENEFICIÁRIO

Dir. Lucia Borges Pereira

Aprovação do Projecto "Pannonias Digital Old Lands"

geral@ahas.pt

qua 15-01-2025 11:22

Para: fatima.barros@cm-alijo.pt <fatima.barros@cm-alijo.pt>; mafalda.mendes@cm-alijo.pt <mafalda.mendes@cm-alijo.pt>; armeniocarvalhoalhoribeiro <armeniocarvalhoalhoribeiro@cm-murca.pt>;

cc: lolanda Assuncao Breia <lassuncao@spa.pt>; Maria Polana <mpolana@spa.pt>; dinapereira85@gmail.com <dinapereira85@gmail.com>; gerardo.vidal@ahas.pt <gerardo.vidal@ahas.pt>;

Exmos. Senhores Presidentes,

A Associação de História e Arqueologia de Sabrosa (AHAS) vem, por este meio, manifestar o seu profundo agradecimento pela colaboração e apoio imprescindíveis dos Municípios de Sabrosa, Alijó e Murça na candidatura ao projeto "Pannonias Digital Old Lands". A aprovação desta candidatura representa um marco significativo para a valorização e preservação do nosso património histórico e cultural, reforçando a importância de uma abordagem inovadora através da digitalização e promoção dos nossos recursos culturais.

Contudo, após análise detalhada da candidatura, recebemos a informação de que foram efectuados dois cortes orçamentais que impactam directamente a execução do projecto. Segundo o parecer do Turismo de Portugal, não foram consideradas elegíveis as seguintes rubricas de investimento:

1. Rubrica de investimento n.º 11 (Serviços de Arqueologia), no valor de 33.271,50€;
2. Rubrica de investimento n.º 13 (Equipamentos de Digitalização), no valor de 43.677,30€.

Conforme o relatório de análise, estas rubricas foram excluídas por se entender que os serviços de arqueologia fazem parte da actividade principal da AHAS e que os equipamentos de digitalização integram o trabalho regular do Laboratório de Arqueologia Digital da nossa associação.

Assim, os montantes de investimento apurados foram os seguintes:

- como investimento elegível: 306.509,54€;
- como investimento não elegível 76.948,80€

Isto traduz-se num financiamento por incentivo não reembolsável de 214.556,68€, e necessidade de capital próprio de 168.901,66€, um acréscimo de 53.864,16€ face ao previsto no Acordo de Parceria.

Gostaríamos de salientar que tanto os serviços de arqueologia como os equipamentos de digitalização são absolutamente indispensáveis para a concretização do projecto. Estes elementos são fundamentais para garantir a exequibilidade, qualidade e a precisão dos levantamentos históricos e arqueológicos que servirão de base para a criação de conteúdos digitais e experiências turísticas inovadoras. Ao contrário do que foi referido no parecer, a AHAS não dispõe dos equipamentos necessários para a realização de um trabalho tão vasto e alargado como o que se pretende levar a cabo. Daí a solicitação efetuada para as respetivas rubricas. A não execução destes investimentos compromete todo o projeto, pois serão a base para a criação de todo o conteúdo digital.

Neste contexto, a AHAS vem, por este meio, solicitar aos Municípios de Sabrosa, Alijó e Murça que considerem a possibilidade de apoiar financeiramente a associação, de modo a compensar o acréscimo das necessidades de capitais próprios decorrente destes cortes. Este apoio será essencial para assegurar que o projeto "Pannonias Digital Old Lands" seja executado e atinga plenamente os seus objetivos e contribui para a valorização turística e cultural da nossa região. Por outro lado, a AHAS compromete-se a realizar, em parceria com os municípios, novos trabalhos de digitalização e estudo, durante a fase de vigência do projecto (7 anos), sem qualquer custo para os municípios envolvidos.

Reiteramos o nosso agradecimento pelo contínuo apoio e reforçamos o compromisso da AHAS em trabalhar em prol da preservação e divulgação do património histórico e arqueológico do território, em estreita colaboração com os municípios que tão bem representam a nossa riqueza cultural.

Com os melhores cumprimentos,

Dina Borges Pereira

Presidente da Associação de História e Arqueologia de Sabrosa (AHAS)

Ass. de História e Arqueologia de Sabrosa
Polo Arqueológico da Garganta
CMI262-4, 5060-422 São Martinho de Anta
SABROSA

[Redes Sociais](#)

[Site da Associação de História e Arqueologia de Sabrosa](#)

geral@ahas.pt

qua 12-02-2025 14:14

Para: armeniocavalhoribeiro <armenioaivalhoribeiro@cm-murca.pt>; armeniocavalhoribeiro <armenioaivalhoribeiro@cm-murca.pt>;

De: Maria Polana <mpolana@spa.pt>

Data: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025, 14:10

Para: geral@ahas.pt <geral@ahas.pt>

Assunto: AHAS | Revisão investimento

Caro Eng. Arménio,
Boa tarde!

Em relação ao projeto Panonias Digital Old Lands existiu um corte à despesa elegível apresentada. Os valores considerados não elegíveis, totalizando 76 948,80€, são os seguintes:

Solução	Tipo	Local de implementação/ Entidade beneficiária	Valor de investimento €/IVA	Data de realização	AHAS	Município de Alijó	Município de Murça	Município de Sabrosa
Serviços de arqueologia e levantamento histórico		Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	33 271,55	01/02/2024	6 917,34	8 917,34	8 917,34	6 917,34
Equipamentos de digitalização		Polo Arqueológico de Sabrosa, Município de Alijó, Município de Murça, Município de Sabrosa	43 677,30	01/02/2024	10 456,04	10 456,04	10 456,04	10 456,04

Assim, do investimento total de 383 458,34€ são elegíveis para financiamento, a 70%, 306 509,54€, correspondendo a um incentivo de 214 556,68€. Os 30% e a despesa não elegível tem de ser suportados pela AHAS e parceiros para boa execução do projeto.

O quadro de financiamento final apresenta-se assim:

	AHAS	Município de Alijó	Município de Murça	Município de Sabrosa	Total
Despesa total	210 135,53	57 774,27	57 774,27	57 774,27	383 458,34
Despesa elegível	190 858,33	38 537,07	38 537,07	38 537,07	306 509,54
Incentivo	133 628,83	26 975,95	26 975,95	26 975,95	214 556,68
Contribuição própria	76 506,70	30 798,32	30 798,32	30 798,32	168 901,66
Acréscimo	13 466,04	13 466,04	13 466,04	13 466,04	53 864,16

Em relação à linha "acréscimo", esta refere-se ao montante adicional para financiamento da despesa não elegível e foi calculado da seguinte forma:

Investimento não elegível
76 948,80
Financiamento já previsto candidatura (30%)
23 084,64
Acréscimo (70% não financiado)
53 864,16

Isto é, na candidatura já estava previsto serem suportados 30% deste investimento, havendo o acréscimo correspondente ao restante que não estava previsto. A repartição seguiu a mesma proporção de candidatura.

Espero ter elucidado estes valores e a forma como foram apurados.

Obrigada.



SA Investimentos

Maria Palana

☎ 259 326 294 | 934 082 429

✉ mpalana@sapa.pt

📍 Rua 23 de Fevereiro - Lote 9

5000-410 Vila Real

🌐 www.sapa.pt

📧 sp@saconsultoria

📠 mpalana@sapa.pt

📄 sapaconsultoria

Área Pessoal Projeto [Carteira de Projetos](#) [Requerimentos](#) [Mensagens](#)

Projeto nº	P076623	Linha + Interior Turismo o	NUTII	Norte	Precisa de ajuda
Designação	PANONIAS DIGITAL OLD LANDS: HISTORY, CULTURAL HERITAGE AND RURAL LANDSCAPES		Distrito	Vila Real	2023-12-22
Promotor	Associação de História e Arqueologia de Sabrosa		Concelho	Sabrosa	2024-06-19
Estado	Contratação		Localidade	Garganta	---

Gestor do Projeto Elisabete Domingos

Relatório de Análise

Detalhe Financeiro

Notificação Termos da decisão Elementos solicitados Representantes

Num Assunto

1 [Notificação de elegibilidade e pedido de elementos](#)

Exmos. Senhores,

Cumpre informar V. Exas. de que, por deliberação do Conselho Diretivo de 19 de Junho de 2024, foi aprovada a candidatura apresentada ao abrigo da Linha + Interior Turismo, cujo regime consta do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio, tendo sido concedido um financiamento de natureza não reembolsável, no montante de 214.556,68€, para a realização do projeto "Panónias Digital Old Lands", com um investimento total de 383.458,34€ e elegível de 306.509,54€.

A decisão ficou condicionada nos seguintes termos:

Condicionante pré-contratual:

- Envio de declaração de compromisso de que a associação assegura o financiamento do projeto de investimento por via da alocação de capitais próprios e/ou alheios, no montante de 168.901,66 euros.

Os termos de análise e aprovação do referido incentivo poderão ser consultados no respetivo relatório de análise, disponível na plataforma SGPI, no módulo "projeto" - "documentos" - "relatório de análise".

Para efeitos de celebração do respetivo contrato de financiamento, deverão V. Exas. remeter os documentos e informações solicitados no separador "Representantes", indicando o nome, estado civil, qualidade em que outorga, morada e envio de cópia do documento de identificação do Representante dessa entidade que irá outorgar o contrato.

Caso os elementos já tenham sido inscritos/inscrisidos na plataforma, solicita-se a atenção da V. Exas. para que, no separador "minuta do contrato", a qual deverá ser assinada de forma digital e ou manual pelo representante legal dessa Entidade, na qualidade para a prática do ato, e posteriormente submetida em formato "pdf", Cumpra assinalar que será indispensável ter informação atualizada da situação de inexistência de dívidas ou situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária, solicitando-se o envio das respetivas entidades comprovativas.

Após receção e validação dos elementos/informação solicitados em conformidade com o exigido, será posteriormente efetuada uma nova notificação via plataforma SGPI, no sentido de ser disponibilizada a minuta do Contrato em formato "pdf", no separador "minuta do contrato", a qual deverá ser assinada de forma digital e ou manual pelo representante legal dessa Entidade, na qualidade para a prática do ato, e posteriormente submetida em formato "pdf", na respetiva plataforma.

Chama-se, ainda, a atenção de V. Exas. para o facto de o não envio dos elementos supramencionados no referido prazo, a contar da receção da presente notificação, poder determinar a caducidade do direito ao financiamento, conforme previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 7/2023, de 17 de maio, que cria a Linha + Interior Turismo.

Mais se informa que o ajuste à calendarização do projeto só deverá ser submetido via plataforma SGPI após a formalização do Termo de Aceitação pelo canal "Requerimento".

Com os melhores cumprimentos,

Gonçalo Domingos
Departamento de Avaliação de Projetos
Direção de Competitividade das Empresas

Caso necessite de apoio adicional contacte:
service-desk@turismodeportugal.pt



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF15/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo. À próxima reunião Câmara.

03-03-2025-09:18:06 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta de atuação sugerida na Informação, que antecede, da DGF. Sugere-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária da CM para sancionamento, sendo, ulteriormente, a presente proposta levada ao conhecimento da AM. À consideração do PC.

28-02-2025-14:33:04 - marcelo

ASSUNTO

**AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES SOB FIBRA ÓTICA DE VOZ, DADOS,
INTERNET, SOLUÇÃO DE SERVIDOR DE VOZ VIRTUAL E SERVIÇOS WEB: EMAIL E GESTÃO
DE DOMÍNIO**

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 26.02.2025

Considerando:

1. A informação do Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação em anexo que reporta a necessidade para o fornecimento de serviços de comunicações sob fibra ótica de voz, dados, Internet, solução de servidor de voz virtual e serviços web: email e gestão de domínio, por 36 meses;
2. O valor apresentado para a despesa é de 74.890,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos anos económicos 2025, 2026, 2027 e 2028;
3. Nos termos da Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e o nº 1 e 6 do artigo 22 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário a repartição de encargos e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

4. Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme artigo 17.º das Normas de Execução Orçamental de 2025, de 13/12/2024, sempre que os encargos não excedam o limite de 100.000.00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda 3 anos.
5. Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeita a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme o n.º 6 do artigo 17.º das normas citadas;
6. A despesa têm estimativa orçamental nas classificações económicas "02.02.09".

Proposta:

Aprovar e submeter a conhecimento a autorização de encargos para assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2025, 2026, 2027 e 2028, da seguinte forma:

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS	
Orçamento 2025	23.028,70 €
Orçamento 2026	30.704,93 €
Orçamento 2027	30.704,93 €
Orçamento 2028	7.676,23 €
Total	92.114,79 €

Valores com IVA

À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,

Mário José Pinto Sampaio

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

INFORMAÇÃO DE ABERTURA

Ref.ª DGF / 03.3
Informação N.º 1 – Proc. N.º 223/CP/E/25

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida. À próxima reunião de Câmara.
05-03-2025-15:41:34 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.
05-03-2025-15:12:13 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. À consideração superior.
05-03-2025-14:46:35 - msampaio

ASSUNTO

EMPREITADA PARA INTERVENÇÃO EM CAMINHOS MUNICIPAIS/INFRAESTRUTURAS RURAIS NA FREGUESIA DE CANDEDO

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 05.03.2025

1. INTRODUÇÃO

Conforme solicitado na informação técnica SMCP/01 – Info 5/2025, da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Paula Cristina Pinto Mesquita, datada de 28 de fevereiro de 2025, e pelo consequente despacho do Sr. Diretor de Departamento, de 28 de fevereiro de 2025, levantando

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

a necessidade para a realização de empreitada de obras públicas para a intervenção em caminhos municipais na freguesia de Candedo, de modo a prevenir riscos com acidentes agrícolas e garantir a segurança das populações.

Assim, o Gabinete de Proteção Civil Municipal, no âmbito da sua missão de prevenir riscos e garantir a segurança das populações, identificou, através do reconhecimento, levantamento e avaliação de risco, uma extensão de cerca de 3,5 km de rede viária municipal como uma prioridade de intervenção, localizados na freguesia de Candedo:

Caminhos Municipais identificados como prioritários na intervenção, face ao risco:

1. Caminho “Além da Ribeira” – Localidade de Candedo;
2. Caminho do “Lameirão” – Localidade de Candedo;
3. Caminho da “Serra” – Localidade de Porrais;
4. Caminho “Barroco de Cima” – Localidade de Porrais;
5. Caminho do “Tapado” – Localidade de Martim;
6. Caminho “Trás da Igreja” – Localidade de Sobreira;
7. Caminho da “Ponte” – Localidade de Monfegres

Face ao que antecede, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento de contratação pública para a realização da empreitada de obras públicas mencionada em assunto.

2. OBJETO DE CONTRATO

A presente empreitada tem como objetivo principal a limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30, no caminhos identificados no ponto anterior da presente intervenção.

O Caminho da “Ponte” na localidade de Monfegres será pavimentado em cubos de granito de cor cinza com as dimensões de 0.11x0.11x0.11m, incluindo fornecimento, transporte, e aplicação e incluindo a camada de assentamento constituída por pó de pedra com 0.05m de espessura.

O orçamento dos trabalhos a executar, resulta da medição das quantidades de trabalhos a realizar e foram tidos em conta através de consulta preliminar ao mercado, de acordo com o art.º 35-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, sendo que a mesma se encontra apenas à informação de necessidade da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Paula Cristina Pinto Mesquita.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

O orçamento total previsto apresentado, para todos os trabalhos é de 199.481,20 € (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e um euros e vinte centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim, torna-se necessário de proceder à contratação pública para a realização da empreitada para Intervenção em Caminhos Municipais/Infraestruturas Rurais na Freguesia de Candedo, através de concurso público normal.

3. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

3.1. Que os trabalhos em causa sejam executados por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos com o **CPV 45233140-2 Obras em Estradas**.

3.2. Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e ulteriores alterações, doravante designado por CCP, seja autorizada a abertura de um procedimento por **Concurso Público sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia**, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do mesmo diploma;

3.3. Seja autorizado pelo Executivo Municipal;

3.4. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 199.481,20 € (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e um euros e vinte centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

3.5. A fixação do preço base foi obtida com base na medição das quantidades de trabalhos a realizar e foram tidos em conta através de consulta preliminar ao mercado, de acordo com o art.º 35-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, sendo que a mesma se encontra apenas à informação de necessidade da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Paula Cristina Pinto Mesquita.

3.6. Que de acordo com o n.º2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal. De facto considerando a natureza dos trabalhos objeto da empreitada,

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

consubstanciada na Intervenção em Caminhos Municipais/Infraestruturas Rurais na Freguesia de Candedo, do ponto de vista técnico, o projeto de execução, constituído pelo projeto de arquitetura e respetivas especialidades, deve ser perspectivado de uma forma integrada, razão pela qual o próprio projetista não previu a sua divisão lotes;

3.7. Que o prazo de execução da empreitada seja de 90 (noventa) dias;

3.8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, de acordo com a alínea b) do n.º 1 artigo 40.º do CCP, respetivamente:

- a) Projeto de execução;
- b) Mapa de quantidades;
- c) Programa de Procedimento;
- d) Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas;
- e) Plano de Segurança e Saúde;
- f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

3.9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente – Paula Cristina Pinto Mesquita

1.º Vogal – Marcos José da Silva Barroco

2.º Vogal – Maria dos Anjos Alves Lopes

Suplentes

Simone Batista da Costa Marques

José Alexandre Teixeira Pinheiro

3.10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP;

3.11. Encontrando-se em vigor a Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, na elaboração do presente projeto foi tida em consideração a sua aplicação conjunta com o art.º 43.º do CCP.

No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são também dispensáveis, designadamente:

- Levantamentos e análises de campo;
- Estudo geológico – geotécnico;

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

-
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
 - Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor;
 - Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros.

3.12. O valor base do orçamento para a empreitada em causa, está estimado em 199.481,20 € (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e um euros e vinte cêntimos), IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e classificação económica 07030308, tendo sido concedida à empreitada a proposta de cabimento n.º 2025/318.

À consideração Superior.

A Coordenadora Técnica,

05-03-2025-12:37:40 - patricia

Patrícia Margalho Anjos



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PROCESSO N.º 223/CPN/E/25

**Empreitada para Intervenção em Caminhos
Municipais/Infraestruturas Rurais na freguesia
de Candedo**

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	4
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
8.	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES	5
9.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS.....	6
10.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA.....	6
11.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	8
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	8
	Nota importante:	8
13.	ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
14.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
15.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	9
16.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
17.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	10
18.	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA.....	10
19.	RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	10
20.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
21.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
22.	CAUÇÃO.....	13
23.	MINUTA DO CONTRATO	14
24.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	14
25.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO	15
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
	ANEXO I.....	17
	ANEXO II.....	19
	ANEXO III	20
	ANEXO IV	21

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada para a **Intervenção em Caminhos Municipais/Infraestruturas Rurais na freguesia de Candedo.**

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Murça** – Praça 5 de outubro, 5090-112 MURÇA, telefone n.º 259510120, fax n.º 259510129, www.cm-murca.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º n.º 55º do CCP.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

- A 1ª subcategoria da 2ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- A 2ª subcategoria da 5ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarrega-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

- O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (contratacaopublica@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.
- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

8.2 Nos termos no n.º1 do art.º 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas peças do procedimento, por si detetadas, através da plataforma eletrónica, no menu “Pedidos”, funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimento/Retificação” e “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos”, utilizando a opção “Criar pedido”.

8.3 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.

8.4 Nos termos do n.º 7, do art.º 50.º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.

8.5 Conforme o disposto no n.º 8 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

desse facto, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “*Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos*”.

8.6 Os esclarecimentos/lista de erros e omissões a que se referem os números anteriores serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.7 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica acinGOV de acordo com o art.º n.º 50 do CCP.

8.8 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos através da plataforma eletrónica acinGOV.

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA, conforme modelo constante do Anexo III;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.

10.1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

10.1.3.1 Prazo de execução, indicando cada uma das fases;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do art.º n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Cronograma Financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

10.1.3.4 Plano de pagamentos;

10.1.3.5 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.6 Implementação do Plano de segurança e saúde;

10.1.3.7 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

10.1.3.8 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015:

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 10.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 10.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 Os documentos referidos no ponto 10.1.3.2 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos seja perceptível demonstrando as interligações entre os capítulos e

Município de Murça

Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

trabalhos mais significativos, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

10.6 No documento a que se refere o ponto 10.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.7 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **www.acinGov.pt**, disponibilizada pela empresa Acin iCloud Solutions.

12.2 Para carregar a sua proposta deverá:

- Aceder ao Concurso Público na plataforma;
- Separador "Proposta" > "Consulta/Editar Propostas";
- Clicar em "Criar proposta" e seguir os passos;
- Após preenchimento e carregamento dos documentos, clicar em "concluir o carregamento";
- Após o passo anterior clicar em "Submeter proposta" e assinar digitalmente.

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o art.º 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade "Audiência Prévia/Adjudicação".

12.3 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o art.º 68º da mesma lei.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

12.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Murça, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

12.6 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até às **17H00** do **20.º** dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade monofator:

- a. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

16.2.2 O menor valor unitário apresentado para o art.º R.10.1.1.1 - Encargos gerais com o estaleiro (montagem e desmontagem), incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem;

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise. Este critério foi definido considerando que 25% abaixo da média das propostas admitidas será o preço mínimo justo do mercado e pelo exposto os valores abaixo desta média serão considerados anormalmente baixos dado que podem desrespeitar a as regras de concorrência justa praticada no mercado, devendo aplicar-se o n.º 3 do art.º 71.º do CCP.

18. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA

O Júri elabora o relatório preliminar de análise das propostas, nos termos do art.º 146º do CCP, e envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art.º 123.º, por remissão do art.º 147.º do CCP.

19. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

Município de Murça

Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

19.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

19.3 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.4 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

20. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente concurso não fica sujeito a uma fase de negociação das propostas.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No prazo de 10 dias, após a receção da respetiva notificação, o adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Adjudicações”, reprodução dos respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (anexo II do programa de procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
- c) Certidão Permanente do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- e) Documento comprovativo da classificação da empresa quanto ao tipo (micro, pequena, média ou grande empresa) emitido pelo IAPMEI;
- f) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas de acordo com o n.º 9, do art.º 81.º do CCP;
- g) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral**Unidade orgânica:** Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

-
- previsto no art.º 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações definidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento.
- j) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações, não determinantes, exigidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- k) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.
- l) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- m) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Concurso a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- n) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo aplicável, se for o caso, o disposto no n.º 4 do art.º 3.º da referida Portaria.
- o) Todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral**Unidade orgânica:** Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela (habilitação determinante), respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

21.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º n.º 1 do CCP.

21.3. O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra – Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

21.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.5 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.6 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 81º do CCP.

21.7 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

22. CAUÇÃO

22.1 Nos termos da alínea a), do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, não é exigível caução, mas com vista a

Município de Murça

Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do CCP.

22.2 Poderá o adjudicatário optar por garantia bancária, seguro caução, no valor de 10% ou no valor de 5% do preço contratual, sendo os outros 5% retidos em todo os pagamentos efetuados ao adjudicatário.

22.3 Caso o adjudicatário opte por prestação de caução a mesma deverá ser prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo IV.

23. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, para aceitação, através da plataforma [acingov.pt](https://www.acingov.pt).

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.4 No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24.3 As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

25. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do nº 1 do art.º 25º, ou da alínea a) do nº 1 do art.º 27º, ou da consulta prévia, nos termos do art.º 27º- A, todos do CCP.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXOS

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

Município de Murça

Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral**Unidade orgânica:** Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO II**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Modelo de declaração****[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária à consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária à consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio de concurso público, com o nº..., datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, no prazo de dias.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ANEXO IV

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Murça quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



**Caderno de Encargos Relativo a Contratos de
Empreitadas de Obras Públicas - Condições
Gerais**

**CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 223/CPN/E/25**

**Empreitada para Intervenção em Caminhos
Municipais/Infraestruturas Rurais na freguesia de
Candedo**



ÍNDICE

Capítulo I Disposições iniciais.....	5
Cláusula 1. ^a Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a Disposições por que se rege a empreitada.....	5
Cláusula 3. ^a Interpretação dos documentos que regem a empreitada	6
Cláusula 4. ^a Esclarecimento de dúvidas	6
Cláusula 5. ^a Projeto	7
Capítulo III Obrigações do empreiteiro	7
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos.....	7
Cláusula 6. ^a Preparação e planeamento da execução da obra	7
Cláusula 7. ^a Plano de trabalhos ajustado	9
Cláusula 8. ^a Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	9
Secção II Prazos de execução	10
Cláusula 9. ^o Prazo de execução da empreitada	10
Cláusula 10. ^a Cumprimento do plano de trabalhos	11
Cláusula 11. ^a Multas por violação dos prazos contratuais.....	12
Cláusula 12. ^a Atos e direitos de terceiros	12
Secção III Condições de execução da empreitada	12
Cláusula 13. ^a Condições gerais de execução dos trabalhos	12
Cláusula 14. ^a Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	13
Cláusula 15. ^a Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	14
Cláusula 16. ^a Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	14
Cláusula 17. ^a Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	14
Cláusula 18. ^a Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 19. ^a Aplicação dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 20. ^a Substituição de materiais e elementos de construção	15
Cláusula 21. ^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	16
Cláusula 22. ^a Trabalhos complementares	16
Cláusula 23. ^a Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	16
Cláusula 24. ^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	17
Cláusula 25. ^a Ensaaios	17
Cláusula 26. ^a Medições	18



Cláusula 27. ^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	18
Cláusula 28. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	18
Cláusula 29. ^a Outros encargos do empreiteiro	19
Secção IV Pessoal	19
Cláusula 30. ^a Obrigações gerais	19
Cláusula 31. ^o Horário de trabalho	20
Cláusula 32. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho	20
Capítulo II Obrigações do dono da obra	20
Cláusula 33. ^a Preço e condições de pagamento	20
Cláusula 34. ^a Adiantamentos ao empreiteiro	21
Cláusula 35. ^a Descontos nos pagamentos	22
Cláusula 36. ^a Mora no pagamento	22
Cláusula 37. ^a Revisão de preços	22
Secção V Seguros	22
Cláusula 38. ^a Contratos de seguro	22
Cláusula 39. ^a Objeto dos contratos de seguro	23
Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato	24
Cláusula 40. ^a Representação do empreiteiro	24
Cláusula 41. ^a Representação do dono da obra	25
Cláusula 42. ^a Livro de registo da obra	25
Capítulo V Receção e liquidação da obra	25
Cláusula 43. ^a Receção provisória	25
Cláusula 44. ^a Prazo de garantia	26
Cláusula 45. ^a Receção definitiva	26
Cláusula 46. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	27
Capítulo VI Disposições finais	27
Cláusula 47. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	27
Cláusula 48. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	27
Cláusula 49. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra	28
Cláusula 50. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro	30
Cláusula 51. ^a Arbitragem	31
Cláusula 52. ^a Comunicações e notificações	32

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 53.^a | Contagem dos prazos..... 32



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

Capítulo I | Disposições iniciais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada para a **Intervenção em Caminhos Municipais/Infraestruturas Rurais na freguesia de Candedo**.

Cláusula 2.ª | Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;



-
- d) O projeto de execução;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do art.º 43.º do CCP;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no art.º 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a | Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da



obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II | Obrigações do empreiteiro

Secção I | Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

c) A construção de vedações em chapa metálica, pintada de cor verde e branco, com o logótipo da empresa e o brasão da CMM nos locais de maior evidência, e com a indicação, em letras pintadas de cor preta, **“Empreitada para a Intervenção em Caminhos Municipais/Infraestruturas Rurais na freguesia de Candedo”**.

d) A execução, montagem e desmontagem de um painel de informação sobre a obra, com imagens em 3D do projeto sujeitas a prévia aprovação do dono da obra, tendo cada uma, as dimensões mínimas de 8 X 3 metros quadrados a colocar em local a definir pelo dono da obra;

e) A Execução e colocação de um painéis de informação, em formato normalizado, para as obras participadas por fundos nacionais e/ou comunitários, conforme indicações a fornecer pelo dono da obra;

f) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

g) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do art.º 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do



sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª | Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do art.º 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.



2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do art.º 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II | Prazos de execução

Cláusula 9.º | Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **90 (noventa) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua



recepção provisória, sendo obrigatório atender ao exposto no caderno de encargos – cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.



3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª | Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III | Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª | Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.



3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no art.º 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do art.º 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.^a | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.



2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª | Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª | Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª | Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª | Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.



2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do art.º 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª | Ensaaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do estaleiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª | Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os art.ºs 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª | Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV | Pessoal

Cláusula 30.ª | Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.



4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º | Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II | Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª | Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **199.481,20€ (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e um euros e vinte cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.



-
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.
 - 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
 - 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
 - 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
 - 7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 373.º do CCP.

Cláusula 34.^a | Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do art.º 295.º do CCP.
- 5 – Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a libertação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título



parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª | Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª | Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula **F16 – Conservação de Estradas**, publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V | Seguros

Cláusula 38.ª | Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou,



no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª | Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.



4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV | Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª | Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura, Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015;

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica nos termos legalmente aplicáveis e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.



8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do art.º 304.º e no n.º 3 do art.º 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V | Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª | Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.



3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos art.ºs 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª | Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª | Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.



5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª | Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 295.º do CCP.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no art.º 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.



2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do art.º 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no art.º 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do art.º 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do art.º 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª | Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



-
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do art.º 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
-
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no art.º 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do art.º 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do art.º 404.º para os n.ºs 2 a 4 do art.º 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª | Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do art.º 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Murça e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CADERNO DE ENCARGOS

Condições Técnicas

CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N.º 223/CPN/E/25

**Empreitada para Intervenção em Caminhos
Municipais/Infraestruturas Rurais na freguesia de
Candedo**



ÍNDICE

CAPITULO I - GENERALIDADES	3
Cláusula 1. ^a OBJETO DO PROJETO	3
Cláusula 2. ^a CONHECIMENTO DO LOCAL	3
Cláusula 3. ^a LISTA DE QUANTIDADES DE TRABALHO E DE PREÇOS UNITÁRIOS	3
Cláusula 4. ^a NATUREZA DO SOLO	3
Cláusula 5. ^a MATERIAIS E TÉCNICAS DE EXECUÇÃO	3
Cláusula 6. ^a - IMPLANTAÇÃO DA OBRA	4
Cláusula 7. ^a ZONA DE ESTALEIRO	4
Cláusula 8. ^a TELAS FINAIS	4
Cláusula 10. ^a SINALIZAÇÃO	4
Cláusula 11. ^a REALIZAÇÃO DE ENSAIOS	5
CAPITULO II NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS	7
Cláusula 13. ^a GENERALIDADES	7
Cláusula 14. ^a MATERIAL PARA ATERROS PROVENIENTE DE ESCAVAÇÕES NA OBRA E/OU EMPRÉSTIMOS	7
Cláusula 15. ^a CARACTERÍSTICAS DOS AGREGADOS CONSTITUINTES DAS CAMADAS DRENANTES DA BASE DOS ATERROS	8
Cláusula 16. ^a ARGAMASSAS	9
Cláusula 17. ^a BETÕES	9
Cláusula 18. ^a AREIA PARA CALÇADAS	10
Cláusula 19. ^a AREIA PARA REFECHAMENTO DE JUNTAS	10
Cláusula 20. ^a MATERIAIS PARA BASE GRANULAR	10
Cláusula 21. ^a TERRA VEGETAL	11
Cláusula 22. ^a MALHA SOL	12
CAPITULO III EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	12
Cláusula 23. ^a TERRAPLANAGENS	12
Cláusula 24. ^a PAVIMENTAÇÃO	22



Cláusula 25.ª TRABALHOS NÃO ESPECIFICADOS.....	24
---	-----------

CAPITULO I - GENERALIDADES

Cláusula 1.ª | OBJETO DO PROJETO

Referem-se as presentes, aos projetos necessários à execução da empreitada **Intervenção em Caminhos Municipais/Infraestruturas Rurais na Freguesia de Candedo** a todos os trabalhos por eles impostos, de acordo com o especificado nestas Condições Especiais, Especificações, Quantidades de Trabalho e Desenhos de Projeto.

Chama-se a atenção para o facto de este serem alguns dos projetos da empreitada, exigindo-se do adjudicatário a verificação da sua compatibilidade com os outros projetos.

No caso de se verificarem incompatibilidades elas terão de ser esclarecidas pela equipa projetista.

Este caderno de encargos é constituído por estas condições técnicas especiais (CTE) e pelas condições técnicas gerais e Especificações técnicas anexadas. Qualquer contradição entre as duas peças é sanada pelo disposto nestas CTE.

Todos os pedidos de esclarecimento terão de ser solicitados com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua necessidade em obra.

Exige-se que o adjudicatário prepare devidamente os trabalhos. Para tal especifica-se que as dúvidas e esclarecimentos a prestar em obra serão realizados sobre desenhos resultantes dessa mesma preparação a uma escala conveniente, e não sobre os desenhos do projeto.

Cláusula 2.ª | CONHECIMENTO DO LOCAL

Não são de aceitar quaisquer reclamações baseadas na falta de conhecimento do local da obra e suas facilidades de acesso.

Cláusula 3.ª | LISTA DE QUANTIDADES DE TRABALHO E DE PREÇOS UNITÁRIOS

Estas Condições Especiais incluem em anexo o mapa de quantidades de trabalho.

O Empreiteiro deve preencher, neste mapa, a coluna relativa aos preços unitários. Estes preços devem incluir todas as tarefas inerentes à execução dos respetivos trabalhos.

Cláusula 4.ª | NATUREZA DO SOLO

Os terrenos supõem-se constituídos por composição variável, de consolidação forte a fraca.

Os meios mecânicos a utilizar nas escavações não poderão transmitir, aos edifícios envolventes, efeitos que os prejudiquem, decorrendo da responsabilidade do empreiteiro os danos a terceiros provocados pelos métodos utilizados.

Cláusula 5.ª | MATERIAIS E TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

Os materiais e técnicas de execução a utilizar na obra, devem respeitar tudo aquilo que a seu respeito se refere nas Especificações incluídas nestas Condições Especiais, das quais fazem parte integrante e serão, quando aplicável, devidamente homologadas pelo L.N.E.C.



Cláusula 6.ª - IMPLANTAÇÃO DA OBRA

A implantação da obra será feita pelo Empreiteiro, a partir dos elementos do projeto e de outros que, eventualmente, lhe venham a ser fornecidos pela Fiscalização. Só depois de esta se ter pronunciado por escrito, poderá a implantação feita pelo Empreiteiro ser considerada definitiva e só então ele poderá iniciar os trabalhos.

Cláusula 7.ª | ZONA DE ESTALEIRO

A construção de todas as instalações da obra só será feita depois da remoção da camada superficial do terreno, que será reposta com terras aráveis, depois da conclusão dos trabalhos, em todas as áreas – não revestidas - afetadas.

A limpeza do estaleiro deve estar feita à data da receção provisória e toda a área deve ser ripada e apresentada como terreno agricultável.

Toda a zona de estaleiro será vedada na sua periferia. A natureza desta vedação, bem como os acessos, serão definidos e, previamente, aprovados pelo dono da obra.

A vedação bem como o fornecimento e fixação de painéis indicativos da obra são da conta da empreitada.

Cláusula 8.ª | TELAS FINAIS

A apresentação das telas finais dos trabalhos executadas na obra é encargo do empreiteiro e deverão ser apresentadas no ato da receção provisória. Deverá também o empreiteiro apresentar uma lista de referências e marcas comerciais de todos os materiais de acabamento utilizados na obra.

Cláusula 9.ª | PLANO DE SEGURANÇA E SAUDE

Antes de iniciar os trabalhos o adjudicatário submeterá - à apreciação, para aprovação, do dono da obra - o plano de segurança, dela, que tenciona implementar. Só após aquela aprovação poderá iniciar os trabalhos e cumprirá à Fiscalização verificar a sua total implementação.

Caso o dono da obra não inclua no processo de concurso o plano de segurança da sua responsabilidade, o adjudicatário terá de chamar a si a sua execução que terá, previamente, de ser aprovado pelo primeiro.

Os custos associados a este item estão diluídos no valor global dos trabalhos.

Cláusula 10.ª | SINALIZAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a colocar, oportunamente e sem encargos para o dono da obra, os sinais rodoviários e balizamentos para conveniente aviso e segurança do trânsito.

A fiscalização garantirá o, rigoroso, cumprimento do anterior, obrigando a modificá-las se julgar conveniente. Serão, de qualquer modo, da inteira responsabilidade do adjudicatário os

prejuízos que a falta ou deficiência da sinalização ou balizagem ocasionarem a terceiros e/ou à obra.

Cláusula 11.ª | REALIZAÇÃO DE ENSAIOS

1. O adjudicatário deverá providenciar o equipamento laboratorial e o pessoal devidamente habilitado para efetuar o "controlo" dos trabalhos através dos seguintes ensaios, incluídos no valor global da empreitada:

Teor em água de solos e agregados;

- ✓ Compactação pesada;
- ✓ Baridade "in situ";
- ✓ Equivalente de areia;
- ✓ Limite de liquidez;
- ✓ Limite de plasticidade;
- ✓ Granulometria de solos e agregados;
- ✓ Núcleo densímetro.

São ainda da conta do empreiteiro os seguintes ensaios:

- ✓ Ensaio de desgaste na máquina de Los Angeles;
- ✓ Ensaio de resistência, à compressão simples de betões.

1.1. Frequência dos Ensaios

Relativamente aos trabalhos incluídos na empreitada, o adjudicatário deverá satisfazer as seguintes frequências mínimas de ensaio que, naturalmente, poderão ser maiores nas fases de arranque dos trabalhos ou sempre que condições de heterogeneidade ou suspeição o determinem.

1.1.1 Terraplanagens

Teor de humidade	1 ensaio por cada	200 m3
Compactação pesada	1 ensaio por cada	1.000 m3
Baridade "in situ"	1 ensaio por cada	200 m3

1.1.2 Sub-base

a) Solos

Granulometria, L.L e L.P	1 ensaio por cada	1.000 m3
Equivalente de areia	1 ensaio por cada	250 m3
Compactação pesada	1 ensaio por cada	1.000 m3
Baridade "in situ"	1 ensaio por cada	500 m3

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

b) Materiais granulares

Granulometria, L.L e L.P	1 ensaio por cada	500 m3
Equivalente de areia	1 ensaio por cada	250 m3
Ensaio de desgaste de Los Angeles	2 ensaio por cada	formação homogénea
Baridade "in situ"	1 ensaio por cada	250 m3

1.1.3 - Bases

a) Base granular

Na pedreira, ou fonte de abastecimento quando se tratar de material de terraço ou rio:

Granulometria, L.L e L.P	2 ensaios	500 m3
Equivalente de areia	2 ensaios	250 m3
Ensaio de desgaste de Los Angeles	2 ensaios	formação homogénea

Todas e não apenas as destes projetos. O custo destas peças considera-se diluído nos valores unitários dos trabalhos correspondentes.

Na obra

Granulometria, L.L e L.P	1 a 2 ensaios por cada	500 m3
Equivalente de areia	2 a 4 ensaios por cada	250 m3
Peso específico das partículas	1 a 2 ensaios por cada	500 m3
Ensaio de desgaste de Los Angeles	A repetir de acordo com a heterogeneidade do material	
Baridade "in situ"	1 a 3 ensaios por cada	250 m3

Cláusula 12.ª | CONSERVAÇÃO DA OBRA

1. Conservação durante o período de execução e de suspensão dos trabalhos.

O adjudicatário assegurará, à sua custa e durante os períodos acima referidos, os seguintes trabalhos de conservação:

Manter em perfeito estado de conservação as vias públicas com acesso à obra até à distância mínima, desta, de 50,00 m.

2. Conservação durante o prazo de garantia

Durante o prazo de garantia, o adjudicatário deverá proceder, à sua custa e de forma eficiente, a todos os trabalhos de conservação ou rotina, correntes.

Os trabalhos de conservação têm custo incluído no valor do estaleiro.

CAPITULO II | NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

Cláusula 13.^a | GENERALIDADES

Todos os materiais a empregar, devem ser da melhor qualidade.

Este Caderno de Encargos inclui em anexo especificações com disposições relativas a materiais.

Os materiais serão acompanhados de certificados de origem e obedecerão, ainda a:

- sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e este caderno de encargos;
- sendo não nacionais, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não hajam normas nacionais aplicáveis.

Nenhum material pode ser aplicado, na obra, sem prévia autorização da fiscalização.

O adjudicatário, quando autorizado pela fiscalização, pode aplicar materiais diferentes dos previstos, se não houverem, para a obra, prejuízo ou maior valia. Aquela autorização, não isenta o adjudicatário da responsabilidade sobre o comportamento dos materiais substituídos.

De todos os materiais a utilizar deverão ser, previamente apresentadas amostras à Fiscalização e só após a sua aprovação escrita poderão ser aplicados na obra.

Cláusula 14.^a | MATERIAL PARA ATERROS PROVENIENTE DE ESCAVAÇÕES NA OBRA E/OU EMPRÉSTIMOS

1. Os materiais a utilizar nos aterros serão solos ou outros materiais que se obterão das escavações realizadas na obra, ou dos empréstimos escolhidos pelo adjudicatário com prévia aprovação da Fiscalização, e devem obedecer ao seguinte:

- os solos ou materiais a utilizar deverão estar isentos de ramos, folhas, troncos, raízes, ervas, lixo ou quaisquer outros detritos orgânicos;
- a dimensão máxima dos elementos dos solos aplicados será, em regra, inferior a 2/3 da espessura da camada uma vez compactada;
- o teor em água dos solos a aplicar nos aterros deve ser tal que permita atingir a compactação relativa exigida, não podendo diferir em mais de 15% do teor ótimo em água referida no ensaio de compactação pesada;
- o coeficiente de uniformidade (Cu) do material a utilizar no aterro deverá ser sempre maior que 6;
- por sua vez, a fração de solo com partículas inferiores a 0,074 mm (peneiro n.º 200), deverá ocorrer no aterro numa quantidade menor que 10%;

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- os solos e materiais de enrocamento provenientes de zonas de empréstimo devem apresentar as características acima mencionadas, carecendo a sua utilização da aprovação prévia da Fiscalização.

2. No coroamento dos aterros (camada superior de 60 cm de espessura) os solos a empregar devem ser constituídos por materiais de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas, e obedecendo às seguintes características:

Limite de liquidez, máx.	25%
Índice de plasticidade, máx.	6%
Equivalente de areia, mínimo	30%
% passada no pen. 200, máx.	12%
CBR a 95% de compactação relativa (Proctor Modificado)	mín. 25%
Valor de azul de metileno (material de dimensão inferior a 75 µm)	máx. 2,0
Dimensão máxima	75 mm
Expansibilidade (ensaio de CBR)	máxima 3%

3. Nas zonas em escavação em que o terreno no leito do pavimento não tenha as características, atrás indicadas, deve ele ser substituído numa espessura de 60 cm por solo que as possua.

4. Para a aplicação de materiais que não satisfaçam estas condições será necessário a aprovação prévia e escrita da Fiscalização.

5. Nas zonas indicadas no projeto ou pela Fiscalização, em que seja necessário proceder à drenagem sob o pavimento, a camada drenante de 15 cm de espessura substituirá os últimos 15 cm do leito do pavimento. Essa camada será essencialmente constituída por material britado, com dimensão máxima de 37,5 mm, permitindo assegurar uma alta permeabilidade (10-1 a 10-2 m/s) e uma elevada capacidade de suporte (CBR $\geq$ 20%).

Cláusula 15.ª | CARACTERÍSTICAS DOS AGREGADOS CONSTITUINTES DAS CAMADAS DRENANTES DA BASE DOS ATERROS

Os agregados poderão ser rolados ou britados, duráveis, de qualidade uniforme isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais. Deverão ainda obedecer às seguintes prescrições:

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- Granulometria do tipo 0/D (com D compreendido entre 20 e 200 mm) e percentagem de passados no peneiro nº 200 ASTM inferior a 10%;
- Equivalente de areia superior a 35%;
- Los Angeles inferior a 50% (granulometria F).

Os cimentos devem satisfazer todas as prescrições do Caderno de Encargos Tipo Obra da IP relativamente a ligantes hidráulicos, agregados, betões, aços, argamassas e emulsões betuminosas.

Cláusula 16.ª | ARGAMASSAS

As argamassas a utilizar serão fabricadas em local abrigado, mecanicamente ou manualmente, neste caso quando se trate de pequenas quantidades. A argamassa deve ser utilizada com a máxima brevidade após o seu fabrico, não sendo permitido utilizá-las quando se iniciou o processo de presa. No caso de o fabrico da argamassa ser manual deverá procurar-se uma homogeneização a mais perfeita possível dos componentes.

A areia será de preferência bem calibrada granulometricamente, e a quantidade de água a utilizar deverá ser a estritamente necessária para obter uma pasta plástica. A aplicação deverá ser feita com aperto de argamassa.

As dosagens de argamassa a utilizar serão as indicadas nas restantes peças do presente projeto.

Cláusula 17.ª | BETÕES

1. Composição do Betão

Quando nada se indicar nas peças escritas do presente projeto, as dosagens deverão ser estudadas em função das características da obra a realizar, do cimento a utilizar e dos inertes disponíveis, adotando de um modo geral os seguintes valores mínimos de cimento por m3 de betão :

a) Betão simples

- Cimento.....250 kg / m3

b) Betão armado

- Cimento Portland Normal sendo realizado o estudo prévio da composição do betão 270 kg / m3

- Cimento Portland Normal em betão classe C 16/20 não sendo realizado estudo prévio de composição do betão 300 kg / m3

2. Fabrico do Betão

O fabrico do betão a utilizar poderá ser feito mecanicamente ou manualmente, neste ultimo caso apenas quando se tratar de quantidades muito pequenas, devendo a mistura dos materiais resultar bem homogénea.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3. Betonagens, Cura e Desmoldagem

Para além do que se prescreve nas normas relativas ao betão de ligantes hidráulicos e à execução das estruturas de betão, NP EN 206-1 e NP ENV 13670, deverão observar-se as seguintes indicações:

- Deverá evitar-se que, entre a conclusão do fabrico e a colocação em obra do betão, decorra um espaço de tempo superior a 20 minutos em tempo quente e a 40 minutos em tempo frio.
- De um modo geral, a duração do transporte deve ser tanto menor quanto mais rico em cimento for o betão, quanto menos água for utilizada e mais elevada for a temperatura.
- Durante o endurecimento, deverá proteger-se o betão contra a dissecação excessiva e prematura, regando-o frequentemente.

Cláusula 18.ª | AREIA PARA CALÇADAS

Deverá ser de grão grosso, rijo e anguloso.

Deve ser constituída por partículas limpas, duras e duráveis, de preferência siliciosas, isentas de torrões de terra ou outras matérias estranhas.

Deve obedecer à seguinte granulometria:

PENEIROS	% PASSADOS
n.º 3 (6,35 mm)	100 %
n.º 200 (0,074 mm)	5 a 15 %

O documento normativo aplicável é o seguinte: LNEC E - 235

Cláusula 19.ª | AREIA PARA REFECHAMENTO DE JUNTAS

Deverá ter as mesmas características da citada em 8.

Cláusula 20.ª | MATERIAIS PARA BASE GRANULAR

1. Agregado – O agregado deve ser constituído pelo produto de britagem do material explorado em formações homogéneas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas.

Deverá ainda obedecer às seguintes prescrições:

- Granulometria - A composição ponderal obedecerá aos valores a seguir indicados:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
40 mm (2")	100
37,5 mm (1 1/2")	85 - 95
19,0 mm (3/4")	50 - 85
4,75 mm (nº4)	30 - 45
0,425 mm (nº40)	8 - 22
0,075 mm (n.º 200)	2 - 9

A curva granulométrica, dentro dos limites específicos apresentará, ainda, uma forma regular.

Características especiais:

- Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles 30% - Limite de liquidez e plasticidade máxima NP
- Equivalente de areia mínimo 50%

Perante autorização expressa da Fiscalização, poderá ser utilizado agregado com granulometria diferente da indicada, mas sempre com uma dimensão máxima de 6 cm, desde que o processo construtivo seja de primeira qualidade.

2. Material de preenchimento – O material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial. Será constituído por produtos de britagem ou por saibro, obedecendo às seguintes características:

- Granulometria – de acordo com o seguinte:

Peneiro ASTM	Percentagem acumulada do material que passa
--------------	---

9,5 mm (3/8")	100
4,75 mm (nº4)	85 -
	100
0,075mm (nº200)	7 - 12

- % máxima passada no peneiro n.º 200 ASTM 12
- Limite de liquidez máximo NP
- Índice de plasticidade máxima NP

- Equivalente de areia mínimo 50

Cláusula 21.ª | TERRA VEGETAL

A terra vegetal a utilizar no revestimento de taludes, bem como em outras zonas relvadas, será proveniente da decapagem e, caso necessário, fornecida do exterior. A sua espessura será variável de acordo com as características do terreno. Caso haja terra vegetal em excesso deverá ser aproveitada a de melhor qualidade e removida a restante para fora do local da obra a custos do adjudicatário. Caso seja insuficiente o adjudicatário fornecerá, sem aumento de custo para o dono da obra, as quantidades necessárias.



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

No início dos trabalhos de movimentação de terras proceder-se-á à sua decapagem e arrumação em pargas de altura não superior a 1,5 metros, as quais serão valorizadas por sementeiras de leguminosas.

Cláusula 22.ª | MALHA SOL

As armaduras passivas produzidas através de um processo de soldadura por pontos de varões de aço, com superfície nervurada, obtidos por um processo endurecimento a frio (laminagem) a partir de fio máquina liso, isento de falhas, escamas ou outros defeitos.

O material a aplicar em obra, deverá ser previamente apresentada amostras à Fiscalização e só após a sua aprovação poderão ser aplicados em obra.

CAPITULO III | EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Este Caderno de Encargos inclui em anexo, a especificação relativa à forma como os trabalhos de escavação e aterro devem ser realizados.

Na realização das Escavações deverá ser acautelada a salvaguarda de achados arqueológicos bem como das construções e equipamentos adjacentes, requerendo-se a devida atenção na escolha do tipo de máquina e modo de escavação a utilizar.

Serão, sempre, responsabilidade e custo do adjudicatário, todas as reparações que forem necessárias realizar a instalações ou elementos de construção, existentes, afetados pelos trabalhos.

Os critérios de medição indicados poderão não corresponder aos valores efetivamente escavados e necessários à execução dos trabalhos previstos mas serão sempre os valores a considerar para obtenção do custo da empreitada. Se o adjudicatário os achar não convenientes deve, na oferta do preço, atender a essa situação. A adoção deste critério tem por objetivo o não consentir facilidades ou relaxe, por parte do adjudicatário, nos trabalhos de entivação e escoramento das escavações, bem como a sua drenagem, que estão incluídos no custo unitário dos trabalhos de execução.

Cláusula 23.ª | TERRAPLANAGENS

1. Limpeza e desmatção

As superfícies dos terrenos a escavar ou a aterrar devem ser previamente limpas de pedra grossa, detritos e vegetação lenhosa (arbustos e árvores incluindo cepos e raízes), conservando todavia, a vegetação subarbusiva e herbáceas, a remover com a decapagem. A área a considerar para este trabalho, foi a correspondente às ruas a implantar, acrescida de uma sobrelargura. Mesmo que, na delimitação do estaleiro seja definida uma área superior, são os valores considerados que servirão de base para os pagamentos ao adjudicatário.

2. Demolições de muros

Serão demolidas pelo adjudicatário todas as construções e muros existentes na zona de trabalhos e que com estes interfiram.

As demolições serão feitas para que os materiais sofram a menor deterioração possível permitindo que sejam reaproveitados.

Deverão ser usados métodos de demolição que ofereçam perfeita segurança aos operários empregados nesses trabalhos e que evitem prejuízos a terceiros, sendo o adjudicatário o responsável por eles, se os houver.

Os materiais demolidos ficarão pertença do Dono da Obra e serão removidos e arrumados em local próximo da zona dos trabalhos aprovado pela Fiscalização. A fiscalização selecionará entre os materiais os escolhidos pelo Dono da Obra e os restantes serão removidos a vazadouro público fora do local de obra, sem receberem encargo adicional.

3. Decapagem da terra arável

As áreas de terrenos a escavar ou a aterrar devem ser previamente decapadas da terra arável, geralmente numa camada não ultrapassando 50 cm de espessura, e da terra vegetal com elevado teor de matéria orgânica, que serão, imediatamente, armazenadas em locais aprovados pela Fiscalização para aplicação ulterior. As imprestáveis serão removidas a vazadouro público, for a do local da obra.

4. Modelação do terreno

O empreiteiro deve proceder à modelação do terreno, que compreende a eliminação das arestas, saliências e reentrâncias que resultem da intersecção dos diversos planos definidos pelas novas cotas de trabalho. Realiza-se no sentido de restabelecer a concordância entre esses planos mediante superfícies regradas e harmónias, numa perfeita ligação com o terreno natural.

A modelação terá em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais às plataformas de projeto.

5. Proteção da vegetação existente

Toda a vegetação arbustiva e arbórea da zona do projeto, existente nas áreas não atingidas por movimento de terras será protegida, de modo a não ser afetada com a localização de estaleiros, depósitos de materiais instalações e pessoal ou outras, ou com o movimento de máquinas e viaturas. Compete ao empreiteiro tomar as disposições adequadas para o efeito designadamente instalando vedações e resguardos onde for conveniente ou necessário. Para tal, deverá submeter à fiscalização um plano de intervenção que, após aprovado será aplicado.

6. Regularidade das terraplanagens

As camadas de terraplanagens devem desenvolver-se de forma regular. A superfície da camada superior das terraplanagens deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 3,0 cm em relação aos perfis longitudinais e transversais estabelecidos. Não será permitida a construção de base ou sub-base sobre camada cujo teor em humidade seja superior em mais de 15% ao teor ótimo em humidade, referido ao ensaio AASHO modificado.

No caso de bases rígidas não serão aceites irregularidades acima dos perfis teóricos.

Não será, ainda, permitida a colocação de materiais para a camada de base, nem poderá ser iniciada a sua construção, sem que estejam efetuados todos os trabalhos de drenagem, compactações e saneamento previstos no projeto e que interessem ao troço em causa.

7. Escavações

Na execução das escavações respeitar-se-ão as disposições do Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil, Decreto-Lei n.º 41821 de 11 de Agosto de 1951 da especificação LNEC E-294.

As escavações deverão ser executadas para que sejam atingidas as dimensões indicadas no projeto. Os meios e processos a utilizar nas escavações não poderão transmitir, aos edifícios envolventes, prejuízos, decorrendo da responsabilidade do empreiteiro os danos a terceiros por elas provocados.

Todos os produtos escavados e não previstos ou não convenientes para a realização de aterros, imediatos e necessários à Empreitada, serão retirados para fora do local da obra e transportados a vazadouro. Se a Fiscalização assim o entender e o escrever no livro da obra, alguns destes produtos podem ser depositados em locais a definir e devidamente autorizados. Quando, em virtude das características do terreno encontrado, for reconhecido que as dimensões das escavações devem ser diferentes das resultantes do projeto, o adjudicatário deverá executá-las de acordo com as indicações da Fiscalização.

Se durante a execução das escavações, for necessário intercetar sistemas de drenagem superficiais ou subterrâneas, sistemas de esgotos ou canalizações enterradas, maciços de fundação ou obras de qualquer natureza, competirá ao adjudicatário e será seu encargo a adoção de todas as disposições necessárias para manter em funcionamento e proteger os referidos sistemas ou obras, ou ainda removê-los, restabelecendo ou não o seu traçado, conforme indicado pela fiscalização.

Se durante os trabalhos de escavação forem encontrados objetos de arte ou antiguidades, o adjudicatário deverá proceder de acordo com o estabelecido no artigo 140º do Regime do Contrato de Empreitadas de Obras Públicas, Decreto-Lei n.º 48871 de 19/2/1969.

O documento normativo aplicável é o seguinte:

LNEC E - 294

O modo de fazer as escavações é de livre escolha do empreiteiro, devendo o equipamento utilizado para este efeito ser eficiente e serem observadas as prescrições técnicas necessárias à boa execução dos trabalhos, à segurança e continuidade do trânsito e à segurança do pessoal.

Quando haja que aplicar explosivos deverá ser cumprido o que está legislado sobre o assunto no Regulamento sobre Substâncias Explosivas - Decretos-Lei n.º 37 925, 42 095 e 43 127, respetivamente de 1.8.950, 14.1.959 e 23.8.960, de modo a obter-se a maior segurança de pessoas e bens devendo o empreiteiro fazer-se munir das necessárias autorizações e licenças, que serão da sua conta.

Nos troços em escavação ou aterros de pequena espessura ($h < 0,60$ m) far-se-á, antes de se iniciar a execução dos trabalhos, uma verificação sistemática das características geotécnicas dos materiais que constituem o leito da sub-base ou base.

A escavação não deve ser levada abaixo das cotas indicadas nos desenhos salvo em circunstâncias especiais surgidas durante a construção, tais como a presença de rocha. O material removido abaixo da cota de projeto deve ser substituído por solos ou materiais com características da sub-base, sem qualquer custo adicional para o dono de obra.

A compactação relativa da camada subjacente ao leito do pavimento, referida ao ensaio AASHO modificado, deve ser de, pelo menos, 95%, até uma profundidade de 60 cm.

O leito destes materiais deverá ser considerado a um grau de compactação relativa igual ou superior a 90% (AASHO modificado).

No caso de não serem atingidos estes valores, deverá o solo ser escarificado, ou mesmo substituído, procedendo-se depois à sua compactação de acordo com a parte aplicável do artigo referente a aterros.

Os solos e a localização das zonas de empréstimo quando não estiverem indicadas no projeto deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização, não sendo permitido em caso algum escavar a distâncias inferiores a 15 m da base dos taludes de aterro.

A escavação deve sempre desenvolver-se para que seja assegurado um perfeito escoamento superficial das águas.

A qualidade dos materiais das escavações da obra a aplicar em aterro, (e dos empréstimos), deve ser verificada de maneira contínua durante o trabalho.

A transição entre taludes de escavação e aterro deve ser disfarçada gradualmente.

As intersecções das superfícies dos taludes com o terreno natural têm de ser arredondadas (mesmo que tal não esteja indicado nos desenhos).



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Este trabalho deve ser executado cuidadosamente para evitar danos na vegetação exterior à área escavada. As nascentes de água localizadas nas superfícies laterais ou no fundo das escavações deverão ser captadas e/ou desviadas (de forma permanente) a partir da sua saída por processos que não provoquem erosão ou enfraquecimento do terreno, e repostas a jusante por forma a não provocar alterações nos caudais existentes. Caso o anterior não seja possível a fiscalização poderá indicar a ligação destas águas para as redes pluviais existentes.

Quando necessário, a superfície da escavação deverá ser envolvida por drenos ou por valas que recolham as águas provenientes do exterior da escavação e as conduzam a local donde não possam retornar.

Os dispositivos provisórios de proteção contra as águas e de drenagem das escavações só devem ser removidos à medida que o estado de adiantamento dos trabalhos o permitir.

Para facilitar a recolha das águas, os fundos das escavações poderão ser dispostos com uma inclinação longitudinal de 2 a 5% e cobertos por uma camada de betão.

Se a topografia do local não permitir a evacuação por gravidade das águas das escavações, estas serão reunidas em poços de recolha e bombadas para o dreno exterior.

Salvo indicações da Fiscalização em contrário, o abaixamento do nível da água dos poços será limitado ao necessário para assegurar a execução dos trabalhos.

Quando se utilize bombagem intensa, deverão ser tomadas medidas adequadas de modo a evitar que a percolação da água possa provocar a remoção dos finos do terreno e prejudicar a estabilidade das obras já existentes ou a construir.

A escavação deve libertar inteiramente o espaço previsto no projeto, não sendo admissíveis diferenças por defeito.

As diferenças por excesso, em planta, não devem ultrapassar 5cm, para escavações em vala e 10cm para as escavações em trincheira, por poços e superficiais, em terrenos não rochosos.

As diferenças por excesso, em relação aos níveis fixados no projeto, devem ser inferiores a 5 cm, para todos os pontos do fundo das escavações.

Sempre que se empreguem meios mecânicos de escavação, a extração das terras será interrompida antes de atingir a posição prevista para o fundo e para as superfícies laterais, de forma a evitar o remeximento do terreno pelas garras das máquinas. O acabamento da escavação será efetuado manualmente ou por qualquer processo que não apresente aquele inconveniente.

No caso de escavações em terreno rochoso a escavação deve libertar inteiramente o espaço previsto no projeto, não sendo admissíveis diferenças por defeito.

As diferenças por excesso não devem ultrapassar 20cm nas escavações em que sejam utilizados explosivos e 10cm nas restantes.

Constitui encargo do adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção mesmo não especificados nem definidos no projeto, embora neste último caso, seja obrigação do adjudicatário avisar a Fiscalização propondo as medidas necessárias com as entidades envolvidas e interrompendo os trabalhos afetados. Sempre que da execução das escavações resulte perigo para as construções vizinhas e que a finalidade dos trabalhos o permita, a extração das terras deverá ser realizada por fases.

Quando houver necessidade de reforçar as fundações de construções existentes os elementos necessários a este reforço serão executados por pequenos troços, com recurso a trincheiras, poços ou galerias.

Quando houver necessidade de executarem escoramentos o adjudicatário deverá tomar medidas tendentes a garantir que as escoras sejam mantidas em carga sem assentamento prejudicial para o terreno ou para os elementos a suportar.

Quando houver que efetuar escavações na base dos taludes, serão executadas as obras acessórias necessárias a evitar deslocamentos do terreno.

Os documentos normativos aplicáveis são:

NP - 893

LNEC E - 242

LNEC E - 269

Os meios mecânicos a utilizar nas escavações não poderão transmitir, aos edifícios envolventes, vibrações que os prejudiquem, decorrendo da responsabilidade do empreiteiro os danos a terceiros provocados pelos métodos utilizados.

8. Transporte de produtos escavados

Incluem-se neste artigo as operações de remoção de produtos escavados em excesso, desde os locais de extração aos vazadouros, e das terras de empréstimo, desde os locais de origem aos de aplicação.

Os fornecimentos terão, incluídos no seu valor, os custos associados ao transporte para a obra.

Constitui encargo do adjudicatário a execução das operações de transporte de produtos escavados decorrente da localização das zonas de trabalho e de depósito. Os locais de depósito são, sempre, vazadouro público fora do local da obra.

Os preços unitários do transporte devem incluir as operações de carga e descarga¹².

Constituem encargos do adjudicatário os trabalhos referentes à instalação dos acessos provisórios necessários, dentro e fora do estaleiro.



O equipamento a utilizar não deve, pela sua forma, dimensões ou peso, provocar danos às obras em curso ou às construções existentes.

A passagem dos meios de transporte sobre os aterros executados na obra deve fazer-se, tanto quanto possível, em percursos diferentes, de forma a obter-se uma compactação uniforme das zonas aterradas. Os danos causados nas vias públicas, os embaraços ao trânsito ou quaisquer outras responsabilidades perante terceiros, resultantes do tipo de equipamento e das operações de transporte de terras, serão encargo do adjudicatário.

9. Aterros

Os aterros a realizar são os necessários à implantação dos edifícios e das suas fundações, ao espaço entre o terreno natural decapado da terra vegetal (e devidamente adensado) e a cota inferior da sub-base dos pavimentos exteriores; à execução das plataformas e respetivas transições previstas no projeto. Estes aterros têm o seu valor diluído no custo das escavações correspondentes.

Para os aterros, e sem prejuízo do estabelecido acima, pode ser adotado o material escavado desde que, previamente, aprovado pela Fiscalização.

9.1. Não é permitido o início da construção dos aterros sem que previamente a Fiscalização tenha inspecionado e aprovado a área respetiva.

Se houver que construir aterros com menos de 0,60 m de espessura sobre terreno natural ou terraplanagem já existente, a respetiva plataforma deve ser escarificada, regularizada e recompactada até à baridade relativa especificada.

Na construção de aterros sobre terrenos que não suportem o peso do equipamento, a camada inferior deve ser construída com materiais granulares, com uma espessura suficiente para suportar o equipamento. A construção do aterro, a partir desta cota, far-se-á por camadas devidamente compactadas conforme o especificado.

Na preparação da base em que assentam os aterros deverá ter-se em atenção que, sempre que existam declives superiores a 1:5, deverá escarificar-se a superfície ou dispô-la em degraus de forma a assegurar a ligação ao material de aterro. A compactação pesada, deve ser, pelo menos, de 90% nas camadas inferiores e de 95% nas camadas superiores numa espessura de 60 cm. No caso de terrenos não coerentes os valores anteriores serão 95 e 100% respetivamente.

O teor de água dos solos deve ser tão próximo quanto possível do teor ótimo do ensaio de compactação pesada, não podendo diferir dele mais de 10%.

Na colocação dos solos de aterro deve ter-se em atenção que na parte inferior devem ficar os de pior qualidade, melhorando sucessivamente até que na parte superior se empreguem aqueles que tenham melhores características. Os 60 cm finais, no mínimo serão constituídos



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

pelos melhores solos ou materiais das escavações limítrofes ou vizinhas ou, ainda, recorrendo a solos de empréstimo se necessário. Deverão ser ainda feitos todos os trabalhos de terraplanagem nas zonas de transição de escavação para aterro de forma a ser garantida uniformidade na capacidade de suporte.

Os materiais a empregar nos aterros não devem conter detritos orgânicos, terras vegetais, entulhos heterogéneos, lodos, turfas, terras de elevada compressibilidade, argilas de elevado teor de humidade ou materiais sensíveis às intempéries.

A região superficial envolvente do núcleo do aterro deverá ser constituída por materiais bem graduados, espalhados e compactados de modo a preencher os vazios do núcleo.

A dimensão máxima dos materiais utilizados nos aterros não deverá exceder metade da espessura da respetiva camada.

Em caso algum se devem efetuar aterros sobre o terreno enlameado, gelado ou coberto de geada. Salvo disposição em contrário, a colocação do material de aterro será iniciada nos pontos mais baixos, por camadas horizontais ou com uma ligeira inclinação para fora.

Se o projeto não indicar a espessura das camadas de aterro antes da compactação, serão adotadas espessuras de 20cm.

Se o adjudicatário pretender usar meios de compactação que permitam que esta seja efetuada por camadas de espessura superior à fixada, compete-lhe propor e justificar tal procedimento.

Nesta empreitada, os custos de transporte não são considerados autonomizados mas diluídos nos custos unitários dos trabalhos correspondentes.

Os aterros serão executados de acordo com os perfis indicados no projeto. As cotas provisórias a dar aos aterros serão tais que, após os assentamentos, se atinjam as cotas fixadas, com as respetivas tolerâncias. Se outros valores não forem fixados no projeto, ou exigidos pelo trabalho que sobre os aterros venham a ser executados, adotar-se-á a tolerância de 10cm.

9.2 Se se empregar pedra na execução de aterros, os vazios devem ser preenchidos com material mais fino, compactando-se de forma a obter uma camada densa.

Assim, as camadas não poderão ter espessura superior a 60 cm sendo obrigatório o espalhamento mecânico do material em camada, por meio de bulldozer que, em sucessivas passagens com a lâmina cada vez mais baixa, depositará primeiro os blocos de maiores dimensões preenchendo os seus intervalos ou vazios com blocos de menores dimensões a cada passagem, efetuando na última a regularização com os elementos mais pequenos, detritos e terras. Os 60 cm do topo deverão sempre ser formados por solos compactados por



camadas, não permitindo pedras com mais de 10 cm de dimensão máxima a menos de 30 cm da parte superior do aterro.

No caso de alguns blocos de rocha possuírem dimensões superiores a 0,60 m serão convenientemente distribuídos nos aterros de forma a permitirem a fácil e eficiente aplicação das máquinas compactadoras nos seus intervalos e de tal modo que os seus pontos mais altos fiquem a uma profundidade do leito do pavimento de, pelo menos, 1 metro.

Em todos os casos de aterros rochosos ou com material incoerente é obrigatória a aplicação de cilindros vibradores com carga estática por unidade de geratriz vibrante de, pelo menos, 25 Kg/cm. A velocidade do cilindro deve ser fixada em cerca de 2 km/h.

A espessura máxima das camadas e o número de passagens terão de ser homologadas pela Fiscalização, de preferência após a execução de um aterro experimental.

9.3 Os aterros têm de ser construídos por forma a darem sempre perfeito escoamento às águas, não devendo o declive transversal exceder, no entanto, um valor superior a 6%.

No fim de cada dia de trabalho, não devem ficar solos sem serem compactados.

9.4 A descrição das características dos materiais a utilizar, bem como dos ensaios, é a indicada nos seguintes documentos normativos.

NP - 143

LNEC E - 240

LNEC E - 241

9.5 Quaisquer trabalhos a executar sobre os aterros só poderão ser iniciados depois da Fiscalização ter procedido à vistoria e aprovação dos mesmos.

Os materiais destinados a aterros em contacto com edifícios não devem conter terras infetadas por fungos ou infestadas por insetos. Estes aterros deverão ser executados por camadas de cerca de 20cm, compactadas por processo que não provoque danos nas construções.

Os aterros em contacto com paredes em cave ou muros de suporte só serão executados depois de estes elementos apresentarem resistência suficiente e de se ter procedido à colocação de dispositivos de drenagem.

10. Proteção de estruturas

Os aterros junto dos aquedutos e outras estruturas devem ser cuidadosamente executados, por camadas de 15 a 20 cm de espessura, simetricamente dispostos em relação à estrutura, e compactados à baridade específica para o conjunto do aterro.

No caso de haver que assentar tubos de drenagem em zonas de aterro, este deverá ser previamente construído até cerca de 30 cm acima da geratriz superior de tubos, só então se fazendo a escavação da caixa para o seu assentamento.

11. Enchimento junto às estruturas

Os trabalhos só serão iniciados depois da aprovação prévia da Fiscalização. Serão estudados em especial os problemas de drenagem que possam surgir e só depois destes estarem convenientemente resolvidos, se executará o enchimento.

A espessura da camada de aterro não deverá exceder 20 cm, medidos antes do início da compactação. Até 1.00 m atrás das estruturas e enchimento será sempre feito com material granular sem pedras. Cada camada deve ser compactada de tal forma que a compactação relativa, referida ao ensaio de compactação pesada seja, nos últimos 60 cm de terraplanagem, de pelo menos 95%.

As camadas inferiores terão uma compactação mínima de 90%. No caso de solos não coerentes, os valores referidos serão de 100% e 95%, respetivamente.

No caso de pórticos, os enchimentos serão feitos simultaneamente em ambos os montantes de maneira a não criar momentos e esforços adicionais.

Em volta das colunas, muros isolados, etc., o enchimento far-se-á tanto quanto possível para os dois lados opostos, de modo a não originar impulsos unilaterais perigosos. Junto das tubagens tomar-se-ão precauções especiais para evitar a sua danificação.

Poderá ser necessário escorar, provisoriamente as estruturas por forma a proporcionar-lhe capacidade suficiente para resistir aos esforços associados à compactação. Estes trabalhos serão de conta do adjudicatário.

12. Acabamento das terraplanagens, fundo de caixa, taludes e valetas

A superfície da camada superior das terraplanagens, nas zonas em escavação ou em aterro deve ser regularizada.

Os taludes terão as inclinações definidas no projeto de execução e, no final, devem apresentar superfícies lisas.

As valetas devem apresentar-se com o perfil transversal aprovado, limpas e com as inclinações previstas para que deem esgoto às águas e não permitam velocidades que deem arrastamento de solos.

As bermas terão as dimensões e inclinações indicadas no projeto e os solos as necessárias características.

13. Substituição de solos

Sempre que as escavações e aterros sejam inferiores a 60 cm, deverá efetuar-se, se necessária, a substituição dos solos existentes, de modo a garantir, que pelo menos os últimos 60 cm tenham características semelhantes à da camada superior de toda a terraplanagem.

Deverá ainda proceder-se à substituição de solos que não possuam capacidade suficiente para servirem de leito à sub-base ou base das plataformas.

Cláusula 24.ª | PAVIMENTAÇÃO

1. Fabrico e depósito de agregados

Os transportes e as armazenagens dos agregados serão feitos de modo a evitar-se a segregação.

Deverá evitar-se a contaminação dos constituintes do agregado por outros materiais, nomeadamente por pó. Assim, deverá evitar-se a descarga dos camiões próximo dos depósitos de agregados. Eventualmente, estes últimos serão realizados por camadas de 1 a 2 m de altura máxima por meio de uma máquina adaptada para o efeito.

Serão tomadas as devidas precauções no sentido de evitar a poluição dos agregados por elementos argilosos ou outros existentes no terreno de depósito, pelo que as áreas onde o agregado será amontoado devem ser niveladas e limpas de qualquer material estranho, antes de ser espalhada a primeira camada.

2. Saneamento do leito do pavimento

Sempre que depois de estabelecido o leito do pavimento, se observe que este não se apresenta convenientemente estabilizado devido à existência de manchas de maus solos que possam comprometer a conservação do pavimento, deverão os mesmos ser removidos na extensão e profundidade necessárias (mínimo de 60 cm) e substituídos por solos com características de coroamento de aterros, suficientemente compactos de molde a não permitirem o armazenamento de águas por forma a ser dada continuidade à capacidade de suporte dos terrenos de fundação.

3. Geotextil

Deverá ser colocada membrana em fibra sintética para reforço de aterro e/ou pavimento. Esta membrana assegurará a delimitação da base, também em planos verticais. Este material deverá ser aplicado caso se verifique a sua necessidade, não ocorrendo custos adicionais para o Dono de Obra.

4. Base granular

4.1 Compacidade e regularidade - A execução da base deve ser tal que sejam satisfeitas as seguintes características:

- Índices de vazios máximos 13%
- A camada deve apresentar-se perfeitamente estável e bem compactada.
- A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 1,5 cm em relação aos perfis longitudinal e transversal.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

No processo construtivo deve ser observado o seguinte:

- Deve utilizar-se no espalhamento do agregado motoniveladores ou outro equipamento similar de forma a que a superfície de camada se mantenha aproximadamente com a forma definitiva;
- O espalhamento deve ser feito regularmente e de forma a evitar-se a segregação dos materiais não sendo de forma alguma permitidas bolsadas de material fino ou grosso.

Será feita em princípio, a prévia humedificação dos agregados na central de produção, justamente para que a segregação no transporte e espalhamento seja reduzida. Se na operação de compactação o agregado não tiver a humidade necessária (cerca de 4.5%), terá de proceder-se a uma distribuição uniforme de água.

Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por compactação deve proceder-se à escarificação e homogeneização da camada e consequente regularização da superfície.

4.2 Espessura da base

A espessura total da base nos diferentes trechos é a indicada nos desenhos do projeto. As bases de 15 cm ou de espessura superior serão realizadas em duas camadas iguais; as outras numa só camada.

A espessura de cada camada não será menor que os valores indicados, depois da compactação. No caso de se obterem espessuras inferiores às fixadas no projeto, não será permitida a construção de camadas delgadas a fim de se obter a espessura projetada. Em princípio, proceder-se-á à escarificação da camada; no entanto, se a Fiscalização julgar conveniente, poderá aceitar que a compensação de espessura seja realizada pelo aumento de espessura da camada seguinte.

5. Revestimento com elementos em betão pré-fabricado (guias e cubos)

Os elementos a utilizar, bem como as suas dimensões, corte, origem, juntas, etc., estão definidos nos desenhos do projeto e serão esclarecidos pelo autor do projeto geral.

Antes de se iniciar o assentamento dos elementos, limpar-se-á a base de toda a lama, poeiras e substâncias estranhas.

Aqueles elementos, serão assentes sobre:

Lajes - traço seco (cimento – pó de pedra; 1-4 em volume) com a espessura de cm;

Cubos – Almofada de areia com 5 cm.

Uma vez assentes, os cubos, deverão ser comprimidos com um rolo compressor adequado. Este deverá ter o peso mínimo de 15 Kg e o diâmetro da sua base deve estar compreendido entre 20 e 30cm. Serão levantadas e tornadas a colocar as pedras que abaterem e



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

substituídas todas as que fenderem, partirem ou formarem saliência ou depressão no pavimento.

Não será permitido o tráfego de veículos sobre o pavimento, enquanto esta não estiver concluída definitivamente.

As juntas longitudinais ou transversais dos cubos não poderão ser superiores a 3mm.

A superfície do pavimento, não deve apresentar depressões superiores a 10mm, em qualquer direção, o que será verificado através de uma régua.

A espessura total (fundação + revestimento) não deverá diferir mais do que 5% da espessura fixada no projeto, o que será verificado por meio de sondagens em diversos pontos do pavimento.

Numa fiada completa, permite-se no máximo, 30% de tolerância para as juntas que estejam fora das exigências estabelecidas no projeto.

Durante o assentamento do pavimento e antes da passagem do rolo, as juntas são refechadas.

6. Espalhamento de terras

Deverá realizar-se a distribuição, nos taludes de aterro e áreas laterais de uma camada de aproximadamente 15 cm de espessura, de terra arável retirada de decapagem ou obtida de empréstimos e cuja análise mostrou ser ácida de baixo teor NPK.

A camada anterior será semeada com cobertura vegetal, assimilada a "prado", a aprovar pelo autor do projeto.

Cláusula 25.ª | TRABALHOS NÃO ESPECIFICADOS

Todos os trabalhos especificados ou não neste Caderno de Encargos que forem necessários para o cumprimento da presente empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os regulamentos, normas e demais legislação em vigor, as indicações do projeto e as instruções da Fiscalização. Salvo exceção devidamente fundamentada e aceite pela fiscalização, os custos daqueles trabalhos são de conta do empreiteiro.



800 ANOS

Município de Murça

Empreitada: Intervenção em Caminhos Municipais / Infraestruturas Rurais na Freguesia de Candedo

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Código	Designação	Qtd	unidade	Preço Base	TOTAL
0	Trabalhos Preliminares				
0.1	Encargos gerais com estaleiro, Montagem e desmontagem incluído a limpeza de toda área ocupada após desmontagem	1,00	Vg	€ 10 850,00	10 850,00 €
0.2	Elaboração e desenvolvimento das fichas de procedimento de segurança, no cumprimento da legislação aplicável.	1,00	Vg	€ 1 850,00	1 850,00 €
1	Candedo - Caminho da Além da Ribeira				
1.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	1900,00	m2	€ 21,14	40 166,00 €
2	Candedo - Caminho do Lameirão				
2.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	1000,00	m2	€ 21,14	21 140,00 €
3	Porrais - Caminho da Serra, lateral Caminho Lameirão				
3.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	1500,00	m2	€ 21,14	31 710,00 €
4	Martim - Caminho do Tapado				
4.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	1800,00	m2	€ 21,14	38 052,00 €
5	Porrais - Barroco de Cima				
5.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	1200,00	m2	€ 21,14	25 368,00 €
6	Sobreira - Caminho trás da Igreja (acesso casa Olivete, ETAR)				
6.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	1000,00	m2	€ 21,14	21 140,00 €
7	Sobreira, Caminho trás da Igreja (acesso casa Avelino)				
7.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	180,00	m2	€ 21,14	3 805,20 €
8	Monfebres - Caminho da Ponte (complementar calçada),				
8.1	Pavimento em cubos de granito de cor cinza com as dimensões de 0.11x0.11x0.11m, incluindo fornecimento, transporte, e aplicação e incluindo a camada de assentamento constituída por pó de pedra com 0.05m de espessura.	240,00	m2	€ 22,50	5 400,00 €
Total S/IVA					199 481,20 €

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



PT: 41/25, 2 IN FREGUESIA 70072
80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06 – INFO1/2024

DESPACHO DO EXECUTIVO

À próxima reunião de Câmara.

18-02-2025-14:00:18 - vílma

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto.

Concordo.

Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM.

18-02-2025-13:45:09 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. Trata-se de um edifício, a data da sua construção, isento de licenciamento municipal, logo isento de utilização do edifício. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à emissão da certidão requerida requerida e à concomitante passagem da mesma, porquanto o pedido dá cumprimento à legislação em vigor aplicável.

À consideração do Diretor de Departamento.

O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o art.º 2º da Portaria 185/2024/1 de 14 de agosto.

A Chefe de Divisão
17-02-2025

ASSUNTO

PEDIDO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 2/25/CERTISEN

Requerimento: 41/25/ISENLAU

MANUEL LOPES PIRES - JOU

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 17/2/2025

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 41/25, o Sr.º Manuel Lopes Pires na qualidade de proprietário do prédio urbano com descrição matricial n.º 878, da Freguesia de Jou, solicita à Câmara Municipal Certidão

comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

3 – PARECER

Trata-se de um edifício localizado na localidade de Freiria. Esta edificação preexistente não consta no arquivo da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Murça. Tendo em atenção que o referido prédio tem o seu ano de inscrição na matriz em 1977.



Com a publicação do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, que entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, a licença de construção e a licença de utilização foi exigível para todas as edificações em todo o território nacional, exceto as isentas, independentemente da exigência ou não de deliberação municipal de extensão ou de Regulamento.

Dito de outro modo, só a partir de janeiro de 1992, no concelho de Murça, fora da sede do concelho, qualquer edificação nova, reconstruída, alterada ou ampliada e ainda aquelas mencionadas no artigo 1.º do REGEU (exceto as isentas de Regulamento) estaria sujeita a licenciamento municipal.

Tendo em consideração as características arquitetónicas e construtivas, e após deslocação do Serviço de Fiscalização ao local, onde foi confirmado que a edificação não sofreu qualquer intervenção, que nos permite atestar que a sua construção é anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, corroborado pela sua inscrição matricial que data do ano de 1978.

3 – PROPOSTA

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração Superior

O Técnico Superior
Pedro Miguel dos Santos Pires
-----17-02-2025 - 11:53:10-----
(Pedro Miguel dos Santos Pires)

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

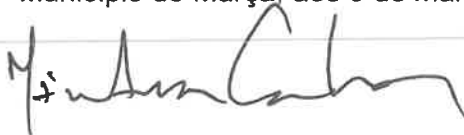
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 2/25/CERTISEN, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 2/25/CERTISEN, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 2/25/CERTISEN, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 2/25/CERTISEN, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 2/25/CERTISEN, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06 – INFO1/2024

DESPACHO DO EXECUTIVO

À próxima reunião de Câmara.

03-03-2025-14:20:27 - vilma

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

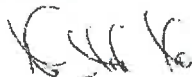
Concordo com o teor da Informação, que antecede, da DPGU.
Deve, este assunto, ser agendado para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação.
À consideração da vereadora responsável, Drª Vilma Pereira.

24-02-2025-11:00:32 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido conducente a emissão de um parecer favorável e à concomitante passagem da respetiva certidão de isenção de comunicação para utilização.

A Chefe de Divisão
21-02-2025



ASSUNTO

PEDIDO DE ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO - JOSÉ GOMES

Processo: 17/25/OP-CRT

Requerimento: 54/25/RPCD

JOSE JOAO RODRIGUES GOMES - MURÇA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 18/2/2025

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 54/25, o Sr.º José João Rodrigues Gomes na qualidade de proprietário do prédio urbano com descrição matricial n.º 1951-P, da Freguesia de Murça, solicita à Câmara Municipal Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

2 – PARECER

Trata-se de um edifício situado na Vila de Murça. No entanto, não existem registos desta edificação preexistente nos arquivos da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Murça.

Adicionalmente, verifica-se que o imóvel foi inscrito na matriz predial apenas em 2023.

3 – LOCALIZAÇÃO



3 - ANÁLISE



A habitação apresenta uma tipologia vernacular, com linhas simples e ausência de elementos modernistas ou racionalistas que se tornaram mais comuns nas décadas seguintes. O telhado de duas águas, o reboco simples e as caixilharias tradicionais são indicadores típicos de construções anteriores a meados do século XX.

Observa-se o uso de alvenaria de pedra e blocos de cimento em algumas zonas, o que pode indicar alterações posteriores a uma estrutura original mais antiga. A existência de degraus em pedra e um corrimão metálico envelhecido reforça a hipótese de uma edificação que pode ter sido construída antes de 1951.

As patologias visíveis, como infiltrações, degradação do reboco e corrosão em elementos metálicos, são compatíveis com edificações de várias décadas. A ausência de soluções técnicas mais recentes, como lajes em betão armado evidentes ou elementos industrializados, também sugere uma construção tradicional anterior à regulamentação mais exigente introduzida pelo Decreto-Lei n.º 38 382.

O traçado do arruamento em calçada irregular e a proximidade de outras construções de características semelhantes indicam um núcleo habitacional antigo, possivelmente pré-existente à regulamentação urbanística definida pelo diploma legal de 1951.

Com base nos elementos analisados, a habitação em questão apresenta fortes indícios de ser anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951 que refere o seguinte: “A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição dos edifícios e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alterações da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de Concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão subordinar-se-ão às disposições do presente regulamento”.

3 – PROPOSTA

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração Superior,

O Técnico Superior

Pedro Miguel dos Santos Pires

(Pedro Miguel dos Santos Pires)

18-02-2025 - 12:28:54

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 17/25/OP-CRT, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 17/25/OP-CRT, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 17/25/OP-CRT, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 17/25/OP-CRT, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 17/25/OP-CRT, deliberado na reunião de Câmara N.º 5/2025 de 6 de março de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 6 de março de 2025

